

ATA DA REUNIÃO DE 22.04.2019 (PÚBLICA)

ATA N.º 8/2019

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e dezanove, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Joaquim Francisco da Silva Sardinha, Rogério Monteiro da Costa, Hugo Manuel Moreira Luís, José Manuel Antunes Graça, em substituição de Sérgio Alberto Marques dos Santos, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças. Estiveram ausentes a Vereadora Aldevina Maria Machado Rodrigues e o Vereador Sérgio Alberto Marques dos Santos, cujas faltas a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 1.1.** Ata; **1.2.** Projeto de alteração/ revisão ao Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi; **1.3.** Projeto de alteração/ revisão ao Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra – CROAMM; **1.4.** Alteração/ revisão ao Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra – Início do procedimento e participação Procedimental; **1.5.** Revisão do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra – Início de procedimento e participação Procedimental; **1.6.** Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Política de Privacidade; **1.7.** Concessão do Direito de Exploração do Bar sito no Parque Desportivo Municipal Eng.º Ministro dos Santos, Mafra; **1.8.** Pedido de Reposição do Fundo de Equilíbrio Financeiro, efetuado pela ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A. –

Contrato n.º 147/2018 "Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra"; **2.**

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 2.1. Projeto Smarter Cities Portugal; **2.2.** Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, R/C ala direita da antiga EB da Encarnação, ao Grupo Motard Xupa Grelas; **2.3.** Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, Loja do Parque de Santa Marta, à Confraria da Caneja de Infundice e ao Clube Ericeira BTT;

3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: 3.1. Mafra Requalifica – Estado de conservação – Fichas de avaliação do nível de conservação de edifícios; **4. DIVISÃO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CIVIL: 4.1.** Constituição de Equipa de Intervenção Permanente (EIP) na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ericeira; **4.2.** Constituição de Equipa de Intervenção Permanente (EIP) na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Malveira; **III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO; IV – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** -----

--- ABERTURA DA REUNIÃO: -----

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos. -----

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: -----

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: -----

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si e pelo Vereador Hugo Manuel Moreira Luis, no uso das competências delegadas e subdelegadas, conforme listagens em anexo (anexo I e II). -----

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: -----

--- INTERVENÇÕES: -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: -----

--- O Presidente deu conhecimento da entrada em vigor, no dia 12 de abril corrente, do Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE), que abrange os Concelhos de Alcobaça até Sesimbra, bem como do 1.º aniversário da criação da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica (APTCVC), assinalado nas Caldas da Rainha, no dia 17 de abril do ano em curso. -----

ATA DA REUNIÃO DE 22.04.2019 (PÚBLICA)

--- De seguida, deu nota dos eventos que decorreram no Concelho de Mafra: no dia 5 de abril, na Igreja de Santo André, em Mafra, no âmbito do Ciclo de Santo André, concerto de órgão pelo organista William Whitehead; nos dias 5 e 6 de abril, no Pavilhão do Parque Desportivo Municipal de Mafra, a II Feira das Ciências, integrada nas Jornadas da Juventude; no dia 6 de abril, no Edifício Municipal de Serviços (Loja do Cidadão), em Mafra, Formação para o Associativismo - regime fiscal e sustentabilidade económica nas associações; Mafra Foot, respetivamente, nos dias 6 e 13 de abril, no Grupo Desportivo do Barril e no Real Mafra Sport Clube; no dia 6 de abril: no Mercado Municipal da Ericeira, no âmbito do 5.º Festival Internacional do Ouriço-do-mar, *show cooking* e a apresentação da nova edição do livro "Flores de Musica", de Manuel Rodrigues Coelho, na Igreja de Santo André, em Mafra; no dia 7 de abril: - comemoração do Dia Nacional dos Moinhos "Em redor do Moinho", com visita guiada aos moinhos do Milharado e partilha de um conto tradicional local de concentração, sendo o estacionamento público junto à Junta de Freguesia do Milharado; - passagem de Gran Fondo de Lisboa por vários locais do Concelho de Mafra; - na Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra, o Ciclo de Música "Bandas Filarmónicas e Orquestra do Concelho de Mafra", com a Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro da Encarnação; - sessão de cinema de animação comentada, no Auditório Municipal Beatriz Costa, em Mafra; no dia 11 de abril, na Igreja de Santo André, em Mafra, a apresentação do Festival Internacional de Órgão de Mafra; no dia 12 de abril: - no Parque Desportivo Municipal de Mafra, *Walking Football*, promovido pela Rutis, Rede das Universidades Seniores, em colaboração com a Universidade Sénior de Mafra (USEMA); - na Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra, o Ciclo de Música Jazz, com Inês Pimenta; no dia 13 de abril, no Parque Desportivo Municipal de Mafra, o *Fit Boot Camp*; no dia 14 de abril: - na Casa da Música Francisco Alves Gato, em Mafra, o Ciclo de Música "Bandas Filarmónicas e Orquestra do Concelho de Mafra", com a Sociedade Recreativa e Musical de Vila Franca do Rosário; - em Mafra, Procissões da Quaresma, com Missa e Procissão em Honra das Sete Dores de Nossa Senhora; no dia 15 de abril: - na Loja do Cidadão, em Mafra, a conferência "Sistema Tarifário e Rede Metropolitana de

Transportes de Lisboa e de Viena (Áustria)"; Jornadas da Juventude, no Espaço Go, do Parque Desportivo Municipal de Mafra com *workshop* de fotografia "Fotomobile"; no dia 16 de abril, Jornadas da Juventude, com *workshop* de ferramenta de texto "Word what?", no Espaço Go, do Parque Desportivo Municipal de Mafra; no dia 17 de abril, Jornadas da Juventude, com *workshop* de apresentações digitais "Apresentação Top", no Espaço Go, do Parque Desportivo Municipal de Mafra; no dia 18 de abril, na Aldeia de Broas, sessão de contos tradicionais, com António Fontinha; no dia 19 de abril, em Mafra, no âmbito das Procissões da Quaresma, a Procissão do Enterro do Senhor; no dia 21 de abril, no Parque Intermodal de Mafra, a Feira Mensal de Mafra. -----

--- Ainda, neste âmbito, anunciou os eventos que ocorrerão no Concelho de Mafra: no dia 23 de abril, pelas 17h00, no Espaço Go do Parque Desportivo Municipal de Mafra, a abertura da exposição de fotografia "Um olhar em movimento" de João Santos, patente até 9 de maio; no dia 26 de abril, pelas 18h00, no Foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, a abertura da exposição "Diários Gráficos", patente até 26 de maio; no dia 27 de abril: - pelas 15h00, no Penedo do Lexim, em Mafra, "Era uma vez um povoado fortificado", uma visita guiada com atividade prática; - pelas 15h30: na Biblioteca Municipal da Ericeira, "Histórias que a minha avó me contava"; - pelas 18h00: respetivamente, na Galeria Orlando Morais da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva e no átrio da Biblioteca Municipal da Ericeira, as aberturas das exposições de pintura de Lara Roseiro e de Roger Penny, patentes até 26 de maio; - pelas 21h30, na Igreja de São Silvestre do Gradil, o III Festival Internacional de Órgão de Mafra; no dia 28 de abril: - pelas 16h00, no Estádio do Parque Desportivo Municipal de Mafra, a Liga Portugal – CD Mafra X CD C Piedade; - pelas 17h30, na Igreja de São Pedro da Ericeira, o III Festival Internacional de Órgão de Mafra; de 29 de abril a 15 de maio, o Espaço Além Fronteiras, na Junta da Freguesia da Carvoeira; no dia 2 de maio, pelas 17h00, na Fundação Jorge Álvares, em Alcaínça, a apresentação do Festival de Música de Mafra Filipe de Sousa; realização do III Festival Internacional de Órgão de Mafra (dia 3 de maio, pelas 21h30, na Igreja de N. Sra. da Encarnação; dia 4 de maio, pelas 21h30, na Basílica do Palácio Nacional de Mafra; dia 5 de maio, pelas 16h00, na Basílica do Palácio Nacional de Mafra; dia 10 de maio, pelas 21h30, na Igreja de Santo André de Mafra; dia 11 de maio, pelas 21h30, na Igreja de N. Sra. do Livramento; dia 12 de maio, pelas 21h30, na Basílica do Palácio Nacional de Mafra); no dia 4 de maio: das 9h30 às 13h00, no Edifício Municipal de Serviços, na Loja do Cidadão, em Mafra, formação para o associativismo, subordinado ao tema Regulamento Geral de

X
M

ATA DA REUNIÃO DE 22.04.2019 (PÚBLICA)

Proteção de Dados e outras questões legais; - pelas 10h30, na Biblioteca Municipal da Venda do Pinheiro, Clube de Leitura, orientado por Ana França; de 5 a 16 de maio, no Concelho de Mafra, a Semana da Segurança e Proteção Civil; no dia 6 de maio, pelas 19h00, na Casa de Cultura D. Pedro V, em Mafra, formações na área do desporto – “Fairplay no desporto”, com João Capela. -----

--- Informou, ainda, que a Vereadora Aldevina Maria Machado Rodrigues estava ausente por se encontrar de férias. -----

--- **DO VEREADOR ROGÉRIO COSTA:** -----

--- O Vereador Rogério Costa lamentou profundamente que se deixe passar ao lado a data histórica do 25 de Abril, sugerindo que, nos próximos anos, se faça algum evento alusivo à mesma neste Concelho. -----

--- Apresentou algumas sugestões, nomeadamente que, no Terreiro D. João V, em Mafra, se proceda à construção de casas de banho, uma vez que a existente, na sua opinião, não dignifica aquele espaço, assim como que se proceda à colocação de bancos no largo fronteiro ao Palácio Nacional de Mafra, a fim de que se possa apreciar a música dos carrilhões quando os mesmos estiverem operacionais. Por fim, e atendendo a que vai ser instalado o Museu Nacional da Música, sugeriu a transferência da estátua de D. João V para outro local, a exemplo do Jardim do Cerco. -----

--- **DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA:** -----

--- O Vereador José Graça corroborou as últimas palavras do Vereador Rogério Costa, no sentido de se reformular a disposição dos meios de descanso, de passeio e até de visualização, do terreiro em frente à Basílica do Palácio Nacional de Mafra, nomeadamente para usufruir do som dos carrilhões. Relativamente ao 25 de Abril, associou-se à manifestação de lamento do Vereador Rogério Costa, por mais um ano sem comemorações oficiais, recordando que se, esta efeméride não tivesse acontecido, nesta sala estariam presentes os antigos regedores e não as pessoas eleitas pela população. De seguida, sugeriu que o Executivo considerasse a possibilidade de existir uma campanha, a qual poderá ou não envolver o Pão de Mafra, que consistiria na manufatura de sacos de pano de pão que venham substituir os de plásticos,

oferecendo-os aos operadores de mercado, de forma a que os mesmos possam ser reutilizáveis e que traduzam uma mensagem clara, não só da dignificação do pão de Mafra, mas acima de tudo de defesa do ambiente. Por último, sugeriu, como forma de fomentar a reutilização de garrafas, que os bebedouros estejam equipados com um manípulo, de forma a que seja permitido encher as referidas garrafas reutilizáveis, assim como a possibilidade de serem colocados mais dispensadores de água ao longo dos percursos que já estão definidos para circulação pedonal, no sentido de incentivar esta utilização da água da rede pública. -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: -----

--- O Presidente reiterou que, em liberdade, considera que as comemorações do 25 de Abril, devem ser iniciativa da população. Não obstante, lembrou que, no seu primeiro mandato, se chegou a organizar concertos, os quais não tiveram adesão por parte da comunidade. Relativamente às sugestões apresentadas para o terreiro em frente ao Palácio Nacional de Mafra, com bancos amovíveis, disse que as considera perfeitamente razoáveis, embora recorde que qualquer alteração terá de merecer o parecer da Direção-Geral do Património Cultural. No que se reporta aos sacos de pão, informou que já estão a ser preparados, a fim de serem utilizados e entregues no Festival do Pão. Quanto à reutilização das garrafas, afirmou que alguns bebedouros, nomeadamente os novos, já estão preparados nesse sentido. -----

--- II – ORDEM DO DIA: -----

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

--- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

--- 1.1. ATA: -----

--- O presente ponto foi retirado da ordem do dia. -----

--- 1.2. PROJETO DE ALTERAÇÃO/ REVISÃO AO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTE EM TÁXI: -----

--- Presente, em anexo, a informação *Interno/2019/5461*, prestada na Divisão de Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaiu parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, datado de 10 de abril de 2019, bem como do Senhor Vereador Hugo Moreira Luís, datado de 15 de abril de 2019 (anexo III). -----

ATA DA REUNIÃO DE 22.04.2019 (PÚBLICA)

--- Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas k) e x), ambos do n.º 1 do artigo 33.º, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade dos presentes, após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, concordar com o "Projeto de alteração/revisão ao Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi", e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

--- 1.3. PROJETO DE ALTERAÇÃO/ REVISÃO AO REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MAFRA – CROAMM: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2019/5509, elaborada em 10 de abril de 2019, na Divisão de Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaiu a concordância da Ex.ma. Sr.ª Vereadora do pelouro e da Ex.ma. Sr.ª Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, ambas em 11 de abril do corrente ano e de 2019 (anexo IV). -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais e considerando que, não se verificou a constituição de interessados no prazo disponibilizado para o efeito, em respeito ao disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, não se justificando ademais a consulta pública relativamente ao projeto de revisão do Regulamento em causa pelos mesmos motivos e, bem assim, por não se verificar a situação prevista na alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, à luz da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com as alíneas k), ii) e jj), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, em respeito às atribuições dos municípios, no domínio do ambiente, conforme previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito à competência legislativa

resultante dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, submeter o Projeto de alteração/revisão ao Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra - CROAMM à Assembleia Municipal de Mafra para a sua aprovação. -----

--- 1.4. ALTERAÇÃO/ REVISÃO AO REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAFRA - INICIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2019/5413, elaborada em 10 de abril de 2019, na Divisão de Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaiu o Parecer de concordância da Ex.ma. Sr.ª Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças e bem assim o Despacho favorável do Ex.mo. Sr. Vereador do pelouro (anexo V). -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, em conformidade com o disposto no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e atentas as competências resultantes da al. g), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma e n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dar início ao procedimento referente à alteração do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, por forma a serem incluídas no atual artigo 21.º do referido Regulamento, sob a epígrafe "Obrigações dos feirantes" as normas referidas no ponto n.º 3 da informação em anexo e que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, atinente à previsão de um conjunto de normas de cariz hígio-sanitárias, a cumprir pelos feirantes ou qualquer pessoa que lhes preste serviço, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na Internet, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra. -----

--- 1.5. REVISÃO DO REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA - INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL: -----

ATA DA REUNIÃO DE 22.04.2019 (PÚBLICA)

18
M

--- Presente, em anexo, a informação interno/2019/5677, de 12 de abril de 2019, prestada pela Divisão de Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaiu parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças e do Senhor Vereador Hugo Moreira Luis, ambos datados de 15 de abril de 2019, bem como despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, da mesma data: "À Reunião" (anexo VI). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, em conformidade com o disposto no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dar início ao procedimento referente à elaboração da alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de serviços do Município de Mafra, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional desta edilidade, na Internet, as suas sugestões, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal. -----

--- **1.6. REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD) - POLÍTICA DE PRIVACIDADE:** -----

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2019/5692, datada de 12 de abril corrente, elaborada pela Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, relativa ao assunto em epígrafe, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças e do Sr. Vereador Hugo Moreira Luís, ambos de 15 de abril de 2019 (anexo VII). -----

--- O Vereador Hugo Moreira Luís aditou que o Município de Mafra, consciente da importância da proteção de dados, define e publicita as práticas em relação à forma como é realizado o tratamento de dados pessoais, observando e fazendo cumprir as disposições legais, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado, pelo Parlamento Europeu, em 27 de abril de 2016. -----

--- O Vereador José Graça teceu algumas considerações sobre a matéria, questionando se algumas das regras que se descreve no documento estão a ser contempladas, nomeadamente se, nos documentos colocados à disposição dos cidadãos para preenchimento, na mesma página não constam, de forma visível, a identificação com o número do bilhete de identidade/ cartão de cidadão e o número de identificação fiscal, uma vez que só um dos dados é permitido constar; se algum contribuinte se recusar a inscrever os seus dados, não possa por este motivo ser criado qualquer obstáculo ao acesso à informação solicitada, atendendo a que é um dos objetivos desta lei; se nos diversos formulários consta o «consentimento informado», em que a pessoa tomará consciência da utilização dos seus dados pessoais e que dá o seu consentimento. Por fim, indagou sobre quem será o DPO - *Data Protection Officer* ou EPD - Encarregado de Proteção de Dados deste Município. Sugeriu que este projeto fosse estendido às empresas municipais e recomendado às Juntas/ Uniões de Freguesia. -----

--- Face às questões colocadas, o Vereador Hugo Moreira Luís esclareceu que já foi realizada a conformação de todos os requerimentos relativamente aos dados que, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados, podem ser solicitados. Explicou que nos requerimentos municipais consta a manifesta declaração de consentimento, de modo a que os dados sejam unicamente utilizados para o efeito para os quais são solicitados. -----

--- Atenta a informação apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 266.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 4.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 18.º do Código do Procedimento Administrativos, conjugados com os artigos 1.º e 4.º, n.º 7, ambos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aprovar e publicitar a Política de Privacidade do Município de Mafra, em conformidade com o documento em anexo à Informação aludida, que traduz as práticas em relação à forma como o Município realiza o tratamento de dados pessoais e através da qual é assumido, nos termos e com as condições no mesmo plasmados, o compromisso de observar, e de fazer cumprir, as disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, constantes da legislação em vigor, nomeadamente do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à

ATA DA REUNIÃO DE 22.04.2019 (PÚBLICA)

proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -----

--- 1.7. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR SITO NO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL ENG.º MINISTRO DOS SANTOS, MAFRA: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2019/5764, elaborada pela Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, e demais documentos que constituem o procedimento de concessão, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças datado de 15 de abril de 2019 e despacho de encaminhamento à reunião de câmara do Exmo. Sr. Presidente, da mesma data (anexo VIII). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, atribuir a "Concessão do Direito de Exploração do Bar sito no Parque Desportivo Municipal Eng.º Ministro dos Santos, Mafra", pelo prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do contrato, renovável automaticamente, por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 10 (dez) anos, ao concorrente José Manuel Barbosa Cerqueira, NIF 217 717 543, nos termos da única proposta apresentada, pelo valor da prestação mensal de € 503,00 (quinhentos e três euros), a que corresponde um valor anual de € 6.036,00 (seis mil e trinta e seis euros) e um preço contratual de € 60.360,00 (sessenta mil trezentos e sessenta euros), valores aos quais acresce o valor do IVA à Taxa legal em vigor. Mais deliberou aprovar a minuta do contrato em apreço. -----

--- 1.8. PEDIDO DE REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO, EFETUADO PELA EMPRESA ICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A. - REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA:-

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2019/4782, elaborada em 28 de março de 2019, pela Divisão de Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaiu, o Parecer de concordância da Ex.ma. Sr.ª Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças datado de 15 de abril do corrente ano e, o Despacho favorável do Ex.mo. Sr.

Vereador do pelouro, exarado igualmente em 15 de abril de 2019 (anexo IX). -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, à luz da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do mesmo diploma e tendo em conta os fundamentos de facto e de direito constantes da referida informação, que é sua intenção indeferir o pedido formulado pela empresa ICA - Indústria e Comércio Alimentar S.A., de aplicação da Reposição do equilíbrio financeiro do Contrato n.º 147/2018 - Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra, ao abrigo do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; Deliberou, ainda, conceder à empresa ICA - Indústria e Comércio Alimentar S.A., titular do número de pessoa coletiva 501426230, o prazo de 10 dias, para querendo, se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, sendo a empresa expressamente advertida que, caso não se pronuncie em sede de audiência prévia, o projeto de decisão converter-se-á em decisão definitiva. -----

--- **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO**

SOCIOECONÓMICO: -----

--- **2.1. PROJETO SMARTER CITIES PORTUGAL:** -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2019/5521, elaborada, em 10 de abril de 2019, na Divisão de Turismo, Cultura e Desporto, sobre a qual recaiu o parecer de concordância do Chefe de Divisão de Turismo, Cultura e Desporto, na mesma data, e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, ambos datados de 11 de abril corrente (anexo X). -----

--- O Vereador António Felgueiras explicou, em aditamento, que o Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, em parceria com a Escola Internacional de Assuntos Públicos da Universidade de Columbia, está a desenvolver um projeto liderado pelos Professores Roberto Carneiro, Fernando Ilharco e André Correa de Almeida. Mais explicou que foram selecionados casos de estudo, nas áreas de "Desportos de deslize e

ATA DA REUNIÃO DE 22.04.2019 (PÚBLICA)

outdoor” e “Maфра é Música”, de modo a que os mesmos possam ser estudados e replicados. Aditou que este trabalho vem já na sequência de outros realizados por esta Faculdade e por esta Universidade, cujas publicações são feitas em inglês e destinam-se ao mercado nacional e mercado internacional. Face ao exposto, propõe-se a inclusão neste projeto dos dois casos de estudo especificados, com a comparticipação de € 10.000,00 (dez mil euros) ao Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa para a elaboração dos mesmos. -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a inclusão, no projeto Smarter Cities Portugal, de dois casos de estudo do Município de Maфра, nomeadamente nas áreas do Desporto e Turismo: desportos de deslize e outdoor; e na área da Cultura: “Maфра é Música”. Mais deliberou, nos termos do previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir uma comparticipação de € 10.000,00 (dez mil Euros) ao Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, para elaboração dos supramencionados estudos. -----

--- 2.2. CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES, R/C ALA DIREITA DA ANTIGA EB DA ENCARNÇÃO, AO GRUPO MOTARD XUPA GRELOS: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2019/5581, elaborada em 09 de abril de 2019, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datado de 15 de abril corrente (anexo XI). -----

--- Atenta a Informação prestada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do disposto nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a celebração do Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, de acordo com a minuta

anexa à referida Informação, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, através da qual o Município de Mafra cede, a título gratuito e em regime de comodato, o R/C Dto. da Escola Básica da Encarnação, ao Grupo Motard Xupa Grelas, para desenvolvimento das suas atividades. -----

--- 2.3. CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES, LOJA DO PARQUE DE SANTA MARTA, À CONFRARIA DA CANEJA DE INFUNDICE E AO CLUBE ERICEIRA BTT: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno 2019/5581, elaborada em 09 de abril de 2019, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datado de 15 de abril corrente (anexo XII). -----

--- Atenta a Informação prestada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do disposto nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a celebração do Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, de acordo com a minuta anexa à referida Informação, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, através da qual o Município de Mafra cede, a título gratuito e em regime de comodato, uma loja no Parque de Santa Marta - Ericeira, designadamente o Espaço2 - Fração DC, à Confraria da Caneja de Infundice e ao Clube Ericeira BTT, para desenvolvimento das suas atividades. -----

--- 3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: -----

--- 3.1. MAFRA REQUALIFICA - ESTADO DE CONSERVAÇÃO - FICHAS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2019/5757, elaborada a 15 de abril de 2019, na Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, ambos datados de 15 de abril corrente (anexo XIII). -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, concordar com o estado de conservação proposto para os imóveis identificados, no seguimento das vistorias realizadas pela comissão de vistoriais, e de acordo com as Fichas de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios em anexo, avaliadas e

ATA DA REUNIÃO DE 22.04.2019 (PÚBLICA)

confirmadas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro. -----

--- III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

--- ATENDIMENTO AO PÚBLICO: -----

--- Quando eram dez horas e trinta minutos, procedeu-se ao período de atendimento do público, verificando-se não ter comparecido qualquer munícipe, pelo que se deu seguimento ao período da ordem do dia. -----

--- O Presidente sugeriu que os pontos 4.1. e 4.2. fossem analisados em conjunto. Nada havendo a opor, passou-se à análise dos mesmos. -----

--- 4. DIVISÃO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CIVIL: -----

--- 4.1. CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA ERICEIRA: --

--- Presente, em anexo a Informação Interno/2019/5749, elaborada na Divisão de Segurança e Proteção Civil (anexo XIV). -----

--- 4.2. CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MALVEIRA: -

--- Presente, em anexo a Informação Interno/2019/5749, elaborada na Divisão de Segurança e Proteção Civil (anexo XV). -----

--- 4.1. CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA ERICEIRA: --

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e atenta a citada informação que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, estabelecer a constituição de uma Equipa de Intervenção Permanente (EIP), na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ericeira. Mais deliberou, na decorrência da constituição da referida equipa, assumir por este Município um encargo até ao limite de € 21.655,00 (vinte e um mil seiscientos e cinquenta e cinco euros), para o ano de 2019, até ao limite de € 32.482,00 (trinta e dois mil quatrocentos e

oitenta e dois euros), nos anos de 2020 e 2021, e até ao limite de € 10.827,00 (dez mil oitocentos e vinte sete euros), para o ano de 2022, perfazendo um total de € 97.446,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis Euros), a atribuir de maio de 2019 a abril de 2022. -----

--- 4.2. CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) NA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MALVEIRA: -

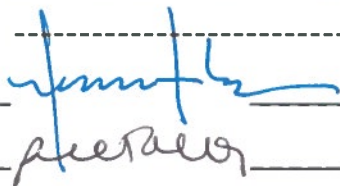
--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e atenta a citada informação que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, estabelecer a constituição de uma Equipa de Intervenção Permanente (EIP), na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Malveira. Mais deliberou, na decorrência da constituição da referida equipa, assumir por este Município um encargo até ao limite de € 21.655,00 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e cinco euros), para o ano de 2019, até ao limite de € 32.482,00 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois euros), nos anos de 2020 e 2021, e até ao limite de € 10.827,00 (dez mil oitocentos e vinte sete euros), para o ano de 2022, perfazendo um total de € 97.446,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis euros), a atribuir de maio de 2019 a abril de 2022. -----

--- IV – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- ENCERRAMENTO: -----

--- Quando eram dez horas e quarenta minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora de Departamento, redigi e subscrevo. -----

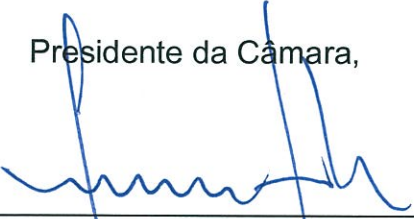


**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE**
COMPETÊNCIA DELEGADA

Considerando as competências que foram delegadas pela deliberação camarária de 2017/10/24, anexo a relação respeitante aos despachos proferidos no período de 28 de março a 10 de abril 2019.

Mafra, 11 de abril de 2019.

Presidente da Câmara,



(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	196/2015	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/03/13	2019/03/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ADÉLIA MARIA DA SILVA RODRIGUES SILVESTRE	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO/SERVIÇOS, HABITAÇÃO E ARRUMOS E HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS LARGO CORONEL GORJÃO, N.º 8-VILA VELHA
OP	62/2016	ALTERAÇÕES	2019/02/14	2019/04/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	AFONSO MOTA MARIANO	CONSTRUÇÃO DE CAPELA E MUROS DE VEDAÇÃO RUA DO MOINHO, N.º 5-CASAL CARRIÇOS
OP	428/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/03/27	2019/04/02	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANA CARINA HORTA SOARES	LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO SOBREIRO
OP	216/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/13	2019/04/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ANA CATARINA MURTEIRA CORREDEIRA	DEMOLIÇÃO PARCIAL, ALTERAÇÃO DE FACHADA E CONSTRUÇÃO DE PISCINA SABUGUEIRO - RIBAMAR
OP	503/2018	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2018/11/23	2019/04/09	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ANA MANUELA SEARA DOS SANTOS	LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO RUA DAS FLORES, N.º 17 - VILA FRANCA DO ROSÁRIO
OP	321/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/12	2019/03/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANTÓNIO FERREIRA RICARDO	CONSTRUÇÃO DE TRÊS HABITAÇÕES UNIFAMILIARES TERRA DOS CARROS - CASAL DA CRUZ
OP	2681/1965	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2019/01/23	2019/04/10	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	AVIMAFRA GRANJA AGRÍCOLA SA	CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO ESTRADA DA MANGANCHA - CASAL DA MANGANCHA
OP	446/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/27	2019/03/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	BERNARD DOMINIQUE GRONDIN	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ARRUMOS, ANEXO PARA GARAGEM E MUROS QUINTA DA RIBEIRA DA BALEIA, LOTE 33-ERICEIRA
OP	89/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/03/21	2019/04/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	CARLOS JORGE BRAZ DUARTE	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO E MUROS DE VEDAÇÃO PRACETA DAS TERRAS VELHAS, LOTE 4 - FONTE BOA DOS NABOS
OP	543/2018	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2019/03/21	2019/04/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	CUBOTONIC - INDÚSTRIA METALOMECÂNICA, LDA.	LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E MUDANÇA DE UTILIZAÇÃO DE OFICINA PARA EDIFÍCIO INDUSTRIAL TIPO 3 RUA DA ENOMECÂNICA N.º 1 - CASAL DOS FAUSTINOS
OP	277/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/19	2019/04/10	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	DALILA MARIA ARMEIZ CORREIA	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DAS OLARIAS, n.º 165 - SOBREIRO
OP	168/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/21	2019/04/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	DAVID JOSÉ HORTA BONIFÁCIO	CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E GARAGEM ESTRADA DO DEPÓSITO DE ÁGUA-LUGAR DA LAGOA
OP	36/2019	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP OU LEGALIZAÇÃO)	2019/01/25	2019/03/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	DOMINIC EDWARD MAX MEREDITH HARDY	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE PISCINA RUA CASAL DOS PARDAIS N.º 7 - LAPA DA SERRA
OP	296/2016	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2019/02/20	2019/04/04	D DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA	FERNANDO JOSÉ DA SILVA MARQUES	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM RUA DO BREJO, N.º 25 - MONTEMURO

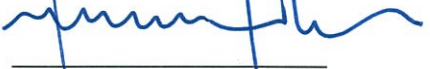
PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	2/2014	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2019/02/26	2019/04/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	GERDY FRANS VANNESTE	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS RUA DA PRAIA, N.º 53-BARRIL
OP	164/2014	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/13	2019/04/04	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	GONÇALO RODRIGO FAÍSCA FERNANDES BENTO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO, PISCINA E MUROS RUA DAS DIONÍSIAS, N.º 12 - VENDA DO VALADOR
OP	258/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/03/11	2019/03/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	HELENA MARIA QUINTELA DE SALDANHA BLECK	PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FACHADA DE EDIFÍCIO RUA MANUEL DE ARRIAGA, N.º 1-ERICEIRA
OP	33/2017	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/03/19	2019/03/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ISAURA MARIA LAGARIÇO DA SILVA QUERIDO MIRANDA	AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO PARA MORADIA UNIFAMILIAR RUA DO PINHEIRO, N.º 87 - SOBREIRO
RO	18/2019	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP OU LEGALIZAÇÃO)	2019/03/13	2019/04/10	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOSÉ MARTINS MONINHAS	CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE RUA DAS INDÚSTRIAS, N.º 22-VENDA DO PINHEIRO
OP	260/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/03/08	2019/04/04	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOÃO MIGUEL DOS SANTOS MARTINS	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, PISCINA E MUROS ESTRADA DA PORTELA, LOTE 13 - LAGOA
OP	45/2016	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/03/06	2019/04/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	LACTIFEITA, UNIPESSOAL, LDA.	AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE INDÚSTRIA DE QUEIJO FRESCO, REQUEIJÃO E COMÉRCIO POR GROSSO JEROMELO
LP	5/2019	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2019/02/25	2019/04/04	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	MAFALDA DE OLIVEIRA CARVALHO DE CARVALHO	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO ARROTEIAS LOTE 1 - FEITEIRA
OP	126/2015	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2019/03/25	2019/04/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MAFREQUESTRUS ARENA, LDA	CONSTRUÇÃO DE CENTRO EQUESTRE CAMINHO DO ROSEIRAL, N.º 149 - SALGADOS
OP	433/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/07	2019/03/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MAFRINERTES - UNIPESSOAL, LDA	CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM INDUSTRIAL MONTE SERVO
OP	5133/1969	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/26	2019/04/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MANUEL FIRMINO AMARO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E ANEXOS RUA DOS BARROS, N.º 3-MONTEMURO
OP	135/2019	LEGALIZAÇÃO DE OBRAS	2019/03/19	2019/04/04	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARIA ANTONIETA NASCIMENTO MATA AMACHER	LEGALIZAÇÃO DA DEMOLIÇÃO DE ESCADA RUA VALE D'OURIÇO, N. 8 - CASAIS DE S. LOURENÇO
OP	164/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/06	2019/03/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA HELENA BASILIO ARMÉS	CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM INDUSTRIAL CASAL DA CAMPA-GORCINHOS
OP	434/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/20	2019/03/28	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	PATRICIA MENDES NADAIS	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM RUA DAS OLAIAS, LOTE 2-ACHADA

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	439/1999	ALTERAÇÕES	2018/12/19	2019/03/29	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	PAULO JORGE CORREIA LOPES	LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM CONSTRUÇÃO EXISTENTE RUA DAS TECEDEIRAS, N.º 24-MAFRA
OP	268/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/26	2019/04/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	RENATA MARISA SERRALHEIRO ROLO	LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM E CHURRASQUEIRA E CONSTRUÇÃO DE PISCINA COBERTA AVENIDA DA TERRA NOVA N.º 63-MEA
OP	22/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/15	2019/04/10	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RICHARD JORGE DE PALINHOS PEREIRA	ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM RUA UNIÃO DA CULTURA E DESPORTO, N.º 3 - SEIXAL
OP	182/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/03/22	2019/04/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RUI PEDROSO MORAIS	CONSTRUÇÃO DE ANEXO E ALTERAÇÃO DE MURO ERICEIRA
LP	9/2019	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO	2019/03/15	2019/04/08	D DEFERIDO O ESTUDO/ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO	SILVINO TEOTÓNIO ROLO	ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO LOTE 2 - IGREJA NOVA
OP	320/2018	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2019/02/21	2019/04/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	THOMAS JOHANNES ANDREAS KOENEN	PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO, ALTERAÇÃO DE USO E LEGALIZAÇÃO ARREBENTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Assuntos Jurídicos
Unidade de Licenciamentos Diversos
Secção de Licenciamentos Diversos

Tomei conhecimento.
 À Reunião
 O Presidente da Câmara,


 15/04/19

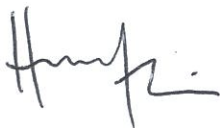
INFORMAÇÃO

Ao abrigo do despacho n.º 49/2017 de 24/10/2017, informo das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro por mim proferidas, nos dias 13 e 22 de fevereiro, 1, 4, 14, 20, 22, 26, 28 de março, 2, 9, 10 e 12/4/2019 ao abrigo das competências que me foram subdelegadas, cujo resumo é o seguinte:

Licença especial de ruído	13
Licença especial de ruído para obras	6
Licença de divertimento público	1
Licença de Prova Desportiva	4
Licença de Passeio desportivo	2
Licença de recinto improvisado	4
Licença de recinto de diversão provisória	4

Mafra, 15 de abril de 2019

O Vereador,



(Hugo Moreira Luís)

RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA SUBDELEGADA**SR. VEREADOR HUGO MOREIRA LUIS**

13/02/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	ISENTO	DEFERIDO
13/02/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE MONTE BOM	ISENTO	DEFERIDO
22/02/2019	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO MILHARADO	21,01 €	DEFERIDO
22/02/2019	LICENÇA DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA	CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	100,51 €	DEFERIDO
01/03/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO (VISTORIA)	AMIGOS EM MARCHA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAFRA	100,51 €	DEFERIDO
01/03/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	AMIGOS EM MARCHA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
01/03/2019	LICENÇA DE PROVA DESPORTIVA	SEMPRE AO RUBRO GYM - CLUBE FITNESS E BEM ESTAR	21,01 €	DEFERIDO
04/03/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO (VISTORIA)	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE MONTE BOM	100,51 €	DEFERIDO
14/03/2019	LICENÇA DE PROVA DESPORTIVA	SOCIEDADE RECREATIVA CHELEIRENSE	ISENTO	DEFERIDO
14/03/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	SOCIEDADE RECREATIVA CHELEIRENSE	ISENTO	DEFERIDO
14/03/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
20/03/2019	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA	ISENTO	DEFERIDO
20/03/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS - PROCESSO N.º OP-349/2017	AMILCAR JOSÉ PINA LEITÃO E SÓNIA FERREIRA SANTOS BATALHA	142,64 €	DEFERIDO

22/03/2019	LICENÇA DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA	GERAÇÃO FURACÃO - UNIPESSOAL, LDª.	159,28 €	DEFERIDO
22/03/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GERAÇÃO FURACÃO - UNIPESSOAL, LDª.	142,64 €	DEFERIDO
22/03/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	AMIGOS EM MARCHA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
22/03/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	AMIGOS EM MARCHA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
22/03/2019	LICENÇA DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	AMIGOS EM MARCHA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
26/03/2019	LICENÇA DE PROVA DESPORTIVA	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ATLETISMO DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
26/03/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ATLETISMO DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
28/03/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SÃO SILVESTRE DO GRADIL	ISENTO	DEFERIDO
02/04/2019	LICENÇA DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA	CASA DO POVO DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
02/04/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CASA DO POVO DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
02/04/2019	LICENÇA DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS CULTURA E DESPORTO DA CHARNECA	ISENTO	DEFERIDO
02/04/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS CULTURA E DESPORTO DA CHARNECA	ISENTO	DEFERIDO
02/04/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS - PROCESSO N.º OP-118/2018	ACTIVO AZUL-GESTÃO IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL, LDª.	142,64 €	DEFERIDO
02/04/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS - PROCESSO N.º OP-119/2018	ACTIVO AZUL-GESTÃO IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL, LDª.	142,64 €	DEFERIDO

02/04/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS PROCESSO N.º OP-120/2018	ACTIVO AZUL-GESTÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal, LDª.	142,64 €	DEFERIDO
02/04/2019	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO MOTARD RAPOSAS DA CALÇADA	16,00 €	DEFERIDO
02/04/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO MOTARD RAPOSAS DA CALÇADA	142,64 €	DEFERIDO
09/04/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS PROCESSO N.º OP-312/2009	TEIXEIRA PINTO & SOARES	142,64 €	DEFERIDO
10/04/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA OBRAS PROCESSO N.º OP-427/2018	MUNDIMAT, S.A.	142,64 €	DEFERIDO
12/04/2019	LICENÇA DE PROVA DESPORTIVA	SOCIEDADE RECREATIVA CHELEIRENSE	ISENTO	DEFERIDO
12/04/2019	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	SOCIEDADE RECREATIVA CHELEIRENSE	ISENTO	DEFERIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo, Proposto que o
assunto seja reunido à
reunião do Orgão Executivo.

2019/04/15

O(A) Vereador(a),

concordo com a presente
informação.

10/4/2019

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a informação prestada,
que submete à Consideração Superior.

10/04/2019

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

Arquivado

15/04/18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5461

ASSUNTO: ALTERAÇÃO/REVISÃO AO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS – TRANSPORTES EM TÁXI

1. Considerando que, após a entrada em vigor, em 27 de janeiro de 2009, do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, ocorreram diversas alterações legislativas, decorrentes, da entrada em vigor da Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, diploma que veio simplificar o acesso à atividade transitória e ao transporte em táxi, através da eliminação dos requisitos de idoneidade e de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas, e estabeleceu como requisito de acesso à atividade a capacidade financeira, bem como da entrada em vigor da Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro, diploma que veio alterar as normas da competência para o processamento das contraordenações, e aplicação de coimas, resultante da inobservância das normas de identificação e características



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

dos táxis, , revela-se necessário proceder à alteração/revisão do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi, de forma a conforma-lo às alterações legislativas mencionadas.

2. Assim, na reunião de Câmara de 4 de dezembro de 2017, foi deliberado o início do procedimento e respetiva participação procedimental, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, referente à revisão/ alteração do referido Regulamento, no âmbito da qual foi afixado o Edital n.º 233/2017, para que os interessados, querendo, se pudessem constituir como tal e apresentar as suas sugestões.
3. E, nessa sequência, foram apresentadas seis sugestões por interessados que se constituíram como tal no procedimento, nas quais alegaram, em síntese, o seguinte:
 - "(...) neste momento detém as seguintes licenças: n.º 58 do Milharado, nº 44 de Santo estevão das Galés, nº 46 da Enxara do Bispo e a nº21 da Alcaínça. Estas licenças fazem falta nos lugares delas mas não rentabiliza estar lá parado o dia todo, mas sim um telefone que funcione. O concelho tem crescido por exemplo Ericeira, Venda do Pinheiro e Mafra e o setor não acompanhou a tendência, nesta atualização do regulamento era benéfico para todos nós, tanto para o setor, como para a população, se poder circular dentro de todo o contingente. A Ericeira com mais de 500 Hósteis e vários festivais possui sete licenças de táxi que não são proporcionais à necessidade. Não são necessários mais espaços físicos, mas sim permissão para se poder parar e circular nas diferentes praças e assim acaba por ser feita uma seleção natural do setor. Os táxis devem ter todos o nome do concelho de Mafra e o número. Uma rádio de táxis de Mafra (difícil pela desunião da classe) seria também importante e ser feita uma escala das empresas do concelho para as noites como nas farmácias, para a população ter táxis à noite. (...)”;
 - "(...) portador da (...) licença n.º (...) da Freguesia da Malveira, vem por este meio manifestar perante o edital referido, a necessidade da liberalização de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

estacionamento nas diferentes praças do concelho, dada a dimensão populacional da freguesia em causa e também nas zonas limite, para poder estacionar noutras praças próximas com número muito reduzido de licenças como é o caso da Venda do Pinheiro.”;

- “(...) motorista de táxi com as licenças de sua filha (...). Vem por este meio manifestar perante o edital referido, a necessidade da liberalização de estacionamento nas diferentes praças do concelho, dada a dimensão populacional para poder exercer a sua atividade com a presença noutras praças além das da Freguesia do Sobral da Abelheira e Malveira onde os seus familiares possuem licenças em regime de estacionamento fixo.”;

- “(...) vem por este meio (...) demonstrar a minha dificuldade em obter transporte em Táxi na Zona. Dado que a minha morada é relativamente próxima da Ericeira frequentemente necessito de táxi na Ericeira e tenho-me deparado com a ausência de Táxis na praça, pelo que seria benéfico que táxis de outras praças com menos movimento fizessem serviço também nestas praças para benefício da população.”;

- “(...) portadora atualmente da licença n.º (...) da Freguesia do Sobral da Abelheira (...) vem por este meio pronunciar-se (...) A atividade na praça em causa embora com alguns clientes torna-se muito difícil obter um rendimento mínimo sustentável da presença exclusiva nesta praça. Não podendo usufruir do estacionamento em outra praça, venho por este meio manifestar perante o edital referido a necessidade da liberalização de estacionamento nas diferentes praças do concelho para poder continuar a investir nesta atividade enriquecedora para o concelho e principalmente para benefício da população.”;

- “(...) venho por este meio pronunciar-me (...) no sentido de demonstrar a minha dificuldade em obter transporte em Táxi na freguesia, nunca se encontrando táxi na praça. A ausência de Táxis na praça dificulta o acesso a este serviço pelo que seria benéfico que táxis de outras praças com menos movimento fizessem serviço também nestas praças para benefício da população, nomeadamente pelo conhecimento de residentes nesta freguesia que possuem licenças noutras praças e que poderiam também estacionar nesta freguesia com a referida liberalização.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4. Em suma, e no geral, os interessados vieram manifestar-se no sentido de ser fixado o regime de estacionamento livre, segundo o qual os táxis podem circular livremente à disposição do público, não existindo locais obrigatórios para estacionamento, uma vez que no Regulamento atualmente em vigor está previsto que, no Município de Mafra, os regimes de estacionamento permitidos são o regime de estacionamento fixo, em que os táxis são obrigados a estacionar nos locais determinados e constantes da respetiva licença, e o regime de estacionamento condicionado, em que os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito até ao limite dos lugares fixados, sendo que este último regime apenas é admitido na Ericeira, Mafra e Venda do Pinheiro.
5. Analisadas as exposições apresentadas, concluiu-se, no entanto, atendendo às características culturais e sociais do Município de Mafra, bem como à organização do espaço urbano, que o regime atualmente em vigor revela-se mais adequado e equilibrado, considerando a proteção da comunidade local e o correto ordenamento do território e do tráfego, pelo que o regime de estacionamento livre não se coadunará com as necessidades e hábitos da população, com a gestão do trânsito e com as características, designadamente de gestão do espaço urbano, do próprio território, não se revelando, dessa forma, vantajosa, qualquer necessidade de alteração do regime vigente, no sentido proposto.
6. Deste modo, o projeto de alteração/revisão ao Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi, em anexo à presente informação, não reflete o regime de estacionamento livre, mas apenas o fixo e o condicionado.
7. Por fim, no projeto de alteração/revisão em anexo aparece já refletida a mais recente alteração ao Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, introduzida através do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 11 de janeiro, diploma que veio consagrar a possibilidade de suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi pelo período de um ano e clarificar a possibilidade de colocação do taxímetro no espelho retrovisor, tendo para o efeito sido aditado um novo artigo ao Regulamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Face ao exposto, e não se justificando a audiência dos interessados que como tal se constituíram no procedimento, conforme previsto no artigo 100.º, n.º 3, alínea d) e n.º 4 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando que já foram apresentados contributos pelos interessados – *"(...) A audiência pode ser dispensada (...) se os interessados já tiveram ocasião de se pronunciar sobre as questões que importam à decisão no decurso do procedimento (...)"*, Luiz Cabral Moncada, *in Código do Procedimento Administrativo anotado*, página 372 - propõe-se, salvo o melhor entendimento de V. Exa., que, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e nas alíneas k) e x), ambos do n.º 1 do artigo 33.º, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal delibere não proceder à audiência dos interessados por os mesmos já terem tido a oportunidade de se pronunciar no procedimento amplamente publicitado, não se procedendo, por esse motivo, e por não estarmos perante o caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submetendo o "Projeto de alteração/revisão ao Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi", de acordo com o documento em anexo à presente informação, com a manutenção dos regimes de estacionamento vigentes pelos motivos expendidos, à Assembleia Municipal, para aprovação.

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior.

Carolina Ganito
Técnica Superior

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que, após a entrada em vigor, em 27 de janeiro de 2009, do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, ocorreram diversas alterações legislativas, decorrentes, da entrada em vigor da Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, diploma que veio simplificar o acesso à atividade transitória e ao transporte em táxi, através da eliminação dos requisitos de idoneidade e de capacidade técnica ou profissional dos responsáveis das empresas, e estabeleceu como requisito de acesso à atividade a capacidade financeira, bem como da entrada em vigor da Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro, diploma que veio alterar as normas da competência para o processamento das contraordenações, e aplicação de coimas, resultante da inobservância das normas de identificação e características dos táxis e, ainda, do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 11 de janeiro, diploma que veio consagrar a possibilidade de suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi pelo período de um ano e clarificar a possibilidade de colocação do taxímetro no espelho retrovisor, revela-se necessário proceder à alteração/ revisão do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi, de forma a conformá-lo às alterações legislativas mencionadas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas k) e x) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, e tendo sido cumprido o disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vem esta edilidade propor a alteração/ revisão ao Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra, com a redação integral seguinte:

PROJETO DE ALTERAÇÃO/ REVISÃO AO REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS – TRANSPORTES EM TÁXI

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Mafra.

Artigo 2.º

Objeto ~~Objecto~~

Constituiu ~~objeto objecto~~ do presente Regulamento a ~~atividade~~ **atividade** dos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, **na sua redação atual**, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Táxi – o veículo automóvel ligeiro de passageiros ~~afeto~~ **afecto** ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- b) Transporte em táxi – o transporte ~~efetuado~~ **efectuado** por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) Transportador em táxi – a empresa habilitada com alvará para o exercício da ~~atividade~~ **atividade** de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à ~~atividade~~ **atividade**

Artigo 4.º

Licenciamento da ~~atividade~~ **atividade**

1- Sem prejuízo do número seguinte, a **atividade** ~~atividade~~ de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas **pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT)** ~~pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT)~~, **por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada** ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, e que sejam titulares do alvará previsto no **n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.**

~~2. A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.~~

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 5.º

Veículos

1. No transporte em táxi, só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro **e conduzidos por motoristas titulares de certificado de motorista de táxi.**

2. As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características **a** que devem obedecer os táxis são as estabelecidas na legislação específica em vigor.

3. **A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos táxis que circulem na área do Município carecem de licenciamento prévio da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra e da demais legislação aplicável, sempre que o proprietário ou locatário do veículo aqui tenha residência ou sede.**

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1. Os veículos ~~afetos~~ afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento.
2. A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ~~ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres~~, para efeitos de averbamento no alvará.
3. A licença do táxi e o alvará ou a sua cópia certificada ~~pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres~~ devem estar a bordo do veículo.
4. A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal ~~a cujo contingente pertence a licença~~.

SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) A percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o ~~respetivo~~ ~~respective~~ prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8.º

Regimes e locais de estacionamento

1. Na área do Município de Mafra, são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a) Regime de estacionamento fixo – os táxis são obrigados a estacionar nos locais determinados e constantes da ~~respetiva~~ respectiva licença;

b) Regime de estacionamento condicionado – os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

2. O regime previsto na alínea b) do número anterior apenas é admitido na vila da Ericeira, na vila de Mafra e na localidade da Venda do Pinheiro para os táxis licenciados para as mesmas e de acordo com a lotação prevista.

3. Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo.

4. ~~Excepcionalmente~~ Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo ~~excepcional~~ excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

5. Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

6. É proibido o estacionamento de táxis fora dos locais referidos no número anterior.

7. A deslocação ou utilização dos táxis dentro de uma praça será obrigatoriamente feita segundo a ordem em que se encontrarem, formada pela ordem de chegada, ~~sendo que~~ caso o utente pretenda ~~efetuar~~ efectuar o serviço de transporte noutro veículo que não o primeiro da fila, deverá aguardar que o mesmo se encontre em primeiro lugar, para iniciar o seu transporte.

8. Para cada praça e, em especial, no período ~~noturno~~ nocturno, a Câmara Municipal poderá definir um número mínimo de veículos disponíveis, de forma a garantir um serviço permanente à população.

9. A disponibilidade aludida no número anterior deverá ser prestada preferencialmente através da presença dos veículos na praça ~~respetiva~~ respectiva, podendo, em situações especiais, ser garantida através de reencaminhamento telefónico.

Artigo 9.º

Fixação de contingentes

1. O número de táxis em ~~atividade~~ ~~actividade~~ no Município constará de contingentes a fixar por deliberação da Câmara Municipal, ~~competência que poderá ser delegada no Presidente da Câmara Municipal e subdelegada no Vereador do Pelouro, à luz da alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,~~ para um conjunto de freguesias ou por freguesia.
2. A fixação do contingente será feita com a periodicidade não inferior a dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do ~~setor~~ ~~sector~~.
3. Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1. A Câmara Municipal poderá atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do ~~Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.~~ ~~director-geral de Transportes Terrestres~~.
2. As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no Município.
3. A atribuição de licenças de táxis para transportes de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.
4. A fim de apurar o interesse dos titulares de licenças em adaptarem o seu veículo, a Câmara Municipal fará publicar, mediante edital a afixar nos locais de estilo, no sítio do Município e nas sedes das Uniões ou Juntas de Freguesia, aviso advertindo da necessidade deste tipo de veículo, do número de licenças a atribuir e fixando um prazo para os interessados requererem a substituição da licença e os documentos necessários à instrução do pedido.
5. Não havendo interessados, de entre os titulares de licenças, a atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 11.º

Atribuição de licenças

1. A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto às entidades referidas no artigo 4.º do presente Regulamento.
2. Podem também concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas [pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.](#) ~~pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres~~ e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos daquele diploma, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, [na sua redação atual](#).
3. No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da [atividade](#) ~~actividade~~, findo o qual caduca o [respetivo](#) ~~respetivo~~ direito à licença.
4. O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 12.º

Abertura de concursos

1. Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias, ou apenas de parte delas.
2. Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 13.º

Publicitação do concurso

1. O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no Diário da República, [2.ª](#) ~~3.ª~~ série.

2. O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3. O prazo para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário da República.

4. No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto, para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal e sede ou sedes das Uniãoes ou Juntas de Freguesia para cuja área é aberto o concurso.

Artigo 14.º

Programa de concurso

1. O programa de concurso define os termos em que este decorre e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação da entidade que preside ao concurso, e que será competente para esclarecer dúvidas ou receber reclamações;

c) O endereço do local de ~~recepção~~ receção de candidaturas, com menção do horário de funcionamento;

d) A data limite para apresentação das candidaturas;

e) Os requisitos necessários para admissão ao concurso, nos termos do presente Regulamento;

f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;

g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;

h) Os critérios que presidirão a ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2. Da identificação do concurso constará expressamente a área para que é aberto, bem como o regime de estacionamento.

Artigo 15.º

Requisitos de admissão a concurso

1. Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do presente Regulamento.

~~2. As mesmas entidades deverão fazer prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições para a segurança social.~~ As referidas entidades devem fazer prova de que:

a) Não se encontram em situação de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições para a segurança social.

~~3. Para efeitos do número anterior, considera-se, nos termos da lei, que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:~~

~~a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;~~

~~b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;~~

~~c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.~~

3. Para efeitos do número anterior, e nos termos da lei, considera-se que os contribuintes têm a situação tributária regularizada quando se verifique um dos seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores de quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros;

b) Estejam autorizados ao pagamento da dívida em prestações, desde que exista garantia constituída, nos termos legais;

c) Tenham pendente meio de contencioso adequado à discussão da legalidade ou exigibilidade da dívida exequenda e o processo de execução fiscal tenha garantia constituída, nos termos legais;

d) Tenham a execução fiscal suspensa, havendo garantia constituída, nos termos legais.

4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o programa de concurso poderá, ainda, fixar outros requisitos mínimos de admissão ao mesmo.

Artigo 16.º

Apresentação de candidatura

1. As candidaturas serão apresentadas **presencialmente**, ~~por mão-própria~~ no serviço municipal por onde corra o processo, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de **recepção** ~~receção~~, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso.

2. Quando entregues **presencialmente** ~~por mão-própria~~, será **emitido** ~~passado~~ ao apresentante **documento comprovativo da apresentação** ~~recibo~~ de todos os documentos e declarações entregues.

3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no **ato** ~~acto~~ de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão, desde que seja apresentado **documento comprovativo emitido** ~~recibo-passado~~ pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os documentos em falta serem apresentados nos três dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela **automaticamente** excluída.

Artigo 17.º

Da candidatura

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido ~~pela Direcção-Geral~~

~~de Transportes Terrestres~~ pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P., ou no caso dos concorrentes a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º deste Regulamento, documentos comprovativos de se preencherem os requisitos de acesso à atividade, ou seja, certificado do registo criminal, certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi e garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade;

- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência afetos ~~afetos~~ à actividade ~~atividade~~ e com a categoria de motoristas, ~~excepto~~ ~~exceto~~ se se tratar de concorrentes individuais;
- e) Documento comprovativo da residência, no caso de concorrentes individuais;
- f) Documento comprovativo da residência e documento comprovativo do domicílio fiscal, no caso de empresários em nome individual;
- g) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa.

2. Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação ~~de certidão permanente de registo comercial~~ ~~de uma certidão emitida pela conservatória do registo comercial.~~

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, o serviço por onde corre o processo de concurso apresentará ao executivo municipal, no prazo de 10 (dez) dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19.º

Critérios de atribuição de licenças

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social ou domicílio na freguesia para que é aberto o concurso;

- b) Localização da sede social ou domicílio em freguesia da área do Município;
- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, **afetos** afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- d) Localização da sede social ou domicílio em Município contíguo;
- e) Número de anos de **atividade** actividade no **setor** sector, na área da freguesia;
- f) Não ter sido contemplado nos últimos anos.

2. A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 20.º

Atribuição de licença

1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, e antes de proferir a decisão final, procede à audiência dos concorrentes nos termos e para os efeitos dos artigos ~~121.º~~^{100.º} e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos concorrentes o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, após a notificação do ~~projecto~~ **projeto** de decisão final, para se pronunciarem.
2. Recebidas as **pronúncias** alegações, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, cabendo a este apresentar ao executivo municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.
3. Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:
 - a) ~~A~~ Identificação do titular da licença;
 - b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
 - c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
 - d) O número dentro do contingente;
 - e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 21.º deste Regulamento;
 - f) No caso de concorrentes individuais, o prazo para obter o licenciamento para o exercício da **atividade** actividade;
 - g) Prazo para o início da exploração.

Artigo 21.º

Emissão da licença

1. Dentro do prazo estabelecido na alínea e) **do n.º 3 do** artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de **aAbril, na sua redação atual.**

2. Após a vistoria ao veículo, nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal **ou pelo Vereador do Pelouro, no caso de subdelegação de competência para o efeito, à luz da alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,** a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado pelos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à **atividade** ~~atividade~~ emitida **pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.** ~~pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;~~

b) ~~Certidão emitida pela conservatória do registo comercial~~ **Certidão permanente de registo comercial** ou **cartão de cidadão** ~~bilhete de identidade~~, no caso de pessoas singulares;

c) **Certificado de matrícula** ~~Livrete do veículo e título de registo de propriedade;~~

d) ~~Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 38.º deste Regulamento;~~

d)-e) Licença emitida **pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.** ~~pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres~~ no caso de substituição das licenças previstas no artigo 37.º deste Regulamento.

3. Pela emissão da licença e por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município é devida uma taxa no montante estabelecido no **Regulamento de Taxas do Município de Mafra** ~~Regulamento de Taxas e Licenças.~~

4. A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 **(trinta)** dias.

5. A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto na Deliberação n.º 585/2012, de 29 de março, do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril de 2012, na sua redação atual, introduzida pela Deliberação n.º 702/2018, de 11 de abril de 2018, do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2018. ~~Despacho n.º 8894/99, 2.ª série, da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1999).~~

Artigo 22.º

Caducidade da licença

1. A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando haja abandono do exercício da ~~atividade~~ ~~atividade~~, nos termos do artigo ~~28.º~~ ~~27.º~~;
- c) Quando o alvará emitido ~~pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres~~ não for renovado;
- d) Quando houver substituição do veículo;
- e) Quando não for dado cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 11.º.

~~2. As licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento de Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam a 31 de Dezembro de 2002.~~

~~3. Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.~~

~~2.4.~~ No caso previsto na alínea d) do n.º 1, deverá ~~requerer-se~~ ~~preceder-se a~~ novo licenciamento do veículo, observando-se, para o efeito, a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Prova de emissão e renovação do alvará

~~1. Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova de emissão do alvará, no prazo máximo de 30 dias após o decurso do prazo ali referido, sob pena de caducidade das licenças.~~

1. 2. Os titulares das licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua renovação, sob pena de caducidade das licenças.

2. 3. Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao **respetivo** ~~respetivo~~ titular.

Artigo 24.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade a concessão da licença através de:

a) Publicação através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das **Uniões ou** Juntas de **Freguesia** abrangidas;

b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2. A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

a) Presidente da **União ou** Junta de Freguesia **respetiva** ~~respetiva~~;

b) Comandante da força policial existente no concelho;

c) ~~Direcção Geral de Transportes Terrestres~~ **Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.;**

d) ~~Direcção Geral de Viação~~ **Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;**

e) Organizações **socioprofissionais** ~~sócio-profissionais~~ do **setor** ~~sector~~.

Artigo 25.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará **ao Serviço de Finanças** à ~~repartição de finanças~~ ~~respetiva~~ **respetivo** a emissão de licenças para a exploração da actividade **atividade** de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 26.º

Prestação obrigatória de serviços

1. Os táxis devem estar à disposição do público, de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados, salvo o disposto no número seguinte.
2. Podem ser recusados os seguintes serviços:
 - a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
 - b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 27.º

Suspensão do exercício da atividade

- 1 — O exercício da atividade de transportes em táxi pode ser suspenso mediante mera comunicação prévia ao Município, por um período de até 365 dias consecutivos.
- 2 — A retoma da atividade de transportes em táxi decorrente da suspensão deve ser comunicada pelo detentor da licença de táxi à câmara municipal.
- 3 — Uma vez comunicada a suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi, não pode haver nova suspensão num período de 365 dias consecutivos, contados a partir do último dia de suspensão.
- 4 — A câmara municipal pode opor-se à suspensão do exercício da atividade quando tiver sido fixado um contingente inferior a sete táxis por concelho, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 27.º 28.º

Abandono do exercício de atividade atividade

~~Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como no caso do exercício de funções sociais ou políticas, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.~~

1. Presume-se que há abandono da atividade de táxi quando tiverem decorrido 365 dias consecutivos desde a emissão do último recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, nos termos impostos pelo «sistema de tarifário» ou quando o taxímetro do veículo afeto à atividade de transportes em táxi não tenha registos de deslocações nesse período.

2. O abandono do exercício da atividade determina a caducidade do direito à licença do táxi.

Artigo 28.º 29.º

Transporte de bagagens e animais

1. O transporte de bagagens e animais só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2. É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeira de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para transporte de crianças.

3. Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente, a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 29.º 30.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 30.º 31.º

Taxímetros

1. Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e distância.

2. ~~Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.~~ Os taxímetros devem ser colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, ou no espelho retrovisor, em local bem visível pelos

passageiros, não podendo ser sujeitos a controlo metrológico legal os que não respeitem esta condição.

Artigo ~~31.º~~ 32.º

Motoristas de táxi

1. No exercício da sua ~~atividade~~ actividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado ~~de motorista de táxi (CMT)~~ de aptidão profissional.

~~2. O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.~~

2. O CMT, o CMT provisório ou o comprovativo da entrega da declaração prévia ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros.

Artigo ~~32.º~~ 33.º

Deveres do motorista de táxi

1. Os deveres de motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro. ~~5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.~~

2. A violação dos deveres do motorista de táxi constitui ~~contraordenação~~ contra-ordenação punível com coima, podendo ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 23.º e 26.º da Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro. ~~11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.~~

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo ~~33.º~~ 34.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas do presente Regulamento o Instituto de Mobilidade e Transportes, I.P. a ~~Direcção Geral de Transportes Terrestres~~, a Câmara Municipal e a Guarda Nacional Republicana.

Artigo 34.º 35.º

Contraordenações ~~Contra-ordenações~~

1. Constitui **contraordenação** ~~contra-ordenação~~ a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) ~~149,64 euros~~ a € 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove euros) ~~448,92 euros~~:

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;

~~b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;~~

b) e) A inexistência dos documentos a que se refere n.º 3 do artigo 6.º;

c) ~~d)~~ O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 27.º **28.º**;

d) e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º;

e) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 26.º.

2. É da competência do presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos relativos às **contraordenações** ~~contra-ordenações~~ previstas **no número anterior** ~~nas alíneas anteriores~~ e **aplicar as respectivas** ~~a aplicação das respectivas~~ coimas.

3. O processo de **contraordenação** ~~contra-ordenação~~ inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.

4. A tentativa e a negligência são puníveis.

5. Na **fixação do montante da coima** deve atender-se à gravidade da **contraordenação**, tendo em conta os antecedentes do infrator e a sua situação económica, quando for conhecida.

6. As **infrações cometidas e respetivas sanções** são comunicadas ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P., que nos termos da legislação em vigor, organizará o registo das **infrações cometidas** e informará a câmara municipal.

Artigo 35.º 36.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no **ato** ~~acte~~ de fiscalização constitui **contraordenação** ~~contra-ordenação~~ e é punível com a coima prevista **na alínea b) do** ~~no~~ n.º 1 do artigo anterior, salvo se o documento em

falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de € 50,00 (cinquenta euros) 48,88 euros a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros). 249,40 euros.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º 37.º

Substituição das licenças

1. ~~As licenças a que se refere o n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, até 31 de Dezembro de 2002, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.~~
2. ~~Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença, a ~~atividade~~ actividade pode continuar a ser exercida ~~por herdeiro legitimária ou~~ pelo cabeça de casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal.~~
3. Quando houver lugar à caducidade da licença, nos termos previstos na alínea d) do artigo 22.º, a licença caducada será substituída a requerimento do titular da mesma, a que deverá anexar a licença caducada, devendo observar-se o disposto no artigo 21.º.

Artigo 37.º

Transmissão das licenças

1. ~~Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração de indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para as sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.~~
2. ~~Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento.~~

Artigo 38.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 39.º

Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro, atenta a legislação aplicável.

Artigo 39.º 40.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte de táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 40.º 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da 15 dias após a sua publicitação nos termos exigidos por lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

Concordo, envio à
consideração do Sr.
Presidente

15./04./2019 *Luís Bonifácio*

O(A) Vereador(a),

*Concordo com o parecer
reformular.*

11./04./2019

O(A) Diretor(a) de Departamento, *António*

Concordo com a informação prestada
que submeto à Consideração Superior

11./04./2019

O(A) Chefe de Divisão

*R. Calçada***DESPACHO***Arquival*

15.04.19

O Presidente da Câmara,

[Signature]
(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5509

ASSUNTO: Projeto de alteração/revisão ao Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra - CROAMM

1. Considerando que a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, disponho, mormente no seu artigo 3.º, n.º 4, que "o abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos";

2. Tendo ainda presente que, por sua vez a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, veio regulamentar a citada Lei, fixando normas que regulam o destino dos animais acolhidos, estabelecendo regras para o controlo de animais errantes, resultando do seu artigo 8.º, n.º 1 que "como medida de maior eficácia para o controlo da sobrepopulação animal, os centros de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

recolha oficial devem promover a esterilização de animais errantes”, e bem assim que “a esterilização dos animais que tenham dado entrada nos centros de recolha oficial e não tenham sido reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, é obrigatoriamente efetuada, antes de serem encaminhados para adoção”;

3. Mais resultando do artigo 11.º, n.º 1, da Portaria *supra* referida que “o abate ou occisão de animais de companhia pode ser praticado nos CRO, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, única e exclusivamente nas seguintes situações: a) Nos casos em que o animal tenha causado ofensas graves à integridade física de uma pessoa, devidamente comprovada por relatório médico, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro; b) Nos casos em que o animal apresente um comportamento agressivo ou assilvestrado que comprometa a sua socialização com pessoas ou outros animais e torne inviável o seu encaminhamento para cedência e adoção; c) Nos casos em que o animal seja portador de zoonoses ou de doenças infetocontagiosas, representando a sua permanência no CRO uma ameaça à saúde animal, ou constitua um perigo para a saúde pública, no âmbito ou na sequência de um surto de doença infetocontagiosa.”;

4. O Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra – CROAMM, publicado no Diário da República n.º 80/2010, entrou em vigor, 15 dias volvidos sobre a publicação através do Aviso n.º 14743/2010, de 26 de julho, prevendo as condições de funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra, com vista à adequada prossecução das competências camarárias em matéria de captura, alojamento e eutanásia de canídeos e felinos, bem como a realização de vacinação antirrábica, controlo de outras zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitária;

5. Volvidos nove anos sobre a entrada em vigor do *supra* referido Regulamento e em face da publicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, designadamente dos seus artigos 5.º e 6.º, bem como da publicação da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, afigura-se crucial proceder à adequação do complexo normativo constante do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra – CROAMM;

6. É por tal factualidade, premente, adequar o Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra – CROAMM, designadamente, no que tange à proibição de abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor bem como à necessidade de esterilização dos animais errantes dos animais que tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

dado entrada nos centros de recolha oficial e não tenham sido reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, antes de serem encaminhados para adoção, nos termos da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

7. Em consonância, e em respeito ao artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o início do procedimento de revisão deste Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 7 de setembro de 2018, tendo o mesmo sido publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Mafra, no período que decorreu entre os dias 13 e 26 de setembro de 2018, sem que se tenha verificado a constituição de interessados ou a apresentação de quaisquer contributos, dentro do referido prazo;

8. Considerando que, não se verificou a constituição de interessados no prazo disponibilizado para o efeito, bem como, se constatar que a revisão regulamentar em causa, não afeta direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos em respeito ao disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá ser dispensada a realização da audiência de interessados, não se justificando ademais a consulta pública relativamente ao projeto de revisão do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra - CROAMM pelos mesmos motivos e, bem assim, por não se verificar a situação prevista na alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

9. Assim, o Projeto de alteração do Regulamento em apreço deverá ser submetido, à Câmara Municipal, com vista à deliberação, de submissão do mesmo à Assembleia Municipal de Mafra, para a sua aprovação, nos termos conjugados da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, das alíneas k), ii) e jj), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, em respeito às atribuições dos municípios, no domínio do ambiente, conforme previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e em respeito à competência legislativa resultante dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa

Face a todo o exposto, não se justificando a realização da audiência dos interessados porquanto não se verificou a sua constituição para o efeito nem a revisão do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra - CROAMM afeta direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos em respeito ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, não se justificando, ademais, pelos mesmos motivos, a consulta pública, não se verificando igualmente a situação prevista na alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se, salvo o melhor entendimento de V. Ex^a, que ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com as alíneas k), ii) e jj), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, ba sua atual redação, em respeito às atribuições do Município, em especial no domínio do ambiente, conforme previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, a Câmara Municipal delibere submeter o *"Projeto de Revisão ao Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra - CROAMM"*, de acordo com o documento em anexo à presente informação, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, à Assembleia Municipal, para aprovação.

Esta é salvo melhor, a nossa opinião e que por ora cumpre informar,
E submeter à Consideração Superior.

Mafra, de 10 abril de 2019

X

Joana Varela Marques
Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Projeto de Alteração/ Revisão do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra - CROAMM

Nota justificativa

Considerando que:

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabeleceu a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população;

Designadamente, no seu artigo 3.º, n.º 4, a aludida Lei veio determinar que "o abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos";

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, veio regulamentar a aludida Lei, fixando normas que regulam o destino dos animais acolhidos e estabelecendo as normas para o controlo de animais errantes;

No seu artigo 8.º, n.º 1, a *mesma* Portaria veio *estabelecer*, "*como medida de maior eficácia para o controlo da sobrepopulação animal*", que "*os centros de recolha oficial devem promover a esterilização de animais errantes*", bem que "*a esterilização dos animais que tenham dado entrada nos centros de recolha oficial e não tenham sido reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, é obrigatoriamente efetuada, antes de serem encaminhados para adoção*";

No seu artigo 11.º, n.º 1, a *mencionada* Portaria *institui* que "o abate ou occisão de animais de companhia pode ser praticado nos CRO, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, única e exclusivamente nas seguintes situações:

- a) Nos casos em que o animal tenha causado ofensas graves à integridade física de uma pessoa, devidamente comprovada por relatório médico, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) Nos casos em que o animal apresente um comportamento agressivo ou assilvestrado que comprometa a sua socialização com pessoas ou outros animais e torne inviável o seu encaminhamento para cedência e adoção;
- c) Nos casos em que o animal seja portador de zoonoses ou de doenças infetocontagiosas, representando a sua permanência no CRO uma ameaça à saúde animal, ou constitua um perigo para a saúde pública, no âmbito ou na sequência de um surto de doença infetocontagiosa”.

O Regulamento n.º 376/2010, do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra - CROAMM, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2010 e em vigor 15 dias após a publicação do Aviso n.º 14743/2010, do Município de Mafra, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, determinando as condições de funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra, com vista à adequada prossecução das competências camarárias em matéria de captura, alojamento e eutanásia de canídeos e felinos, bem como no que concerne a realização de vacinação antirrábica, o controlo de outras zoonoses e a execução das medidas de profilaxia médica e sanitária, deve ser adequado face às normas plasmadas, quer na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, quer na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

De forma a, à luz dos diplomas legais invocados, designadamente garantir a proibição de abate ou occisão de animais, no CROAMM, de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, bem como garantir a esterilização dos animais errantes dos animais que tenham dado entrada no CROAMM e não tenham sido reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias a contar da data da sua recolha, antes de serem encaminhados para adoção,

Assim, atento o poder regulamentar consagrado nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como as atribuições e competências previstas na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, vem a Câmara Municipal, após o cumprimento do disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a revisão



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

efetuada ao Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra – CROAMM, com a redação integral seguinte:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo [Homem](#), designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) Animal abandonado: qualquer animal que se encontre na via pública ou outros lugares públicos fora de controlo e guarda do respetivo detentor não identificado ou que foi removido pelos donos ou detentores para fora do seu domicílio ou dos locais onde se encontrava confinado com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção, que sobre aquele exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas;
- c) Animal vadio ou errante: qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou outros locais públicos, fora da vigilância direta do respetivo detentor ou fora dos limites do lar do seu detentor;
- d) Animal perigoso: qualquer animal que tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa, tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor, tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos ou tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança das pessoas e de outros animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;
- e) Animal potencialmente perigoso: qualquer animal que devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças definidas como



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

potencialmente perigosas em portaria do membro do governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo uma tipologia semelhante a alguma das raças referidas naquela portaria;

f) Alojamento: qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais de companhia se encontram mantidos;

g) Autoridades competentes: a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade nacional, as direções regionais de agricultura (DRA), enquanto autoridades veterinárias regionais, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade sanitária veterinária local, a Câmara Municipal, as [Juntas e Uniões de Freguesias](#), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia Municipal, a Polícia Marítima e o Instituto de Conservação da Natureza (ICNF);

h) Centro de Recolha Oficial Animal do Município de Mafra ([CROAMM](#)): alojamento oficial, também designado por Canil Municipal, onde o animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização e de controlo da população canina e felina do município;

i) Detentor: qualquer pessoa singular ou coletiva sobre a qual recai o dever de vigilância de um animal de companhia, para efeitos de criação, reprodução, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;

j) Detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso: qualquer pessoa singular, maior de 16 anos, sobre a qual recai o dever de vigilância de um animal perigoso ou potencialmente perigoso, para efeitos de criação, reprodução, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, ou que o tenha sob a sua guarda, mesmo que a título temporário;

k) Hospedagem: alojamento, permanente ou temporário, de um animal de companhia;

l) Médico veterinário municipal: autoridade sanitária veterinária concelhia com a responsabilidade de direção e coordenação técnica do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município, nos termos do disposto no [n.º 3](#) do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de [outubro](#), na sua redação atual e pela execução das



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

medidas de profilaxia médicas e sanitárias, determinadas pelas autoridades competentes, também designado abreviadamente por MVM;

m) Pessoa competente: [qualquer pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática para prestar cuidados aos animais.](#)

Artigo 2.º

Objeto

O [Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra – CROAMM, estabelece](#) as condições de funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra, com vista à adequada prossecução das competências camarárias em matéria de captura, alojamento, [abate e](#) eutanásia de canídeos e felinos, [realização](#) de vacinação antirrábica, promoção da adoção, controlo de outras zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitária.

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal, sob a responsabilidade do médico veterinário municipal, executar as decisões da Administração Central, designadamente das autoridades médico-veterinárias nacional e regional.

Artigo 4.º

Competências do CROAMM

1. Sem prejuízo das competências da DGAV, são competências do CROAMM:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) A captura, a recolha e o transporte de animais abandonados, errantes ou vadios;
 - b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro sanitário ou resultante da recolha compulsiva, determinada pelas autoridades competentes;
 - c) A captura e recolha de animal que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa tem que dar entrada imediata no CROAMM para vigilância sanitária, a expensas do seu detentor;
 - d) A eutanásia de animais, nas situações excecionais prevista na legislação e no presente Regulamento;
 - e) A execução de ações de profilaxia médico-sanitária consideradas obrigatórias pelas autoridades competentes;
 - f) Alojamento de animais entregues voluntariamente por particulares em situações de defesa da saúde pública;
 - g) A eliminação de cadáveres de animais.
2. Podem ser estabelecidos Protocolos entre o Município de Mafra e associações zoófilas, para colaborar na concretização do exercício das competências do CROAMM.

Artigo 5.º

Orgânica e direção do CROAMM

O CROAMM integra-se organicamente na Área de Higiene Pública e Sanidade Veterinária da Divisão de Ambiente do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, cabendo ao médico veterinário municipal a responsabilidade de direção e coordenação técnica do Centro.

Artigo 6.º

Composição do CROAMM

O CROAMM é composto por cinco áreas distintas, interligadas entre si, em conformidade com a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) Canis e gatis;
- b) Zona de restrição sanitária;
- c) Zonas comuns de apoio;
- d) Posto de profilaxia médico-sanitária;
- e) Área social e de atendimento ao público.

Artigo 7.º

Proibições

1. O CROAMM não pode funcionar, em circunstância alguma, como local de reprodução, criação, venda e hospitalização de animais.
2. Sem prejuízo da proibição de funcionamento como local de hospitalização, o CROAMM pode funcionar como local de recobro e recuperação de animais que nele tenham sido submetidos a cirurgia de esterilização.

Capítulo II

Normas de captura, recolha e sequestro

Artigo 8.º

Captura e recolha de animais vadios, errantes ou abandonados

1. Os serviços municipais de recolha/ captura, sob a responsabilidade do médico veterinário municipal, promovem a captura dos cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos, fazendo-os recolher ao CROAMM, onde, salvo as exceções referidas no artigo 9.º deste Regulamento, devem permanecer durante um período mínimo de 15 dias.
2. Cada ação de recolha/ captura deve ser planeada e autorizada pelo médico veterinário municipal, ou coordenada por pessoa competente designada, especificamente, para tal pelo mesmo, de modo a que o número de animais



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

capturados não exceda a capacidade do CROAMM, salvo exceções de carácter urgente, e outras, devidamente fundamentadas.

3. A viatura, as jaulas e os materiais utilizados pelos serviços de recolha/ captura de animais devem ser lavados e desinfetados, findo cada serviço, com especial cuidado após a captura de animais doentes ou com suspeita clínica de serem portadores de doenças transmissíveis ao homem ou a outros animais, com detergentes e desinfetantes designados e autorizados pelo médico veterinário municipal.

4. A recolha de cadáveres na via pública será efetuada pelos serviços competentes do município em viaturas adequadas para o efeito, acondicionados em sacos de plástico devidamente fechados para evitar as contaminações e encaminhados para o CROAMM.

Artigo 9.º

Recolhas compulsivas e sequestros sanitários

1. A Câmara Municipal de Mafra, sob a responsabilidade do médico veterinário municipal, pode proceder a recolhas compulsivas de animais de companhia pertencentes a particulares, destinados a ser alojados no CROAMM, nas seguintes situações:

- a) Quando o número de animais alojados por fogo for superior ao limite máximo previsto na legislação específica, e sempre que o respetivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários ou pela construção de um canil/ gatil, acautelado, se aplicável, o controlo prévio da Administração para o efeito;
- b) Sempre que as condições de bem-estar animal não estejam garantidas, bem como sempre que não estejam garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança e tranquilidade das pessoas, de outros animais ou bens.

2. Os cães, gatos e outros animais suscetíveis à raiva, que tenham agredido pessoas ou outros animais, e os animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aquele tenham contactado diretamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

tornam-se suspeitos de raiva e devem ser objeto de observação no mais curto espaço de tempo pelo médico veterinário municipal.

3. Todas as situações de agressão, quer no que se refere ao animal agressor, quer ao animal agredido, são objeto de avaliação e inquérito epidemiológico efetuado pelo médico veterinário municipal.

4. No caso do animal agressor não se encontrar vacinado contra a raiva, deve ser colocado em sequestro pelo período de pelo menos 15 dias, em instalações de quarentena oficial, findo o qual, eliminada a suspeita de raiva, deverá ser obrigatoriamente vacinado.

5. No caso do animal agressor se encontrar vacinado contra a raiva, a vigilância clínica pode realizar-se nas instalações do CROAMM ou noutras instalações que, após avaliação do MVM, apresentem as necessárias garantias para o efeito.

6. Sem prejuízo da avaliação dos critérios de risco decorrentes do inquérito epidemiológico, o animal agredido é sujeito a quarentena oficial se não possuir vacinação antirrábica válida à data da agressão, por agressor não vacinado, ou a vigilância clínica nos restantes casos.

7. O detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e a manutenção dos animais envolvidos na agressão, durante o período de quarentena ou de vigilância.

8. Todo o animal alojado no CROAMM proveniente de recolhas compulsivas ou de sequestros sanitários, só pode ser restituído ao respetivo dono ou detentor após prévia autorização do médico veterinário municipal e sujeito às ações de profilaxia médico sanitárias obrigatórias e de identificação eletrónica, desde que o respetivo dono ou detentor faça prova do pagamento das respetivas taxas de alojamento.

Artigo 10.º

Suspeita clínica de raiva

1. Todo o animal com suspeita clínica de raiva, de qualquer espécie sensível, deve ser isolado e mantido em sequestro em instalações de quarentena oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

no CROAMM, até eliminação da suspeita ou occisão do animal, seguida de envio de material para análise laboratorial.

2. O recurso à occisão dos animais referidos no número anterior carece de autorização expressa da DGAV, observando-se os métodos legalmente previstos.

3. Os animais de espécies sensíveis que tenham sido agredidos por outro animal com suspeita clínica de raiva devem ser sujeitos a sequestro, em instalações de quarentena no CROAMM, a expensas do detentor, e mantidos sob a observação do médico veterinário municipal, salvo se o detentor declarar por escrito a sua decisão pela occisão.

4. A decisão sobre a duração do sequestro a impor aos animais agredidos por animal com suspeita clínica de raiva compete ao médico veterinário municipal e depende dos seguintes fatores:

a) Se o animal agressor estiver confinado e em observação, o sequestro tem a duração de 15 dias, procedendo-se de seguida em conformidade com o resultado da observação do animal agressor;

b) Se o animal agressor tiver desaparecido, o sequestro do animal agredido tem a duração de 180 dias, reduzida para 90 dias no caso de o animal agredido se encontrar vacinado contra a raiva há mais de 21 dias e dentro do prazo de validade imunológica da vacina;

c) Se o animal agressor tiver morrido e o seu cérebro submetido a exame laboratorial específico, o procedimento a aplicar ao animal agredido será em conformidade com o resultado daquele exame:

i) Positivo, aplica-se o disposto no número seguinte;

ii) Prejudicado, aplica-se o disposto na alínea anterior;

iii) Negativo, é vacinado contra a raiva ou revacinado, no caso de o ter sido há mais de 6 meses.

5. Os cães e gatos agredidos ou que tenham estado em contacto com outros animais aos quais tenha sido diagnosticada raiva são sujeitos a occisão.

6. O diretor-geral de Alimentação e Veterinária pode determinar a não aplicação da medida referida no número anterior aos animais que tenham sido vacinados contra a raiva há mais de 21 dias e dentro do prazo de validade imunológica da vacina, desde que estes sejam submetidos a sequestro em centro de recolha



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

oficial, por um período mínimo de 6 meses, sob rigoroso controlo oficial, e sujeitos a duas vacinações antirrábicas consecutivas com o intervalo de 180 dias.

Artigo 11.º

Animais agressores vacinados

1. No caso do animal agressor, que cause ofensas não graves à integridade física de uma pessoa, se encontrar vacinado contra a raiva, a vigilância clínica pode realizar-se em locais de hospedagem autorizados, mediante avaliação prévia da DGAV e sob responsabilidade clínica de um médico veterinário, ou noutras instalações que, após avaliação do MVM, apresentem as necessárias garantias para o efeito.
2. Independentemente do local em que o animal agressor vacinado fique hospedado para vigilância, a competência para essa vigilância cabe sempre ao MVM.

Artigo 12.º

Entregas voluntárias de animais

1. As pessoas com residência no município de Mafra, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas no concelho, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, podem entregar animais no CROAMM.
2. A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior fica condicionada à existência de vaga no CROAMM, ao preenchimento pelo detentor dos animais, de um termo de entrega, em conformidade com o disposto no n.º 2 do [artigo 14.º](#) deste Regulamento, e ao pagamento da respetiva taxa.
3. Caso o CROAMM não disponha de vaga para receber o animal, nos termos dos n.ºs anteriores, o mesmo será inscrito numa lista de espera.
4. O CROAMM reserva-se o direito de não aceitar ninhadas que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se vierem acompanhadas da respetiva mãe em fase de aleitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 13.º

Entregas voluntárias de cadáveres

Mediante o pagamento da respetiva taxa, podem ser entregues, no CROAMM, cadáveres de canídeos ou gatídeos, durante o horário de funcionamento, para a sua eliminação.

Capítulo III

Identificação do animal e registos obrigatórios

Artigo 14.º

Registos individuais

1. Todos os animais que deem entrada no CROAMM são identificados individualmente pela secretaria, através da atribuição de um número de ordem sequencial e de uma chapa de identificação numérica, aos quais deve corresponder uma ficha individual, onde constem, para além dos respetivos números de ordem e de chapa, a fotografia e a identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares) e do detentor, no caso dos canídeos.
2. Todos os animais que deem entrada no CROAMM, entregues pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento, devem ser acompanhados duma declaração escrita, conforme modelo em uso, a anexar à ficha individual do respetivo animal, devidamente redigida e assinada pelo detentor, onde declare que, para os devidos efeitos legais, põe termo à propriedade, posse, ou detenção desse animal, transmitindo a posse e propriedade do mesmo para a Câmara Municipal, devendo ainda declarar qual o motivo da entrega e que toma conhecimento das disposições legais aplicáveis aos animais alojados nos centros de recolha oficiais.
3. O animal que seja restituído ou cedido pelo CROAMM só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento pelos mesmos, de um termo de responsabilidade, onde conste a identificação e a morada completa do dono ou detentor, bem como as disposições legais que o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

responsabilizam pela posse e detenção de um animal de companhia, o qual deve ficar em arquivo, anexo à ficha individual do animal.

4. O animal que seja restituído ou cedido pelo CROAMM só pode ser entregue ao respetivo dono ou detentor, ou ao novo dono ou detentor, depois de lhe ter sido administrada a vacina antirrábica, se necessária.

5. Qualquer transmissão de propriedade, ainda que gratuita, de animal de companhia deve ser acompanhada no momento da transmissão, dos seguintes documentos entregues ao adquirente:

- a) Declaração de cedência ou documento comprovativo de doação;
- b) Comprovativo de identificação eletrónica do animal;
- c) Declaração médico-veterinária, com prazo de pelo menos 15 dias, que ateste que o animal se encontra de boa saúde;
- d) Informação de vacinas e historial clínico do animal.

Artigo 15.º

Registos diários e mensais do movimento de animais no CROAMM

1. A secretaria do CROAMM deve manter, devidamente atualizado, no livro de registo oficial ou em sistema informático adequado e autorizado superiormente, o movimento diário dos animais ali alojados.
2. Até ao dia 10 do mês seguinte, a secretaria do CROAMM deve elaborar um mapa relativo ao movimento mensal de animais (datas de entrada, nascimentos, óbitos, datas de saída, destinos dos animais e outras informações que o MVM considere importantes), alojados do CROAMM, por espécies, conforme modelo em uso.
3. Os registos individuais, diários e mensais do movimento dos animais alojados no CROAMM, devem ser mantidos em arquivo, pelo prazo mínimo de um ano.

Artigo 16.º

Identificação eletrónica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1. A Câmara Municipal, através do CROAMM, pode efetuar a identificação eletrónica dos canídeos alojados no Canil Municipal, a expensas do dono ou detentor, de acordo com a taxa prevista, ficando o número de registo eletrónico devidamente registado, quer no cartão nacional de identificação animal, quer na ficha individual do respetivo animal e no livro dos movimentos diários de animais alojados no CROAMM, ou noutros determinados pelo MVM.
2. O canídeo adotado por novos donos é obrigatória e previamente identificado pelo MVM através de um *microchip* com as características legalmente definidas.

Capítulo IV

Normas de detenção e eutanásia

Artigo 17.º

Maneio, Alimentação e Cuidados de Saúde Animal

1. A alimentação dos animais alojados no CROAMM deve ser realizada à base de ração seca e equilibrada, de acordo com as suas necessidades, segundo instruções do médico veterinário municipal, ou de pessoa competente para tal designada, excetuando situações de animais com determinadas necessidades específicas.
2. Todos os animais alojados no CROAMM devem dispor de bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias, os quais devem ser mantidos em bom estado de asseio e higiene.
3. Para todos os animais alojados no CROAMM, é elaborado pelo médico veterinário municipal, ou por pessoa por si designada para tal, um programa de alimentação individual bem definido, a ser aplicado e respeitado por todos os tratadores de animais, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para as necessidades nutricionais e energéticas e de acordo com a fase de evolução fisiológica em que os animais se encontram (crescimento, manutenção, gestação, lactação, geriatria e outros).
4. Todos os animais alojados no CROAMM são submetidos a controlo higieno-sanitário e vigilância sanitária pelo MVM.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5. Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CROAMM, informando o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento, bem como alterações fisiológicas.

6. Todos os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM podem, sob vigilância, responsabilidade e orientação do MVM, quando para tal formados, proceder à administração de alguns tratamentos e ações de profilaxia médico-sanitária, aos animais alojados no CROAMM.

Artigo 18.º

Higiene do pessoal e das instalações

1. Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente, no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio, ao manejo e tratamento dos animais.

2. As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, designadamente, as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de asseio e higiene, em cumprimento do plano de higienização determinado pelo MVM ou pessoa competente.

3. Para cumprimento do referido no n.º 1, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais, devem ser limpas, lavadas e ou desinfetadas, diariamente, com água sob pressão com os detergentes e desinfetantes, indicados pelo médico veterinário municipal.

4. Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes, suspeitos de doença ou cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.

5. Todo o lixo deve ser depositado nos respetivos contentores adequados para o efeito, devendo estes ser removidos das instalações, de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública.

6. Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico, deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito, cumprindo as normas vigentes sobre esta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 19.º

Destino dos animais capturados

1. Os cães e gatos recolhidos no CROAMM, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento, são obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo médico veterinário municipal, que elabora relatório e decide o seu ulterior destino, devendo os animais ali permanecer durante um período mínimo de 15 dias.
2. O CROAMM realiza a verificação da identificação eletrónica, ou outra adequada, consoante a espécie animal e, em caso de animal extraviado, consulta as bases de dados nacionais de registo de procura de animais perdidos, para apurar se o animal consta das mesmas como perdido/procurado.
3. No caso do detentor de qualquer dos animais reclamar a posse do mesmo até ao prazo máximo de 15 dias, o animal só pode ser entregue depois de identificado, submetido às ações de profilaxia obrigatórias para o ano em curso, sob termo de responsabilidade do detentor, onde conste a sua identificação completa.
4. Os animais recolhidos ou capturados só podem ser entregues aos seus detentores após o pagamento das despesas de manutenção dos mesmos, referentes ao período de permanência decorrentes do seu alojamento no CROAMM.

Artigo 20.º

Destino dos animais quando não reclamados

1. Os animais acolhidos pelo CROAMM que não sejam reclamados pelos seus detentores no prazo de 15 dias, a contar da data da sua recolha, presumem-se abandonados e são obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos detentores que venham a identificar-se como tal após o prazo previsto.
2. No caso de não reclamação da posse, o CROAMM deve anunciar, pelos meios usuais, a existência destes animais, sob parecer obrigatório do médico



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

veterinário municipal, para adoção, a particulares ou a entidades públicas ou privadas, que demonstrem possuir as condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, sempre sob o termo de responsabilidade do novo detentor.

3. Se, no ato de entrega do animal, ainda não tiver ocorrido a esterilização, o animal só poderá ser entregue, após o preenchimento, pelo adotante, de declaração pela qual o mesmo se comprometa a proceder à esterilização em estabelecimento indicado pelo CROAMM, no prazo por este fixado, e onde se comprometa igualmente a comunicar ao CROAMM o cumprimento da obrigação de esterilização, no prazo de dez dias a contar de tal procedimento.

4. No caso de adoção de animais com idade inferior a 4 meses, o adotante deverá assinar documento de aceitação de compromisso de que comparecerá com o animal, para a sua esterilização, em local e data a indicar pelo CROAMM.

5. Nos casos em que não tenham sido pagas as despesas de alojamento previstas no n.º 4 do artigo anterior, nem seja reclamada a entrega dos animais, no prazo fixado no n.º 3 do artigo anterior, pode a Câmara Municipal, através do CROAMM, dispor livremente dos animais, tendo sempre em conta a salvaguarda de quaisquer riscos sanitários para as pessoas ou outros animais.

6. Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos animais vadios, errantes ou abandonados que sejam capturados, os mesmos são notificados para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior e poderão ser punidos nos termos da legislação em vigor pelo abandono dos animais.

7. Reserva-se o acompanhamento da adoção relativamente ao bem-estar animal e saúde pública.

Artigo 21.º

Abate e eutanásia

1. O abate ou occisão de animais de companhia pode ser praticado no CROAMM, única e exclusivamente nas seguintes situações:

- a) Nos casos em que o animal tenha causado ofensas graves à integridade física de uma pessoa, devidamente comprovada por relatório médico,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

conforme o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro;

b) Nos casos em que o animal apresente um comportamento agressivo ou assilvestrado que comprometa a sua socialização com pessoas ou outros animais e torne inviável o seu encaminhamento para cedência e adoção;

c) Nos casos em que o animal seja portador de zoonoses ou de doenças infetocontagiosas, representando a sua permanência no CRO uma ameaça à saúde animal, ou constitua um perigo para a saúde pública, no âmbito ou na sequência de um surto de doença infetocontagiosa.

2. Sempre que exista a suspeita de raiva em animais agressores ou agredidos, o abate só pode ser realizado após o cumprimento das normas vigentes em matéria de isolamento ou sequestro.

Capítulo V

Agressão

Artigo 22.º

Procedimento em caso de agressão

1. O animal que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa é obrigatoriamente recolhido pela autoridade competente, para o CROAMM, a expensas do detentor, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do presente Regulamento.

2. No prazo máximo de oito dias, a Câmara Municipal fica obrigada a comunicar a ocorrência à Junta ou União de Freguesia respetiva, para que esta atualize a informação no Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE), quando a agressão for provocada por canídeo ou felídeo, ou na base de dados competente, quando o animal agressor for de outra espécie.

3. Quando o médico veterinário municipal tiver conhecimento direta ou indiretamente, que um animal tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da propriedade do detentor, que determine a classificação deste como perigoso, deverá proceder em conformidade com o estabelecido no número anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 23.º

Destino dos animais agressores

1. O animal que cause ofensas graves à integridade física de uma pessoa, devidamente comprovadas através de relatório médico, só pode ser abatido nos termos do artigo 21.º, n.º 1, alínea a), do presente Regulamento.
2. O animal que cause ofensas não graves à integridade física de uma pessoa é entregue ao detentor, após o cumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º do presente Regulamento, podendo tal entrega ser condicionada à realização de provas de socialização e ou treino de obediência, no prazo e nos termos que vierem a ser indicados pelo médico veterinário municipal.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Cumprimento das normas

Compete à Câmara Municipal assegurar o cumprimento das normas constantes no presente Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 25.º

Taxas

As taxas previstas no presente Regulamento são as constantes no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mafra, em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 26.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento aplica-se o disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam no âmbito de aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ou pelo Vereador com competência delegada, atentas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

1.4.
188**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

Considero. Proposto que o
assunto seja suscitado à
reunião do Órgão Executivo.

2019./04/10

O(A) Vereador(a),

concordo com a proposta acima.
que.

10./4./2019

O(A) Diretor(a) de Departamento,

[Assinatura]

Concordo com a informação prestada,
que suscita a Consideração Superior.

10./4./2019

O(A) Chefe de Divisão

[Assinatura]

DESPACHO

[Assinatura]

15.04.19

O Presidente da Câmara,

[Assinatura]

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5413

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra
– Início do procedimento e participação procedimental

Considerando que:

1. Nos termos da al. I), do artigo 21.º do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, os feirantes no exercício da sua atividade na área do Município de Mafra, devem, nomeadamente, cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
2. Os Regulamentos (CE) n.º 852/2004, e n.º 853/2004, ambos de 29 de abril, vieram estabelecer um conjunto de regras respeitantes à higiene dos géneros alimentícios, e géneros alimentícios de origem animal, respetivamente, sendo que ao abrigo do Princípio do Primado do Direito da União Europeia, constante do n.º 4, do artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa, as normas emanadas pelas instituições europeias, no exercício das suas competências, são de aplicabilidade direta na ordem jurídica interna, vinculando instituições e operadores e assim;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

3. É igualmente aplicável aos operadores, as regras constantes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sobre o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, cuja aplicação ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes é expressamente prevista na al. i), do n.º 1, do artigo 1.º deste regime, do Decreto-Lei n.º 25/2005, de 28 de janeiro, que estabeleceu as condições de comercialização de bacalhau seco, que considerando o seu artigo 2.º é de aplicabilidade aos feirantes, a Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, que estabeleceu as regras de produção e comercialização de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos, que ao abrigo do artigo 10.º deste diploma torna aplicável este regime aos feirantes, e o Decreto-Lei n.º 286/86, de 06 de setembro, que veio prever as condições hígio-sanitários do comércio do pão e produtos afins, cujo conteúdo é vinculativo para qualquer vendedor destes alimentos, designadamente que:

- 3.1 Constitui obrigação dos feirantes ou de qualquer outra pessoa que lhes preste serviço, cujo objeto da sua atividade envolva o manuseamento de alimentos, a obrigação de manter um elevado grau de higiene pessoal, devendo fazer uso de vestuário adequado, limpo e sempre que necessário, que confira proteção;
- 3.2 Os veículos de transporte e/ou os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de evitar a contaminação dos géneros alimentícios, devendo sempre que necessário, ser concebidos e construídos de forma a permitir uma limpeza e/ou desinfeção adequadas;
- 3.3 Os veículos e/ou os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser capazes de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas;
- 3.4 Constitui ainda obrigação dos feirantes ou de qualquer outra pessoa que lhes preste serviço, garantir que as superfícies em contacto com os alimentos se encontram em boas condições, limpas e sempre que necessário, desinfetadas;
- 3.5 As superfícies em contacto com os alimentos, deverão ser de materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores possam provar à autoridade competente que outros materiais utilizados são adequados;
- 3.6 Constitui obrigação dos feirantes ou de qualquer outra pessoa que lhes preste serviço, a lavagem regular dos instrumentos de utilização e sempre que necessário, a devida desinfeção desses utensílios e equipamentos de trabalho; (vii) É expressamente proibida a utilização de loiças ou outros objetos de género similar, sendo obrigatória a utilização de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

materiais descartáveis para efeito de venda de bebidas e refeições, nomeadamente, pratos, copos, talheres, chávenas, guardanapos e toalhas;

- 3.7 Os géneros alimentícios devem ser armazenados ou colocados em locais que impeçam o risco de contaminação;
- 3.8 A venda de pão e produtos afins não embalados, só pode efetuar-se conjuntamente com a de produtos de pastelaria ou outros produtos alimentares de embalagem intacta e não recuperável, que não possam produzir alterações no pão e produtos afins através de cheiros e sabores estranhos;
- 3.9 A venda de pão e produtos afins não embalados, deverá garantir a verificação de todas as condições hígio-sanitárias, nomeadamente, encontrarem-se colocados em lugares adequados à preservação do seu estado e bem assim, em condições hígio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores;
- 3.10 Na venda de pão e produtos afins não embalados, o manuseamento deverá efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos do manipulador, de forma a impedir um contacto direto com o alimento;
- 3.11 Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para a exposição ou arrumação dos pães e produtos afins não embalados, deverão estar colocadas a uma altura mínima de 70 cm do solo e serem construídos de materiais facilmente laváveis;
- 3.12 A exposição para venda, de bacalhau salgado, verde, semi-seco ou seco e espécies afins salgadas, verdes, semi-secas ou secas, destinados à alimentação humana, que se apresentem pré-embalados ou não, não poderá estar sujeita a uma temperatura máxima superior a 4°C, quando se tratando de bacalhau e espécies afins, salgados, verdes e semi-secos e respetivos subprodutos, ou de 7°C, quando se tratando de bacalhau e espécies afins, salgados secos, quando sejam comercializados pré-embalados ou não pré-embalados em postas;
- 3.13 A exposição para venda de lacticínios, destinados à alimentação humana deverá respeitar uma temperatura variável entre os 0°C e os 6°C quando se tratando de queijo fresco, ou entre os 0°C e 10°C quando se tratando de queijo curado;
- 3.14 A venda e exposição de enchidos, fumados e frutos secos deve dar-se de modo a impedir o risco de contaminação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

3.15 A Câmara Municipal de Mafra, assegura aos feirantes a disponibilização do espaço atinente à realização da feira, pendendo sobre os feirantes, o cumprimento de todas as regras de cariz sanitário e higiénico, bem como garantir os meios atinentes à autonomia e desenvolvimento da sua atividade;

3.16 As obrigações referidas nas alíneas anteriores, não obsta ao cumprimento de todas as demais normas aplicáveis à venda, transporte, armazenamento, acondicionamento e manuseamento de géneros alimentícios, independentemente da sua natureza, constantes de diplomas nacionais ou europeus.

4. Em todo o caso, a indubitável relevância e importância, das questões subjacentes e que se reportam à segurança alimentar e saúde de todos, afigura-se pertinente passar a considerar e publicitar de forma expressa, um conjunto de regras e normas, no Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, a cumprir pelos operadores, vendedores e feirantes que exerçam a sua atividade nas feiras deste Município;

5. Nos termos da al. g), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que veio publicar o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios da saúde, devendo para tanto, em respeito ao disposto à prossecução dos interesses das populações, nos termos do n.º 2, do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, agir com vista ao cumprimento desta atribuição;

6. Resulta da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município;

7. Resulta do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, que o início do procedimento é publicitação no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e forma de constituição de interessados.

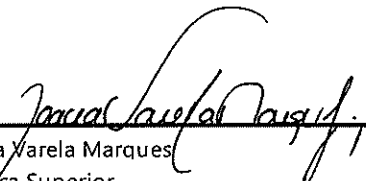
Propõe-se, salvo melhor entendimento, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, com a alínea g), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, delibere a Câmara Municipal, iniciar o procedimento referente à alteração do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra, por forma a serem incluídas no atual artigo 21.º do referido Regulamento, sob a epígrafe “Obrigações dos feirantes” as

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos**

normas referidas no ponto n.º 3 da presente informação, para tanto, propondo-se seja concedido o prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na *internet*, para os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento, apresentando as respetivas sugestões, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final o mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Esta é salvo melhor, a nossa opinião e que por ora cumpre informar,
E submeter à Consideração Superior.

Mafra, de 10 abril de 2019

X 
Joana Varela Marques
Técnica Superior

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

Concordo. Proposto que o
assunto seja remetido à
reunião do Orgão Executivo.

2019, 04, 15

O(A) Vereador(a),

Concordo com o presente
recurso.

15, 04, 2019

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

15, 04, 19

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5677

ASSUNTO: Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de serviços do Município de Mafra - Início de procedimento e participação procedimental

1. Considerando que o ruído provocado pelo funcionamento de estabelecimentos noturnos, devido a música muitas vezes audível na via pública e nas habitações circundantes é passível de provocar situações de incomodidade à população;
2. E que a frequência desses estabelecimentos por um número de pessoas cada vez mais significativo, acarreta muitas vezes uma aglomeração de consumidores no exterior dos mesmos, originando, assim, um ruído excessivo devido à sua movimentação e permanência na via pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

3. Considerando, ainda, que esta incomodidade pode colocar em causa o descanso dos moradores e que a exposição a fontes de ruído e a impossibilidade de repouso pode degradar de forma assinalável a qualidade de vida pessoal e familiar da população, causando graves prejuízos pessoais;
4. Considerando, por outro lado, que se tem verificado um crescimento relevante da atividade económica do município associada ao lazer, no qual se incluem estes estabelecimentos e tudo o que, direta ou indiretamente, está relacionado com a atividade de restauração;
5. E que o funcionamento destes estabelecimentos constitui um dos elementos de dinamismo na vida do Concelho de Mafra, com vários efeitos positivos, nomeadamente, no que respeita à atividade económica, investimento e criação de emprego;
6. Verifica-se que urge garantir a existência de harmonia entre o direito à tranquilidade e repouso das populações residentes e o direito aos momentos de lazer e entretenimento que a vida noturna proporciona;
7. Ora, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a elaboração e correspondente submissão a aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos;
8. Por último, salienta-se que, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento é publicitado na *Internet*, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Face ao exposto, proponho, salvo melhor entendimento, que ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal delibere iniciar o procedimento referente à revisão/alteração do

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos**

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na *Internet*, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior

Mafra, 12 de abril de 2019

X Cátia Sousa.

Cátia Sousa
Técnica Superior

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

Concordo. Propõe-se que o assunto
seja remetido à reunião
do Órgão Executivo.

2019./04/15

O(A) Vereador(a),

concordo com a presente
recomendação.

15/04/2019

O(A) Diretor(a) de Departamento,

DESPACHO

A reunião.

15/04/19

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5692

ASSUNTO: Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Política de Privacidade do Município de Mafra

O enquadramento legal da proteção de dados pessoais na Europa encontra-se numa fase de significativas alterações, designadamente no quadro da União Europeia, salientando-se, neste âmbito, a revogação da Diretiva 95/46/CE, pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

O RGPD, diretamente aplicável no nosso ordenamento jurídico desde 25 de maio de 2018, reforça a proteção do direito fundamental dos indivíduos à proteção dos dados



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

personais, refletindo a natureza da proteção de dados enquanto direito fundamental da União Europeia.

Sem conceder, em conformidade com o próprio RGPD, os Estados-Membros deverão adotar as medidas necessárias para adaptar as respetivas legislações, designadamente revogando ou alterando as leis em vigor, escolhendo um organismo de acreditação e definindo regras para a conciliação da liberdade de expressão e da proteção de dados.

Além disso, este Regulamento dá aos Estados-Membros a possibilidade de especificarem mais a aplicação das regras de proteção de dados em determinados domínios: setor público, emprego e segurança social, medicina preventiva ou do trabalho, saúde pública, fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, número de identificação nacional, acesso do público aos documentos oficiais e obrigações de sigilo. Adicionalmente, para dados genéticos, dados biométricos e dados relativos à saúde, o mesmo Regulamento habilita os Estados-Membros a manterem ou introduzirem outras condições, incluindo limitações.

Ora salvaguardando eventuais medidas e, ou as disposições, mais específicas, que venham a ser adotadas no ordenamento jurídico nacional para adaptar a legislação nacional ao RGPD, designadamente no setor público, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do RGPD, o que até à presente data ainda não ocorreu, afigura-se crucial, volvido este lapso temporal e à luz dos artigos 35.º¹ e 266.º, n.º 1², da Constituição da República Portuguesa, do artigo 4.º³ do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 18.º do Código do Procedimento

¹ Salienta-se, em especial, que todos os cidadãos têm o direito de acesso aos dados informatizados que lhes digam respeito, podendo exigir a sua retificação e atualização, e o direito de conhecer a finalidade a que se destinam, nos termos da lei. A lei também define o conceito de dados pessoais, bem como as condições aplicáveis ao seu tratamento automatizado, conexão, transmissão e utilização, e garante a sua proteção. O acesso a dados pessoais por terceiros é proibido, salvo em casos excecionais previstos na lei (*Vide*, nestes sentidos, a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação).

² A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

³ A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar vários princípios, entre os quais o princípio da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos**

Administrativos, conjugados com os artigos 1.º e 4.º, n.º 7, ambos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, que sejam definidos os termos e aprovadas e publicitadas as condições da Política de Privacidade do Município de Mafra, que se sugere sejam de acordo com o documento em anexo à presente Informação, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, que traduz as práticas em relação à forma como o Município realiza o tratamento de dados pessoais, sem prejuízo dos direitos de que gozam os designados Titulares, nomeadamente os Munícipes, Colaboradores e Fornecedores.

Face ao exposto, propõe-se, salvo melhor entendimento, à luz dos artigos 35.º e 266.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 4.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 18.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com os artigos 1.º e 4.º, n.º 7, ambos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, que a Câmara Municipal delibere aprovar e publicitar a Política de Privacidade do Município de Mafra, em conformidade com o documento em anexo à presente Informação, que traduz as práticas em relação à forma como o Município realiza o tratamento de dados pessoais e através da qual é assumido, nos termos e com as condições no mesmo plasmados, o compromisso de observar, e de fazer cumprir, as disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, constantes da legislação em vigor, nomeadamente do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior

Mafra, 12 de abril de 2019

A Chefe de Divisão

Bernardete Caldeira



Política de Privacidade do Município de Mafra

O Município de Mafra ("Município"), consciente da importância que a proteção de dados tem, sobretudo no contexto de uma sociedade cada vez mais digital e globalizada, assume o compromisso de proteger a privacidade e os direitos dos Titulares dos dados pessoais ("Titulares"), nomeadamente dos seus Munícipes, Colaboradores e Fornecedores.

Assim, o Município envida e envidará todos os esforços no sentido de observar, e de fazer cumprir, as disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, constantes da legislação em vigor, designadamente o Regulamento Europeu de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, desde já salvaguardando eventuais medidas e, ou as disposições, mais específicas, que venham a ser adotadas no ordenamento jurídico nacional para adaptar a legislação nacional ao RGPD, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do RGPD.

A presente Política de Privacidade define e publicita as práticas em relação à forma como o Município realiza o tratamento de dados pessoais, sem prejuízo dos direitos de que gozam os Titulares.

Queira, por conseguinte, atentar à informação seguinte, pois a disponibilização dos seus dados pessoais implica o conhecimento e aceitação dos termos e condições aqui plasmados:

Dados pessoais

As informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável ("titular dos dados") são dados pessoais. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores em linha ou um



ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Tratamento

É uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Responsável pelo tratamento de dados pessoais

O Município de Mafra é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos Titulares.

Recolha, tratamento e finalidade da recolha dos dados pessoais

Os dados recolhidos e tratados pelo Município, indicados e preenchidos nos requerimentos aprovados disponibilizados nos balcões de atendimento e ou na página eletrónica do Município, para onde se remete, como o nome, o número de identificação fiscal, o número e validade do Cartão de Cidadão, o telefone e ou telemóvel, a morada e ou endereço de correio eletrónico, que o Município assume serem fornecidos pelo titular ou por outrem pelo mesmo autorizado, serem verdadeiros e estarem atualizados, são os mínimos necessários ao cumprimento das obrigações do Município e em conformidade com as respetivas condições de licitude, quer aquelas que resultem da lei, designadamente do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como como do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ou dos demais regulamentos municipais e da legislação especial aplicáveis, como aquelas que resultem de obrigação contratual, designadamente da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada



pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e ou do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como nas situações de recolha fundamentada no interesse legítimo, no consentimento, na qualidade de autoridade pública de que o Município está ou venha a ficar investido no decurso do procedimento e ou no interesse público, sempre no âmbito das atribuições e competências do Município.

Os dados pessoais poderão ainda ser recolhidos através de outros meios a que tenha acesso, designadamente do correio eletrónico, das chamadas telefónicas, dos balcões digitais e das aplicações informáticas do Município ou pelo mesmo ou por cocontratante geridas ou que estes tenham acesso ou possam consultar no âmbito das atribuições e competências do Município, designadamente delegadas ou partilhadas.

Os dados recolhidos são processados e armazenados informaticamente em base de dados do Município ou pelas entidades por este cocontratadas.

Para a prossecução das finalidades acima identificadas o Município poderá proceder à interconexão dos dados recolhidos, com o propósito de atualizar e completar tais dados.

Partilha de dados pessoais

O Município não partilha os dados pessoais com terceiras pessoas ou entidades, salvaguardadas as exceções legalmente previstas, sempre de acordo e em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis e à luz das atribuições e competências do Município, designadamente e conforme aplicável, para o cumprimento de obrigações legais, nomeadamente junto dos serviços da Autoridade Tributária, da Caixa Geral de Aposentações e da Segurança Social, e ou no âmbito da celebração de contratos, nomeadamente com entidades seguradoras e com empresas de transportes coletivos conforme aplicável.



Estas partes irão, contudo, atuar como responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais por direito próprio, e serão responsáveis pelo cumprimento das leis de proteção de dados aplicáveis, devendo informar imediatamente o Município de Mafra, no caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso, por qualquer razão, das obrigações de proteção de dados pessoais, para os efeitos legais aplicáveis.

Nos casos em que o Município partilha dados com terceiras pessoas ou entidades, a mesma é realizada nos termos da legislação aplicável e de acordo com os padrões de privacidade tidos por adequados, atendendo ao risco associado.

O Município não vende dados pessoais.

Tempo de conservação dos dados pessoais

O Município conservará os dados pessoais pelo período de tempo estritamente necessário à prossecução da finalidade, legítima e específica, para a qual foram recolhidos e ou em conformidade com os prazos previstos na legislação aplicável para o efeito.

Direitos dos Titulares dos dados pessoais

Os Titulares poderão, a todo momento, aceder, atualizar, retificar, limitar, apagar e objetar ao tratamento, sem prejuízo dos direitos do Município.

Sempre que o tratamento de dados seja efetuado com fundamento no consentimento do Titular, este terá o direito de retirar, a todo o tempo, o seu consentimento, ou de limitar o âmbito a que se refere o consentimento. Os Titulares poderão, nomeadamente, opor-se à utilização dos dados para fins de comunicação e divulgação.

O Titular poderá opor-se ao tratamento dos seus dados pessoais, solicitar informações adicionais ou colocar quaisquer questões relacionadas com a presente Política de Privacidade, para tal formalizando a sua pretensão e ou



formulando a sua questão através de *e-mail* a dirigir ao Encarregado de Proteção de Dados designado, do Município de Mafra (geral@cm-mafra.pt) ou por ofício a endereçar também ao cuidado do referido Encarregado de Proteção de Dados do Município de Mafra, para a seguinte morada: Praça do Município, 2644-001 Mafra.

Os Titulares têm o direito de apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, ou seja, junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, cujas informações de contacto poderão ser encontradas em www.cnpd.pt, em especial quando não tenham obtido satisfação junto do responsável pelo tratamento de dados no que concerne o exercício dos seus direitos.

Alterações à Política de Privacidade

O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo e sempre que tal se justifique, designadamente para a adoção de eventuais medidas e, ou atentas disposições, mais específicas, que venham a ser acolhidas no ordenamento jurídico nacional para adaptar a legislação nacional ao RGPD, proceder a alterações e ou a complementar a presente Política de Privacidade, publicitando a sua versão integral na página eletrónica do Município, a qual produzirá efeitos, com as respetivas alterações, a partir da data da sua disponibilização na referida página, com menção expressa referência à data da última atualização.

O Município recomenda ao Titular que consulte a Política de Privacidade para se manter informado e atualizado sobre o modo como os dados pessoais são protegidos e os direitos que lhe assistem.



17.
108

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo com o exposto. À consideração do Exmo. Sr. Presidente o encaminhamento a reunião de Câmara nos termos elencados.

...../...../.....

Hugo Moreira Luis
Vereador

Concordo. Propõe-se a atribuição da concessão nos termos da análise e informação dos serviços.

15.04.2019

Ana Viana

Diretora do Departamento e Administração Geral e Finanças

DESPACHO

À reunião de Câmara.

15.04.19.

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5764

ASSUNTO: "Concessão do Direito de Exploração do Bar sito no Parque Desportivo Municipal Eng.º Ministro dos Santos, Mafra" – Proposta de atribuição

Na sequência de deliberação de Câmara de 22 de março de 2019 procedeu-se à abertura de procedimento por **Concurso Público**, para a formação de contrato referente à "**Concessão do Direito de Exploração do Bar sito no Parque Desportivo Municipal Eng.º Ministro dos Santos, Mafra**";

Foi definido para o efeito um prazo de apresentação de propostas de 9 (nove) dias. Garantida a devida tramitação que culminou com a apresentação de propostas, a que correspondeu o prazo limite de 1 de abril de 2019.

Constatando-se no ato de abertura de propostas, atenta a ata do júri de procedimento de 2 de abril de 2019 a apresentação de uma única proposta por parte de **José Manuel Barbosa Cerqueira** (NIF: **217 717 543**).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Pelo que, atento a informação da Unidade de Licenciamentos Diversos, Interno/2019/5758, constante da Distribuição EDOC/2019/17680, que espelha a análise da referida proposta, propõe-se a atribuição da **"Concessão do Direito de Exploração do Bar sito no Parque Desportivo Municipal Eng.º Ministro dos Santos, Mafra"** ao concorrente **José Manuel Barbosa Cerqueira, NIF 217 717 543**, nos termos da proposta apresentada, pelo valor da prestação mensal de **503€ (quinhentos e três euros)**, a que corresponde um valor anual de 6.036€ (seis mil e trinta e seis euros) e um preço contratual de 60.360€ (sessenta mil trezentos e sessenta euros), valores aos quais acresce o valor do IVA à Taxa legal em vigor.

Junta-se em anexo a minuta do contrato para a aprovação pelo órgão competente nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente;

Propondo-se ainda a dispensa de audiência prévia, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, por considerar que se encontram reunidos os seus pressupostos, designadamente, a existência de uma única interessada e a decisão de adjudicação ser inteiramente favorável.

À consideração superior.

O Dirigente da UCPA

(Vasco Mota)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

Após conferência proponho a aprovação da minuta.

À consideração do Exmo. Senhor Presidente

A Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças

Ana Viana

Ana Viana

15/4/2019

INFORMAÇÃO Interno/2019/5772

ASSUNTO: CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL ENG.º MINISTRO DOS SANTOS, MAFRA

Na sequência dos elementos enviados pela Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, segue a proposta da minuta do contrato de "CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL ENG.º MINISTRO DOS SANTOS, MAFRA"

Mafra, 15 de abril de 2019

A Assistente Técnica

Florentina Vilela

(Florentina Vilela)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTRATO N.º ____/2019

"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL ENG.º MINISTRO DOS SANTOS, MAFRA"

--- Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e dezanove, no edifício dos Paços do Município de Mafra, perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE**: MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia e Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE**: JOSÉ MANUEL BARBOSA CERQUEIRA, residente na ____, portador do cartão de cidadão n.º ____, válido até ____, contribuinte número ____.

E, pelas partes, foi dito que o contrato se regerá pelas cláusulas seguintes:

CONTRATO N.º ____/2019

"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL ENG.º
MINISTRO DOS SANTOS, MAFRA"

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • FAX 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA 1.^a - O presente contrato tem por objeto a “**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL ENG.º MINISTRO DOS SANTOS, MAFRA**” pelo segundo a favor do primeiro contraente, na sequência do concurso público efetuado nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 2.^a – a) A concessão em causa é feita pelo período de sete anos, contados a partir da data de outorga do contrato, renovável por períodos de um ano, até ao limite de dez anos; **b)** A renovação ocorrerá, se nenhuma das partes se manifestar até sessenta dias antes do termo de cada período contratual; **c)** O Município de Mafra, reserva-se no direito de não proceder à renovação do contrato, sem quaisquer obrigações compensatórias para com o concessionário.

CLÁUSULA 3.^a – a) Pelo direito de exploração será devido o valor mensal de **€503,00, (quinhentos e três euros)** a que corresponde um valor anual de **6.036€ (seis mil e trinta e seis euros)** e um preço contratual de **60.360€ (sessenta mil trezentos e sessenta euros)** valores aos quais acresce o valor do IVA à Taxa legal em vigor; **b)** O pagamento do valor mensal de exploração será efetuado até ao dia 8 (oito) de cada mês, entendendo-se que se a data limite coincidir com o dia de descanso semanal ou feriado, o respetivo pagamento terá que ser efetuado até ao dia útil imediatamente posterior àquela data, sendo que no dia da assinatura do presente contrato o concessionário procederá ao pagamento do valor proporcional correspondente ao mês em apreço; **c)** Na falta de pagamento no prazo definido, ao valor devido serão exigidos os respetivos juros de mora na percentagem que estiver, à data, em vigor na legislação Portuguesa, assim como uma indemnização igual a 50% do que for devido; **d)** A prestação mensal será atualizada anualmente, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, publicado pelo INE e relativo aos últimos doze meses conhecidos;

CONTRATO N.º ____/2019

“CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL ENG.º
MINISTRO DOS SANTOS, MAFRA”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA 4.^a – a) O procedimento do concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada em vinte e dois de março de dois mil e dezanove; **b)** O direito de exploração foi adjudicado por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada em _____, sendo a minuta do contrato aprovada nesta mesma data.

CLÁUSULA 5.^a – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente apresentou uma caução _____ - no valor de _____ correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato (correspondente ao período de vigência inicial), com exclusão do IVA;

CLÁUSULA 6.^a – Todas as despesas inerentes à celebração do contrato serão por conta do segundo contraente.

CLÁUSULA 7.^a – Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 8.^a – Em tudo o omissso regularão as disposições legais portuguesas e regulamentos aplicáveis, designadamente os princípios gerais da Contratação Pública.

CLÁUSULA 9.^a – Os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, serão submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

CONTRATO N.º ____/2019

“CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL ENG.º
MINISTRO DOS SANTOS, MAFRA”



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida _____;
- c) Certificado do Registo Criminal de José Manuel Barbosa Cerqueira datado _____, emitido pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça.
- d) Declaração de Inscrição/Início de Atividade emitida em _____

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a guia n.º _____ de _____

CONTRIBUINTE FISCAL			
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
TA04	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11 (€1,88 por cada página de contrato)		
820104			
	TOTAL		

CONTRATO N.º ____/2019

"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL ENG.º
MINISTRO DOS SANTOS, MAFRA"



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

INFORMAÇÃO Interno/2019/5758

ASSUNTO: Concessão do Direito de Exploração do Bar sito no Parque Desportivo Municipal Eng.º Ministro dos Santos, Mafra

Considerando o despoletar de procedimento por Concurso Público para a "Concessão do Direito de Exploração do Bar sito no Parque Desportivo Municipal Eng.º Ministro dos Santos, Mafra", conforme deliberação de Câmara de 22 de março de 2019.

Garantida a devida tramitação que culminou com a apresentação de propostas, a que correspondeu o prazo limite de 1 de abril de 2019.

Constatando-se no ato de abertura de propostas, atenta a ata do júri de procedimento de 2 de abril de 2019 a apresentação de uma única proposta por parte da entidade José Manuel Barbosa Cerqueira, NIF 217 717 543.

Cumprir informar que a proposta da entidade em apreço responde ao solicitado em sede de encargos sendo que os seus atributos, preço e memória descritiva cumprem com os parâmetros estabelecidos em sede de peças procedimentos, pelo que se propõe a atribuição da "Concessão do Direito de Exploração do Bar sito no Parque Desportivo Municipal Eng.º Ministro dos Santos, Mafra" à entidade **José Manuel Barbosa Cerqueira (NIF: 217 717 543)** pelo valor mensal de 503,00€ (quinhentos e três euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um preço contratual correspondente à duração do contrato: 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do contrato, renovável automaticamente, por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 10 (dez) anos, de 60.360,00€ (sessenta mil trezentos e sessenta euros).

Mafra, 15 de abril de 2019

A Dirigente da Unidade de Licenciamentos Diversos

Rita Cosme



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS

"Concessão do Direito de Exploração do Bar sito no Parque Desportivo Municipal Eng.º Ministro dos Santos, em Mafra"

Ao 2º (segundo) dia do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, na Sala de Reuniões do piso zero, da Câmara Municipal de Mafra, pelas quinze horas, reuniu o Júri, nomeado por Deliberação da Câmara Municipal tomada em 22 (vinte e dois) de março de 2019, constituído pela Presidente, Rita Cosme, Dirigente da Unidade de Licenciamentos Diversos, pela 1.ª Vogal Tânia Almeida, Assistente Técnica a desempenhar funções na Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, e pelo 2.º Vogal, Diogo Santos, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, para proceder à abertura das propostas, nos termos do ponto 13.1 do Programa do Procedimento.-----

1 – PROPOSTAS RECEBIDAS:-----

O Júri verificou, por unanimidade, ter sido recebida proposta da seguinte entidade: -----

José Manuel Barbosa Cerqueira, NIF 217 717 543;-----

2 – PUBLICITAÇÃO DA LISTA DE CONCORRENTES-----

Nos termos do ponto 13.1 do Programa do Procedimento, o Júri deliberou, por unanimidade proceder à publicitação da lista de propostas recebidas, por *e-mail*, para todos os interessados. Nos termos do ponto 13.2 do Programa do Procedimento, o interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.-----

3 – ENCERRAMENTO-----

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, quando eram quinze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente ata que por todos vai ser lida e assinada.-----

Presidente

Rita Cosme
Dirigente

1.ª Vogal Efetiva

Tânia Almeida
Assistente Técnica

2.º Vogal Efeito

Diogo Santos
Técnico Superior



ANEXO PP

PROPOSTA

José Manuel Barbosa Cerqueira, CC nº 10553732 com morada em Avenida das Linhas de Torres Nº 15 2590-027 Sobral de Monte Agraço [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade (1) de empresário em nome individual [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para a **"Concessão do Direito de Exploração do Bar sito no Parque Desportivo Municipal Eng.º Ministro dos Santos, Mafra"** obriga-se à exploração do referido espaço, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos e demais documentação apresentada, comprometendo-se a efetuar o pagamento de uma prestação mensal de, 503.00€ (Quinhentos e três Euros).

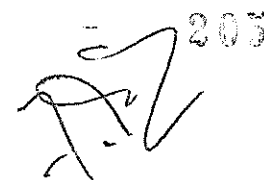
Ao preço indicado na presente proposta acresce o IVA.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato de adjudicação, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data 2019/04/01

Assinatura

José Manuel Barbosa Cerqueira

205


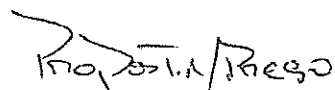
ANEXO 1

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) donº 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 – José Manuel Barbosa Cerqueira, CC nº 10553732 e residente em Avenida das Linhas de Torres nº 15, 2590-027 Sobral de Monte Agraço, na qualidade de empresário em nome individual com o NIF 217717543 com sede na Avenida das Linhas de Torres nº 15, 2590-027 Sobral de Monte Agraço, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “ Concessão do direito de exploração do Bar sito no Parque Desportivo Municipal Eng.º Ministro dos Santos, Mafra” e se for caso, do caderno de encargos do acordo- quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2– Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos (3):

a) (...) 

b) (...) 

3 – Declara ainda que renuncia o foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos;

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a execução da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participa, como candidato, como concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do referido código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do nº anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Mafra, 2019/04/01

A handwritten signature in black ink, which appears to read "José Manuel Benício Gonçalves". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto
à consideração do Sr. Presidente.

15.04.2019

O(A) Vereador(a),

Concordo com a presente
reformulação.

15.04.2019

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

15.04.19

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)**INFORMAÇÃO Interno/2019/4782**

ASSUNTO: Pedido de Reposição do Equilíbrio Financeiro efetuado pela empresa ICA - Indústria e Comércio Alimentar S.A. - Contrato n.º 147/2018 - Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra.

Veio a sociedade comercial **ICA - Indústria e Comércio Alimentar S.A.**, titular do número de pessoa coletiva 501426230, em 20.02.2019, subscrever junto dos serviços deste Município, uma comunicação segundo a qual "(...) ao abrigo do **instituto jurídico da Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato, consagrado no art.º 828 do Código dos Contratos Públicos, mais concretamente, nos números 2, 3, 5 e 6, e em respeito pelo n.º 2 do art.º 62 da Constituição da República Portuguesa, é-nos conferido o direito ao ressarcimento dos custos, indevidamente, suportados pela ICA por via dos aumentos salariais sucessivos e legalmente previstos desde Janeiro de 2018 até à presente data. Em especial os aumentos impostos pela tabela salarial anexa ao Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a AHRESP e a SITESE (...) a qual foi actualizada de forma generalizada em cerca de 5% com efeitos a partir de 1 janeiro de 2019, passando a retribuição mínima para 615,00 euros (..). (...) tais aumentos salariais representam um aumento de custos nesta rubrica do preço que confere um desequilíbrio financeiro muito significativo à relação contratual em apreço, o qual é totalmente incomportável para a nossa**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

*empresa. Na medida em que **não sendo previsíveis**, não se encontram contemplados na proposta (...).*" (negrito nosso) (Cfr. comunicação anexa à etapa Distribuição EDOC/2019/12192).

Constata-se, portanto, que **a empresa em consideração**, sem prejuízo do pedido de aplicação do instituto da reposição do equilíbrio financeiro do contrato, **não peticiona de modo quantitativo, o valor que deverá ser considerado para efeitos de reposição do equilíbrio financeiro.**

Prevê o **artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sob a epígrafe "**Reposição do equilíbrio financeiro do contrato**" que (transcrevendo parcialmente) "*Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro **apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excecional, no próprio contrato***" (negrito nosso) contudo "*o cocontratante só tem direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a **repartição do risco entre as partes, o facto invocado** como fundamento desse direito **altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou, desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos*** (...)" sendo que "*A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos (...) designadamente, através (...) da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato. (...) Na falta de estipulação contratual, o valor da reposição do equilíbrio financeiro corresponde ao necessário para repor a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato e é calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição no valor dessas mesmas prestações. (...) A reposição do equilíbrio financeiro não pode colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato*" (negrito nosso).

Os contratos celebrados pelo Estado (*lato sensu*) podem ter **implícitos variados riscos** dado que, não raras vezes, se caracterizam por vigorarem por um longo período de tempo.

Ora, no decurso da execução desse mesmo contrato, podem ocorrer alterações que, se por vezes, **são determinadas pela própria Administração Pública, em outras situações são o resultado de fatores imprevistos**, de ordem natural, ou consequência de **circunstâncias**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

imprevisíveis de cariz económico, que podem determinar uma efetiva modificação nos fundamentos que presidiram à celebração do contrato¹.

Com vista a responder a estas **situações de alterações inesperada das condições económicas externas que envolvem a execução do contrato administrativo, designadamente, o custo da mão-de-obra ou o custo das matérias-primas a Doutrina desenvolveu a comumente designada Teoria da Imprevisão**², que o legislador tipificou na letra da lei.

A Teoria da Imprevisão nasceu na jurisprudência francesa no início do séc. XX, através do **Princípio do equilíbrio financeiro dos contratos administrativos**³.

Este Princípio do equilíbrio financeiro dos contratos administrativos (*i.e.* um princípio de **reciprocidade dos interesses ou do equilíbrio comutativo das prestações**) busca o sua *ratio* na ideia que, **nos contratos administrativos, o interesse privado na realização** (por sua vez) **do interesse público deve ser prestada livremente, sem que envolva um sacrifício pelo privado**, e por tal factualidade, **dever-se-á garantir que no decurso da relação contratual** (*i.e.* na execução do contrato), **se verifica a manutenção da realidade económico-financeira que fundou a adesão das partes àquele acordo**⁴.

De facto, cumpre dar nota que, sem prejuízo da “*lógica da função administrativa*”, patente em qualquer contrato administrativo, **a base deste mesmo acordo não deixa de ser de natureza puramente contratual, não sendo por isso admissível que a realização do interesse público,**

¹ António Cadilha, in “*Cadernos Sêrvulo de Contratos Públicos*”, revista 2 de 2016 “*A teoria da Imprevisão nos Contratos Administrativos: Génese e receção no direito português*”.

² António Cadilha, in “*Cadernos Sêrvulo de Contratos Públicos*”, revista 2 de 2016 “*A teoria da Imprevisão nos Contratos Administrativos: Génese e receção no direito português*”.

³ Este princípio foi formulado pela primeira vez pelo comissário L. Blum, em 1910, no **processo *Compagnie Française des Tramways*, perante o Conseil d’Etat**, nos seguintes termos: “*a essência de todo o contrato de concessão é buscar e realizar, na medida do possível, uma igualdade entre as vantagens que se atribuem ao concessionário e as obrigações que lhe são impostas. As vantagens e as obrigações devem compensar-se para formar a contrapartida entre os benefícios prováveis e as perdas previsíveis. Em todo o contrato de concessão está implícita, como um cálculo, a equivalência honesta entre aquilo que é acordado como benefício do concessionário e aquilo que lhe é exigido. É aquilo que se chama equivalência comercial, a equação financeira do contrato de concessão*”, conferir ainda António Cadilha, in “*Cadernos Sêrvulo de Contratos Públicos*”, revista 2 de 2016 “*A teoria da Imprevisão nos Contratos Administrativos: Génese e receção no direito português*”.

⁴ A este respeito *vide*. António Cadilha, in “*Cadernos Sêrvulo de Contratos Públicos*”, revista 2 de 2016 “*A teoria da Imprevisão nos Contratos Administrativos: Génese e receção no direito português*” e Gaspar Ortiz, in “*Teoria del Equivalente Economico en los Contratos Administrativos*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

coloque em crise a equação em que as partes fizeram assentar o seu compromisso de contratar.

Segundo **António Cadilha**, a jurisprudência do *Conseil d'Etat* identificou um conjunto de situações típicas em que a aplicação do **Princípio do Equilíbrio Financeiro, justifica o direito do contraente particular exigir uma compensação financeira: (1) O ius variandi**, ou seja, a modificação do objeto do contrato imposta unilateralmente pela Administração; **(2) O factum principis**, isto é, a medida administrativa de carácter geral que, ainda que produzida fora do âmbito contratual, se repercute sobre ele, tornando a sua execução mais onerosa para o particular; e **(3) O caso imprevisto**, em que a quebra do equilíbrio financeiro do contrato resulta de factos alheios à vontade das partes e imprevisíveis no momento da celebração do contrato⁵.

No que tange às **situações de imprevisibilidade** (a título de contextualização) enquadrando-se na designada "*Teoria da Imprevisão*", foi pela primeira vez aplicada em 1916, em que litigavam a *Compagnie du Gaz de Bordeaux* e o respetivo município, decidindo-se que se devia condenar o contraente público a satisfazer à parte contrária, uma indemnização pelas perdas provocadas pelo enorme aumento do custo da matéria-prima utilizada (o carvão) fruto da 1.ª Guerra Mundial.

Assim, o Conselho considerou que o aumento em causa, assumia um **(1)** carácter excecional, que **(2)** ultrapassava os limites extremos dos aumentos que poderiam ter sido previstos pelas partes no momento de contratar, **(3)** originando uma perturbação no equilíbrio do contrato, o que justificou, à luz do interesse geral na continuidade da prestação do serviço público em causa, que a Administração assegurasse ao contraente particular uma indemnização que (refira-se) não cobrindo todo o défice que se verificou, permitiria ao particular continuar a cumprir o contrato⁶.

A teoria da imprevisão administrativa assenta, por um lado, nos princípios da justiça comutativa e boa-fé, que devem presidir a qualquer vínculo contratual e, por outro lado, nos princípios específicos do direito administrativo, tal como o princípio da continuidade dos serviços públicos.

Como salienta **Marcello Caetano**, deve "*deixar-se aos próprios interessados a realização da justiça comutativa segundo a fórmula que mais lhes aprouver de equiponderação dos seus interesses nas circunstâncias económicas existentes; mas se estas se mudarem a ponto de desaparecer a base*

⁵ Refere a este respeito **António Cadilha** como leitura **Jean Rivero/Jean Walline**, in "*Droit Administratif*".

⁶ Cfr. **Eduardo Garcia de Enterría/Tomás-Ramón Fernández**, in "*Curso de Derecho Administrativo*".



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

de justiça em que se funda a sanção dada pela ordem jurídica ao acordo de vontades, a lei não pode deixar de intervir para desatar os vínculos formados ou equacionar de novo os interesses da causa"⁷.

Neste quadro, o fundamento da teoria da imprevisão tem de basear-se em elementos objetivos de justiça comutativa e boa-fé contratual, sendo, pois, igualmente estes os elementos utilizados no direito civil para justificar a modificação ou resolução dos contratos ao abrigo do instituto da alteração de circunstâncias.

Com efeito, **quando o co-contratante, por circunstâncias excepcionais e imprevisíveis, é colocado numa situação em que, o cumprimento do contrato se revela excessivamente oneroso, haverá por certo uma grande probabilidade, de o cumprimento contratual ser defeituoso, com evidente prejuízo para Administração, que por maioria de razão, procurará a colaboração de outro particular, com quem *grosso-modo* "no final das contas" irá contratar muito provavelmente, em condições idênticas às que representariam a modificação do anterior contrato.**

O n.º 2, do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, faz referência ao conceito de **risco**, naturalmente subjacente a qualquer contrato, resultando da *lex* a ideia sobejamente assumida que, **qualquer contrato tem implícito um risco, que *tout court* deve ser absorvido e repartido pelas partes, não podendo dar azo à aplicação da figura constante do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos**, que refira-se, consubstancia uma alteração objetiva ao contrato celebrado, e por isso mesmo um **desvio ao Princípio *Pacta Sunt Servanda***.

O risco pode definir-se como um **evento incerto**, mas **previsível** (**senão subsumir-se-ia à figura da alteração das circunstâncias**) e que pode ser positivo ou negativo⁸, sendo que, **há alterações que não ultrapassam o risco contratual normal que as partes assumem**, pelo que nestes casos, não se verifica a cláusula *rebus sic stantibus*, pela simples razão que as superveniências estão cobertas pelos riscos contratuais, **não tendo a outra parte de arcar com os prejuízos que essa situação acarrete para a outra parte**⁹.

Porque crucial a caso *sub judice*, se traz à colação, o denominado ***factum principis***, ou o *facto do príncipe*, que corresponde a um **evento extracontratual, de carácter genérico e normativo**, resultando v.g. de **alterações constitucionais, legais ou regulamentares, que *per si*, afetam o contrato**, como seja o caso da **atualização da remuneração mínima mensal garantida**, dado

⁷ Marcello Caetano, in "Manual de Direito Administrativo".

⁸ Pedro Melo, in "A Distribuição do Risco nos Contratos de Concessão de Obras Públicas".

⁹ Alexandra Leitão, in "O Tempo e a Alteração das Circunstâncias Contratuais".



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

que resulta de **imposição legal**, o que que já não se verifica aquando das atualizações salariais em acompanhamento da respetiva taxa de inflação, dado que *in casu*, a atualização é facultativa e por referência a um índice, com vista a garantir a manutenção do poder de compra, ainda que não obrigatória legalmente, conforme referido.

De facto, verificando-se uma desinflação (*via-regra*), o valor dos salários não desce, e verificando-se uma hiper inflação, não é *conditio sinen qua non* que os salários tenham de sofrer uma hiper atualização, encontrando-se, portanto, na esfera dos operadores económicos a decisão de (1) atualizar os salários acima da remuneração mínima mensal garantida e (2) o seu *quatum*.

No que tange à eventual proteção do particular nestas situações, cumpre nesta oportunidade dar nota que *p.e.* **quanto às medidas legislativas de natureza fiscal, o Supremo Tribunal Administrativo tem considerado que fazem parte do risco (natural) contratual**¹⁰.

Tradicionalmente, se referem três posições quanto às **consequências da ocorrência de uma situação subsumível no facto do príncipe**¹¹:

I - A sua recondução ao ***ius variandi***, originando a reposição do equilíbrio financeiro do contrato;

II - A sua inserção no próprio **risco contratual**, pelo que nada haveria a ressarcir;

III - A aplicação do regime da teoria da imprevisão, ou seja, da **alteração das circunstâncias**.

O legislador do **Código dos Contratos Públicos**, adotou claramente pela solução de recondução à figura da modificação unilateral do contrato apenas quando a atuação que se configura como ***factum principis*** seja imputável ao próprio contraente público (Cfr. artigo 314.º, n.º 1, alínea a) CCP).

Nestes casos, há lugar à modificação do contrato e à reposição do equilíbrio financeiro do mesmo, nos termos do preceito citado, sendo certo que o Código dos Contratos Públicos, não esclarece de modo claro e objetivo, qual o regime jurídico aplicável, sempre que, o facto do príncipe resultar de uma atuação de outra entidade que não o contraente público, sendo que nestas situações, equacionar-se-á duas hipóteses possíveis: (i) subsunção à figura da

¹⁰ Alexandra Leitão, in “O Tempo e a Alteração das Circunstâncias Contratuais”.

¹¹ Alexandra Leitão, in “O Enriquecimento sem Causa da Administração Pública”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

alteração das circunstâncias, ou **(ii)** inserta no próprio risco contratual e que assim sendo, cada parte suportará os prejuízos na respetiva esfera jurídica¹².

Segundo **Alexandra Leitão**, cuja posição se subscreve integralmente, **qualquer uma das situações pode ser, em abstrato aplicável, dependendo, em concreto, do efeito que o facto do príncipe tenha sobre o contrato, i.e. o cumprimento das prestações nos termos acordados inicialmente continua a ser exigível? Ou pelo inverso a sua manutenção atenta contra o princípio da boa fé?**

Se se concluir que a manutenção do contrato nos termos estabelecidos, atenta contra o princípio da boa fé, é necessário proceder à modificação do contrato e à reposição do equilíbrio financeiro, sendo que, conforme se depreende, a aplicação do instituto da reposição do equilíbrio financeiro, é *tuot court*, uma modificação objetiva do contrato.

Considerando a hipótese de efetivamente ser de aplicar ao caso concreto a reposição do equilíbrio financeiro e por isso se verificar uma modificação do contrato, cumpre referir que nos termos do disposto no **artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos**, **essa mesma modificação terá de considerar os limites** patentes no dispositivo normativo referido e que se prendem, por um lado, com **(i)** a intangibilidade do objeto do contrato (definido naquele preceito como as "*prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato*") e, **(ii)** por outro lado, com a garantia pelo respeito da concorrência, o que significa que "*a modificação não pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência*" (vide. artigo 313.º, n.º 1, *in fine*, do CCP).

Destarte, se este limite for violado, **o contrato modificativo é impugnável judicialmente**, visto que se trata, **substancialmente de uma adjudicação e por isso de um novo contrato, sem sujeição a qualquer procedimento pré-contratual**¹³.

Esta limitação imposta pelo princípio da concorrência é aprofundada, no n.º 2 do artigo 313.º do CCP, quando aí se diz que "*a modificação só é permitida se for objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas não seria alterada se o caderno de encargos contivesse essa modificação*".

Sem conceder, **esta restrição é aligeirada no caso dos contratos de natureza duradoura**, "*desde que o decurso do tempo o justifique*"¹⁴, sendo a *ratio* desta atenuação a evidência que, um **contrato duradouro está mais vulnerável a alterações supervenientes das circunstâncias**,

¹² Alexandra Leitão, in "O Enriquecimento sem Causa da Administração Pública".



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

antes do mais porque, não faz sentido exigir que o contrato fique “*ad eternum*” “*preso*” aos termos do procedimento pré-contratual.

A este respeito, **a doutrina tem discutido a questão de saber se os limites do artigo 313.º do CCP, também se aplicam quando a modificação do contrato ocorre por acordo entre as partes.**

Segundo **Alexandra Leitão**, “*os limites decorrentes do respeito pela concorrência, constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 313.º do CCP, aplicam-se também às modificações contratuais resultantes de acordo entre as partes, visto que o acordo não pode pôr em causa regras de natureza objectiva e de ordem pública, como são as que derivam das regras de Direito Europeu sobre os mercados públicos*”¹⁵.

As consequências da modificação do contrato, quer esta ocorra na sequência de uma alteração das circunstâncias, quer da atuação unilateral do contraente público (*ius variandi* ou *factum principis*) não resultam, de modo inteiramente clara da do artigo 314.º do CCP.

Em consonância, o n.º 1 deste preceito, relativo ao *ius variandi* e ao *factum principis* imputável ao contraente público, determina que há lugar quer à modificação do contrato, quer à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 282.º do CCP¹⁶.

Por sua vez, o **n.º 2, do artigo 314.º do CCP, aplica-se aos restantes casos de alteração das circunstâncias, aí se estabelecendo que, há lugar à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.**

Conforme sabiamente defende Alexandra Leitão¹⁷, “*esta solução parece justificar-se, na medida em que no segundo caso, a alteração das circunstâncias não é imputável ao contraente público e, por isso, não tem de repor o equilíbrio financeiro, mas apenas partilhar prejuízos decorrentes dessa ocorrência*”.

Em todo o caso, tanto da utilização do poder de modificação unilateral do contrato ou da ocorrência de um facto do príncipe imputável ao contraente público resulta sempre a obrigação de a Administração Pública indemnizar o contratante provado por facto lícito ou pelo sacrifício, motivo pelo

¹⁵ Alexandra Leitão, in “*O Tempo e a Alteração das Circunstâncias Contratuais*”.

¹⁶ Alexandra Leitão, in “*O Tempo e a Alteração das Circunstâncias Contratuais*”.

¹⁷ Alexandra Leitão, in “*O Tempo e a Alteração das Circunstâncias Contratuais*”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos**

qual, se justifica aplicar o regime da reposição do equilíbrio financeiro do contrato, dado que tem natureza indemnizatória.

Sem prejuízo, considerando o teor do artigo 282.º do CCP, que determina o modo como se procede à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, é possível concluir que **na prática, entre a modificação do contrato com reposição do equilíbrio financeiro e a modificação *tout court* em virtude de uma alteração das circunstâncias não existem, na prática, muitas diferenças**¹⁸.

Assim *“em primeiro lugar, apesar de, nos termos do artigo 282.º do CCP, este se aplicar quando há alterações por facto imputáveis ao contraente público, a verdade é que a aplicação deste preceito não prescinde da verificação de dois requisitos semelhantes ao da cláusula rebus sic stantibus: que tenha ocorrido uma alteração da base do negócio (dos pressupostos nos quais o co-contratante assentou a sua decisão de contratar e só desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos)”*¹⁹ **e que não seja coberta pelo risco contratual. Em segundo lugar, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato passa, essencialmente, pela modificação do contrato: prorrogação do prazo de execução das prestações; prorrogação da vigência do contrato; revisão de preços**³⁰; **assunção pelo contraente público do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato; entre outras possibilidades (artigo 282.º, n.º 3, do CCP)**²⁰ (negrito nosso).

Assim, é possível concluir que **a figura da reposição do equilíbrio financeiro, apesar de ter na base um dever legal**²¹ e bem assim, representar uma forma de responsabilidade por facto lícito ou pelo sacrifício de interesses patrimoniais privados, **não é menos certo que este instituto tal como constante do artigo 282.º do CCP tem simultaneamente uma natureza contratual e extracontratual.**

Cumpra ainda referir que os aspetos referidos no **n.º 3 do artigo 282.º**, como modificações contratuais para repor o equilíbrio contratual pode aplicar-se à alteração das circunstâncias, à exceção,

¹⁸ Alexandra Leitão, in *“O Tempo e a Alteração das Circunstâncias Contratuais”*.

¹⁹ Marcelo Rebelo De Sousa e André Salgado De Matos, consideram que esta exigência da parte final do n.º 2 do artigo 282.º do CCP pode ser inconstitucional por violação da garantia constitucional constante do artigo 62.º, n.º 2, da CRP, devendo bastar que a alteração desses pressupostos fosse objectivamente comprovável.

²⁰ Alexandra Leitão, in *“O Tempo e a Alteração das Circunstâncias Contratuais”*.

²¹ Como refere Pedro Gonçalves, in *“O Contrato Administrativo. Uma Instituição do Direito Administrativo do Nosso Tempo”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

talvez, da parte final quando se refere à *"assunção pelo contraente público do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato"*, dado que, **não tendo o contraente público, dado azo à alteração, não tem de cobrir ou suportar na íntegra a redução dos lucros ou o aumento dos encargos, mas tão-só partilhar esses prejuízos com o particular.**

Em respeito a todo o *supra* explanado, é nosso entendimento que **a figura da reposição do equilíbrio financeiro nos termos do artigo 282.º do CCP, é por um lado fundamento e por outro, uma necessária consequência da modificação objetiva do contrato**, tal-qual consta dos artigos 311.º, 312.º e 314.º do CCP.

Assim, a **efetivação deste instituto obriga à verificação de um conjunto de pressupostos** (decorrentes da teoria da imprevisão)²²:

1 – A ocorrência de uma **circunstância imprevisível, à data da celebração do contrato, que determine o agravamento da prestação a que se vinculou o contraente particular**²³.

2 – O **agravamento da prestação causado pela circunstância imprevisível, tem de ser extraordinário, implicando a execução do contrato em termos de excessiva onerosidade, i.e. não é suficiente que o contraente particular sofra uma quebra nos benefícios, é efetivamente necessário que haja uma considerável rutura do equilíbrio entre os proventos e os gastos previstos, do qual se conclua um real défice na prestação do serviço, constituindo neste campo, a boa fé, uma verdadeira referência**, nos termos da al. a), do artigo 312.º do CCP e assim, o prejuízo resultante do facto imprevisível, só justifica a indemnização quando se verifique um desequilíbrio do contrato que tornaria intolerável, à luz da boa-fé.

Por outro lado, para determinar se a execução das prestações se tornou ou não excessivamente onerosa **dever-se-á ponderar sobre o risco normal do negócio**, ou seja, a exigência do

²² **António Cadilha**, in *"Cadernos Sêrvulo de Contratos Públicos"*, revista 2 de 2016 *"A teoria da Imprevisão nos Contratos Administrativos: Génese e receção no direito português"*.

²³ Sobre este conceito refere **António Cadilha**, in *"Cadernos Sêrvulo de Contratos Públicos"*, revista 2 de 2016 *"A teoria da Imprevisão nos Contratos Administrativos: Génese e receção no direito português"* que o conceito de "imprevisibilidade" respeita a situações ou acontecimentos que o agente, apesar de usar de normal diligência, não pôde avaliar antecipadamente; a imprevisibilidade identifica-se, assim, com algo que é inesperado, por contraposição ao que é "previsível", ou seja, a elementos que, à luz do referido padrão de diligência, são visíveis *ex ante*. Neste sentido, facto imprevisível será aquele que se situa numa "álea extraordinária", relativamente "ao qual não se pode razoavelmente afirmar que as partes o deviam ter tido em conta nas suas previsões".



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

cumprimento só será intolerável se as flutuações nos custos ou nas receitas não estiveram cobertas pelos riscos próprios do contrato.

Esta ideia de risco é crucial, sendo que devemos sempre ter em conta que nos contratos de longa duração, o risco normal associado ao mesmo, é mais amplo, como normal consequência da projeção do tempo que faz aumentar as probabilidades de verificação de novas circunstâncias que influenciam a sua execução.

Por outro lado, no que tange ao assunto em apreço, sempre cumprirá referir que em 21 de julho de 2017, com a publicação da **Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho**, foi reconhecido que o aumento da remuneração mínima mensal garantida para o valor de €557,00 a partir de 1 de janeiro de 2017, **implicaria necessariamente um impacto nos contratos públicos plurianuais onde esta remuneração se revelou como critério determinante no cálculo do preço contratual e, como tal, sofreram esses contratos, impactos substanciais e imprevisíveis decorrentes da aludida subida de remuneração.**

Em consonância, **consagrou o artigo 45.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2017 (Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março)**, o regime de *"atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços"*, prevendo-se por isso no preâmbulo da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho que *"A atualização do preço dos contratos em função do aumento da RMMG ocorrerá quando o cocontratante prestador de serviços evidenciar junto da entidade adjudicante pública, nos termos previstos na presente portaria, que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 86 -B/2016, de 29 de dezembro. (...) Desta feita, importa tornar claro e transparente o processo de «atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços», definindo o procedimento, o circuito e os prazos de forma a garantir uma análise rigorosa e exigente."* mais se prevendo no artigo 1.º da aludida Portaria que *"A presente portaria estabelece o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a **atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017 ou, tendo sido celebrados após aquela data, tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2017, previsto no n.º 4 do artigo 45.º do Decreto -Lei n.º 25/2017, de 3 de março.**"*

Ora, no que tange ao caso *sub judice*, verifica-se que **a Portaria acima aludida e que permite a modificação objetiva dos contratos, com fundamento no aumento da remuneração mínima mensal garantida, não se aplica ao contrato em análise, dado que o mesmo foi celebrado em 13.07.2018, tendo sido a proposta apresentada pelo então concorrente, em 07.05.2018.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

Por outro lado, **refira-se que a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que veio publicar o Orçamento de Estado para o ano de 2018**, mormente no seu artigo 58.º sob a epígrafe "*Encargos com contratos de aquisição de serviços*" não prevê qualquer mecanismo que permita atender ao pedido subscrito pelo contraente privado, nem *tão-pouco* se verifica que até à data, à semelhança do sucedido em anos transatos, tenha sido publicado um qualquer diploma, mormente Decreto-Lei de Execução Orçamental, que contenha qualquer norma que considerasse esse mesmo intento.

Proposta

Em consonância com todo o *supra* explanado, salvo melhor opinião de V. Ex.ª, é nosso entendimento que:

Considerando:

- 1. Não se ter verificado qualquer ocorrência, ou circunstância imprevisível, que determine o agravamento da prestação a que se vinculou o contraente particular;**
- 2. O contrato em apreço foi celebrado em 13.07.2018, data em que a economia nacional já se encontrava em crescimento e que o aumento da remuneração mínima mensal garantida, se afigurava uma quase certeza anual, sendo expectável que para o ano de 2019 essa realidade se iria repetir, à semelhança dos anos anteriores;**
- 3. Que tal não era do desconhecimento do contraente, ou pelo menos não o deveria ser;**
- 4. Não é suficiente que o contraente particular sofra uma quebra nos benefícios, é efetivamente necessário que haja uma considerável rutura do equilíbrio entre os proventos e os gastos previstos, do qual se conclua um real défice na prestação do serviço, para que o contraente público deva suportar algum desses prejuízos;**
- 5. Não se vislumbra, salvo melhor entendimento, que a execução do presente contrato nos moldes atuais, contrarie o Princípio da boa fé ou qualquer outro princípio de direito;**
- 6. A imposição de aumento da remuneração mínima mensal garantida, não é fruto de conduta do contraente público, cujo reflexo e prejuízo não pode, nem deve ser suportado por este Município, como se fosse fruto de sua conduta;**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Assuntos Jurídicos**

7. O presente contrato, como todos, tem implícitos riscos, que *tout court* devem ser absorvidos pelas partes, na sua cota parte, não podendo dar azo à aplicação da figura constante do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, que se traduz numa alteração objetiva ao contrato celebrado, e por isso mesmo um desvio ao *Princípio Pacta Sunt Servanda*;

8. O aumento das remunerações não consubstancia uma alteração das circunstâncias, porquanto reserva-se essa figura a fenómenos excecionais como guerras ou catástrofes;

Salvo melhor opinião, é nosso entendimento não ser de aplicar ao caso *sub judice* a figura da Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato constante do artigo 282.º do CCP, **devendo ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, ser o contraente privado notificado, para querendo em 10 dias, exercer o direito de audiência prévia, sendo que caso não se pronuncie no prazo concedido, o projeto de decisão, converter-se-á em decisão definitiva.**

Esta é salvo melhor, a nossa opinião e que por ora cumpre informar,
E submeter à Consideração Superior.

Mafra, 28 de março de 2019

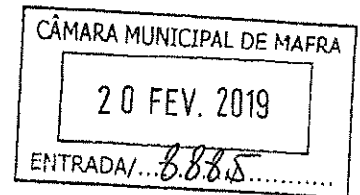
X

Joana Marques
Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
a/c Aproveitamento

Praça do Município
2644 - 001 MAFRA



N/Ref. 009 -2019/ FS/ MC
AR: RH 1893 6977 2 PT

Data: 18-02-2019

Assunto: **REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

Exmos. Senhores,

Informamos que, ao abrigo do instituto jurídico da Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato, consagrado no art.º 282 do Código dos Contratos Públicos, mais concretamente, nos números 2, 3, 5 e 6, e em respeito pelo n.º 2 do art.º 62 da Constituição da República Portuguesa, é-nos conferido o direito ao ressarcimento dos custos, indevidamente, suportados pela ICA por via dos aumentos salariais sucessivos e legalmente previstos desde Janeiro de 2018 até à presente data. Em especial, os aumentos impostos pela tabela salarial anexa ao Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a AHRESP e a SITESE para as Cantinas, Refeitórios e Fábricas de Refeições, a qual foi actualizada de forma generalizada em cerca de 5% com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2019, passando a retribuição mínima para 615,00 euros, ver anexo.

Atendendo à alteração dos pressupostos em que assentou a celebração do presente contrato, e considerando o nível de qualificação da mão-de-obra utilizada, tais aumentos salariais representam um aumento de custos nesta rubrica do preço que confere um desequilíbrio financeiro muito significativo à relação contratual em apreço, o qual é totalmente inoportável para a nossa empresa.

Sede - Av. Manuel da Maia, 46A - 1000-203 Lisboa
tel. 218 410 170 fax 218 410 171 e-mail ica@ica.pt

Delegação Norte - Rua do Outeiro, 1315 - 2º Piso, Sala O, Moreira - 4474-015 Maia
tel. 225 898 830 fax 225 898 831 e-mail icanorte@ica.pt

www.ica.pt



Âmbitos e locais cobertos por estas certificações
podem ser consultados em www.ica.pt

Na medida em que, não sendo previsíveis, não se encontram contemplados na proposta apresentada pela nossa empresa, no âmbito do procedimento concursal que levou à celebração do contrato de prestação de serviços actualmente em vigor entre V. Exas. e a nossa empresa.

Pelo exposto, agradecemos a vossa indicação quanto ao procedimento a adoptar relativamente ao pagamento dos referidos valores.

Com os melhores cumprimentos,

P'la Administração





214

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Turismo, Cultura e Desporto****PARECER**

Concordo com o proposto. Remeto à
Cons. de Reg. do Sr. Presidente.

11./04./2019

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que
o assunto seja objecto
de deliberação pelo
órgão executivo.

11./04./2019

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a informação prestada.
Para despacho do Sr. Diretor de Depart.

10./4./2019

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião.

15/04/19

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5521

ASSUNTO: Projeto Smarter Cities Portugal

O Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa (CEPCEP) da Faculdade de Ciências Humanas (FCH) da Universidade Católica Portuguesa (UCP) em parceria com a Escola Internacional de Assuntos Públicos (SIPA) da Universidade de Columbia (CU), encontra-se a desenvolver o Projeto "Smart(er) Cities PTx", liderado pelos Professores Doutores Roberto Carneiro, Fernando Ilharco e André Correa de Almeida.

Considerando a dimensão e o património cultural e natural do Concelho, nomeadamente o Real Edifício de Mafra com o seu conjunto de seis Órgãos históricos e dois Carrilhões, contando estes com noventa e oito sinos afinados musicalmente entre si; o Jardim do Cerco e a Tapada Nacional de Mafra; bem



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Turismo, Cultura e Desporto

como, a Reserva Mundial de Surf da Ericeira; e atendendo ainda, às iniciativas que o Município de Mafra tem vindo a desenvolver nas diversas áreas para a sua promoção sustentável, propõe-se a inclusão no projeto Smarter Cities Portugal de dois casos de estudo do Município de Mafra, nomeadamente, na área do Desporto e Turismo: desportos de deslize e outdoor; e na área da Cultura: "Mafra é Música", participando o mesmo com o valor de 10.000,00€ (dez mil euros).

Mafra, 10 de abril de 2019

Maria do Carmo Almeida

Maria do Carmo Almeida

Dirigente da Unidade de Cultura



2.2.
215

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

PARECER

DESPACHO

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão em 15.04.2019 ativo.

O(A) Diretor(a) de Departamento,

[Handwritten signature]

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

[Handwritten mark]

A reunião

15.04.19

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature]

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5581

ASSUNTO: Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, R/C ala direita da antiga EB da Encarnação, ao Grupo Motard Xupa Grelos

O Grupo Motard Xupa Grelos iniciou atividade em 2003, tendo sido formalmente constituído em 28 de janeiro de 2019 com o objetivo de promover e dinamizar atividades relacionadas com o moto turismo e motociclos.

Este Grupo conta atualmente com quarenta associados e participa regularmente em encontros motard realizados por associações congéneres dentro e fora do Concelho.

No âmbito da dinamização de atividades da sua iniciativa, a Associação realizou já nove Encontros, quatro passeios TT, e ainda três almoços convívio, envolvendo os associados e respetivas famílias, além de outros participantes oriundos do Concelho de Mafra, mas também de Municípios vizinhos e arredores.

Para desenvolver a sua atividade a Associação necessita de um espaço para instalação da sua sede, tendo solicitado o apoio da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

Tendo em conta que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

E da alínea u) também do n.º 1 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Propõe-se, na sequência da solicitação efetuada pelo Grupo Motard Xupa Grelos, a celebração de um Contrato em Regime de Comodato de Cedência de Instalações com a referida Entidade, com vista à cedência do R/C da ala Dta. da antiga Escola Básica da Encarnação, para prossecução das suas atividades, conforme proposta de minuta que se anexa à presente informação.

Mafra, 09 de abril de 2019

A Dirigente da Unidade de Apoio Institucional,

(Paula Santos)



CONTRATO EM REGIME DE COMODATO

DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Considerando as atribuições que os municípios dispõem no domínio da cultura, em conformidade com as disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, diploma legal que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Considerando que, no âmbito das competências conferidas pelo Anexo I à citada Lei, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal "(...) apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.";

Considerando que, atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal."; e

Considerando que, o Grupo Motard Xupa Grelas, é uma associação cujos objectivos se consubstanciam em actividades de natureza cultural em prol da comunidade, nomeadamente no domínio da percussão tradicional Portuguesa;

É celebrado e reciprocamente aceite, entre o **Município de Mafra**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado



como Primeiro Contraente ou Comodante, e o **Grupo Motard Xupa Grelas**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 515 136 042, com sede em Rua da Bica n.º 1, Azenhas dos Tanoeiros, 2640-262 Encarnação, neste ato representada pelo(a) _____, _____, e pelo(a) _____, _____, adiante designados, como Segundo Contraente ou Comodatário, o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio sito na Rua da Escola n.º 3, 2640-230 Encarnação, designado por Escola Básica da Encarnação.

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato, o Primeiro Contraente entrega ao Segundo Contraente, a título gratuito e em regime de comodato, a sala da ala direita do R/C do edifício identificado na cláusula anterior, conforme planta anexa, bem como acesso à utilização partilhada do Átrio, Copa e Arrumos, para desenvolvimento das suas actividades.

Cláusula Terceira

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos e nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo contratual ou do termo da sua renovação, ou resolvido pelo Comodante nos termos legais.



Cláusula Quarta

Constitui obrigação do Primeiro Contraente abster-se da prática de actos que impeçam ou restrinjam o uso do edifício pelo Segundo Contraente.

Cláusula Quinta

Constituem obrigações do Segundo Contraente:

- a) Manter o edifício em bom estado de conservação;
- b) Não aplicar o edifício a fim diverso daquele a que o mesmo se destina;
- c) Não utilizar o edifício de modo imprudente;
- d) Avisar imediatamente o Primeiro Contraente, sempre que tenha conhecimento de vícios no edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arroguem direitos em relação a ele sem que para tal estejam autorizados pelo Primeiro Contraente;
- e) Restituir o edifício, findo o contrato;
- f) Desenvolver actividades culturais e recreativas em prol do Município de Mafra.

Cláusula Sexta

O Primeiro Contraente reserva-se o direito de utilizar o edifício, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sétima

É da responsabilidade do Segundo Contraente o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do edifício objecto do presente contrato de comodato, nomeadamente as decorrentes dos encargos gerais de funcionamento, incluindo a água, a luz e telecomunicações.



Cláusula Oitava

O Segundo Contraente responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do presente contrato de comodato, exceptuando-se as que decorram de um uso normal e prudente do edifício.

Cláusula Nona

O Segundo Contraente não poderá realizar quaisquer obras ou benfeitorias no edifício sem o prévio consentimento do Primeiro Contraente.

Cláusula Décima

A restituição a que se refere a alínea e) da Cláusula Quinta far-se-á 60 (sessenta) dias após a notificação para o efeito, dirigida pelo Primeiro Contraente ao Segundo Contraente, através de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula Décima Primeira

No final do contrato de comodato, ou das suas renovações, o edifício cedido deverá ser restituído pelo Segundo Contraente ao Primeiro Contraente no estado em que aquele o recebeu, livre de pessoas e bens, sem prejuízo das deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.

Cláusula Décima Segunda

O Primeiro Contraente poderá resolver o presente contrato de comodato a todo o tempo e sem a interpelação prévia do Segundo Contraente para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no presente contrato de comodato.



Cláusula Décima Terceira

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente contrato de comodato serão dirimidas por acordo do Comodante e do Comodatário.
2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o Comodatário e atenta a legislação em vigor.

Cláusula Décima Quarta

Ao presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

O presente contrato é celebrado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, ____ de _____ de 201__.

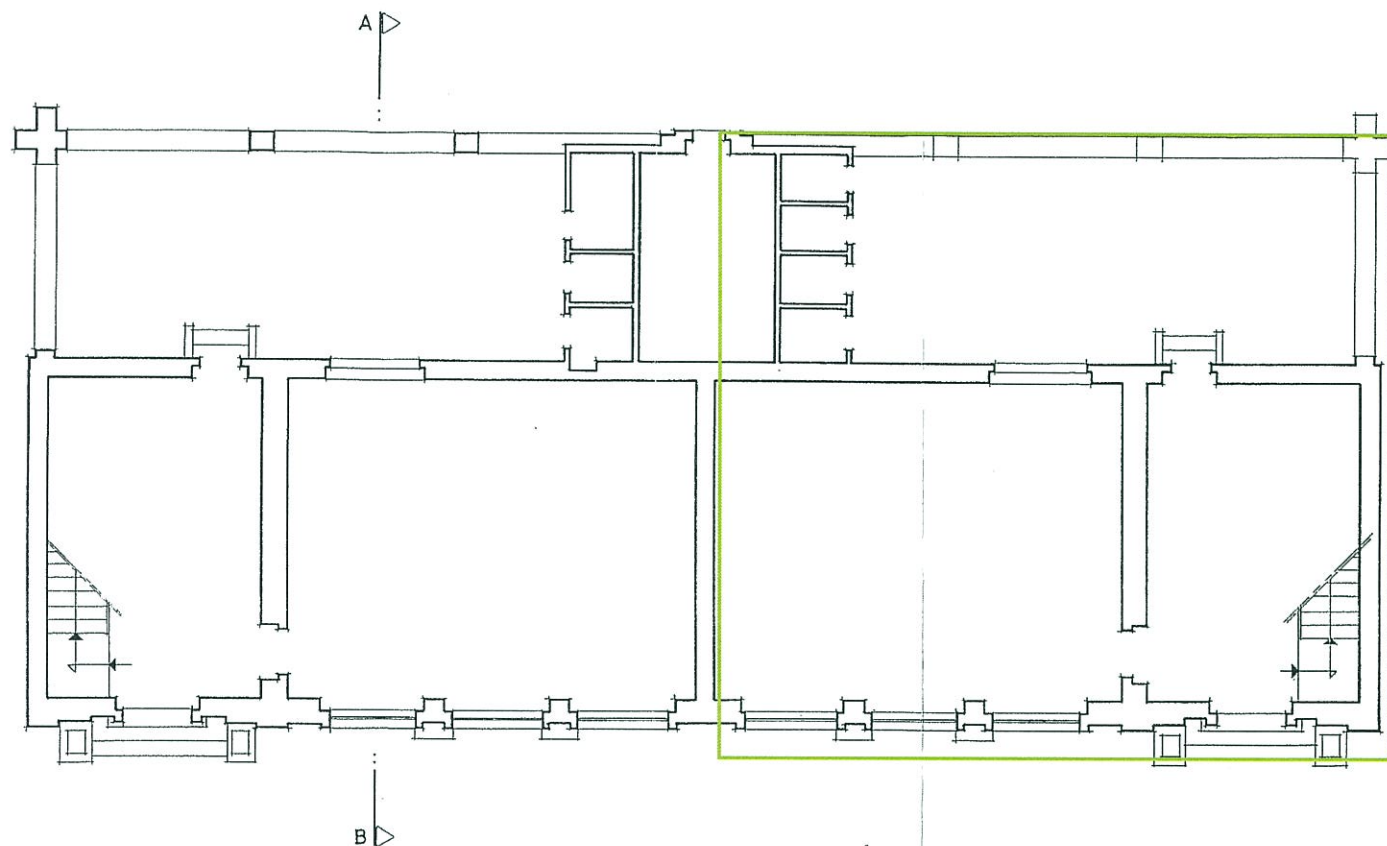
O Comodante,

O Comodatário,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

(_____)

(_____)



PLANTA DO PISO 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA			DOU DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	
ARQUITECTO		DATA	ASSUNTO	VERIFICAÇÃO
ENGENHEIRO			ESCOLA PRIMÁRIA TIPO	
DESENHADOR			4 SALAS (a)	
TOPOGRAFO			LOCAL	DIRECTOR
N.º AROUNDO	N.º PROCESSO	DESIGNAÇÃO		ESCALA
		PLANTA DO PISO 1		1/100
				FASE DO PROJECTO
				DESENHO N.º

Paula Santos

De: Paula Ribeiro
Enviado: 10 de abril de 2019 19:33
Para: Vanda Silva
Assunto: FW: pedido de cedência de uma sala para nossa sede

Vanda,
 Dar entrada e distribuir para o Edoc do Apoio Institucional, sff

Com os melhores cumprimentos.

Paula Duarte Ribeiro

Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional
 (No uso da competência subdelegada pela Sra. Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico,
 Despacho n.º 3/ 2017-DDS)
 Câmara Municipal de Mafra



Edifício dos Serviços de Acção Social
 Largo Coronel Brito Gorjão Nº 4
 2640-465 Mafra
 Tel. 261818340 Fax. 261818349
 e-mail: dasai_dds@cm-mafra.pt
 site: www.cm-mafra.pt



De: carlos dias santos [mailto:csantos@live.com.pt]
Enviada: 10 de abril de 2019 19:28
Para: Gabinete de Apoio Institucional <gabineteapoioinstitucional@cm-mafra.pt>
Assunto: pedido de cedência de uma sala para nossa sede

Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de Mafra

Vimos por este meio solicitar formalmente a cedência de um espaço municipal na Encarnação, para funcionar como sede do Grupo Motard Xupa Grelos

Até há presente data, a nossa associação conta já com 40 associados, ao longo dos anos temos desenvolvido algumas atividades recreativas, culturais e solidárias. Pelo sucesso das quais, é fundamental dispormos de um espaço para reunirmos, guardármos o nosso material necessário para as nossas atividades e guardar a nossa documentação administrativa.

Gratos pela cooperação.

Com os melhores cumprimentos

A direção do Grupo Motard Xupa Grelos



221

2.2.
Paulista**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Ação Social e Apoio Institucional****PARECER****DESPACHO**

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo Órgão executivo.
15.04.2019

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

15.04.19

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5578

ASSUNTO: Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, Loja do Parque de Santa Marta, à Confraria da Caneja de Infundice e ao Clube Ericeira BTT

Fundada em 27 de novembro de 2015, a Confraria da Caneja de Infundice visa preservar, divulgar e valorizar o "prato gastronómico da "Caneja de Infundice", realçando o seu valor gastronómico, o seu significado histórico e, o seu interesse popular, turístico, cultural e económico."

Esta forma de confeção da caneja, peixe da família do cação, é única no mundo e exclusiva da Ericeira.

A Confraria da Caneja de Infundice conta atualmente com 146 confrades e organiza todos os anos o Encontro da Caneja da Infundice que vai já na sua quinta edição.



Paul Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

O Clube Ericeira BTT constituiu-se em setembro de 2017, e está inscrito no Registo Nacional de Federações Desportivas, Clubes e Demais Entidades com Intervenção na área do Desporto, como Clube de Praticantes desde fevereiro de 2019.

Este Clube conta com cerca de 40 associados, que se reúnem todos os domingos para praticar BTT.

Participam em várias provas desportivas, tendo atletas nos escalões jovens, seniores, veteranos e elite. Estiveram presentes recentemente na Taça Joaquim Agostinho, onde participaram com sete atletas, dos quais dois, dos escalões jovens, se classificaram em 2.º e 3.º lugar e um atleta do escalão de elite no 6.º lugar, num total de mais de quatrocentos atletas em competição.

As Entidades em questão carecem de espaço para prossecução das suas atividades, tendo solicitado o apoio da Câmara Municipal de Mafra.

Nesta data, existe a possibilidade de cedência de um espaço municipal para ocupação partilhada, tendo ambas as Entidades acima referidas, quando auscultadas sobre esta situação, se manifestado favoravelmente.

Tendo em conta que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

E da alínea u) também do n.º 1 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

Propõe-se, na sequência da solicitação efetuada pela Confraria da Caneja de Infundice e pelo Clube Ericeira BTT, a celebração de um Contrato em Regime de Comodato de Cedência de Instalações com as referidas Entidades, com vista à cedência, para ocupação e utilização partilhada por ambas, de uma loja no Parque de Santa Marta - Ericeira, designadamente o Espaço2 - Fração DC, para prossecução das suas atividades, conforme proposta de minuta que se anexa à presente Informação.

Mafra, 11 de abril de 2019

A Dirigente da Unidade de Apoio Institucional,

(Paula Santos)



CONTRATO EM REGIME DE COMODATO

DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Considerando as atribuições que os municípios dispõem no domínio da cultura, tempos livres e desporto, património e ação social, em conformidade com as disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Considerando que, no âmbito das competências conferidas pelo Anexo I à citada Lei, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando que, atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; e

Considerando que, a Confraria da Caneja de Infundice – Ericeira e o Clube Ericeira BTT, são ambas entidades sem fins lucrativos, cujos objetivos se consubstanciam, designadamente, em atividades de natureza desportiva, formativa e social em prol da comunidade;

É celebrado e reciprocamente aceite, entre o **Município de Mafra**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste acto representado pelo Presidente da



Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado como Primeiro Contraente ou Comodante, e a **Confraria da Caneja de Infundice – Ericeira**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 513 770 925, com sede provisória no Largo do Pelourinho, n.º 2, 2655-330 Ericeira, neste ato representado pelo(a)

_____,
e o **Clube Ericeira BTT**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 902 144 995, neste ato representada pelo(a)

_____,
adiante designados, como Segundo e Terceiro Contraentes ou Comodatários, respetivamente, o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor da loja sita no Parque de Santa Marta, sita no Largo de Santa Marta, 2655-357 Ericeira.

Cláusula Segunda

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Contraente entrega ao Segundo e Terceiro Contraentes, a título gratuito e em regime de comodato, a loja com a referência Espaço 2 – Fração DC – Parque de Santa Marta – Ericeira, para desenvolvimento das suas atividades.

2. O modo de ocupação e respetiva utilização do espaço referido no n.º 1, será gerida de comum acordo pelo e entre os Comodatários.

Cláusula Terceira

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos e nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, com



a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo contratual ou do termo da sua renovação, ou resolvido pelo Comodante nos termos legais.

Cláusula Quarta

Constitui obrigação do Primeiro Contraente abster-se da prática de atos que impeçam ou restrinjam o uso do edifício pelos Segundos Contraentes.

Cláusula Quinta

Constituem obrigações do Segundo e Terceiro Contraentes:

- a) Manter o edifício em bom estado de conservação;
- b) Não aplicar o edifício a fim diverso daquele a que o mesmo se destina;
- c) Não utilizar o edifício de modo imprudente;
- d) Avisar imediatamente o Primeiro Contraente, sempre que tenha conhecimento de vícios no edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arroguem direitos em relação a ele sem que para tal estejam autorizados pelo Primeiro Contraente;
- e) Restituir o edifício, findo o contrato;

Cláusula Sexta

O Primeiro Contraente reserva-se o direito de utilizar o edifício, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sétima

1. É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Contraentes, o pagamento conjunto de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do edifício objeto do presente contrato de comodato.



2. É da responsabilidade do Segundo Contraente, o pagamento das despesas decorrentes dos encargos com a água e a luz.

Cláusula Oitava

O Segundo e Terceiro Contraentes responderão por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do presente contrato de comodato, excetuando-se as que decorram do desgaste de um uso normal e prudente do edifício.

Cláusula Nona

O Segundo e Terceiro Contraentes não poderão realizar quaisquer obras ou benfeitorias no edifício sem o prévio consentimento do Primeiro Contraente.

Cláusula Décima

A restituição a que se refere a alínea e) da Cláusula Quinta far-se-á 60 (sessenta) dias após a notificação para o efeito, dirigida pelo Primeiro Contraente ao Segundo e Terceiro Contraentes, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Primeira

No final do contrato de comodato, ou das suas renovações, o edifício cedido deverá ser restituído pelo Segundo e Terceiro Contraentes ao Primeiro Contraente no estado em que aquele o recebeu, livre de pessoas e bens, sem prejuízo das deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.

Cláusula Décima Segunda

O Primeiro Contraente poderá resolver o presente contrato de comodato a todo o tempo e sem a interpelação prévia do Segundo e Terceiro



Contraentes para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no presente contrato de comodato.

Cláusula Décima Terceira

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente contrato de comodato serão dirimidas por acordo do Comodante e dos Comodatários.

2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o Comodatário e atenta a legislação em vigor.

Cláusula Décima Quarta

Ao presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

O presente contrato é celebrado em triplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, ____ de _____ de 201__.

O Comodante,

Os Comodatários,

(_____)

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

(_____)

(_____)

(_____)



ENT. 12538
2019/03/19
João

Exmo Sr. Presidente da Camara Municipal de Mafra

Hélder de Sousa Silva

Somos o "Clube Ericeira BTT", uma equipa amadora de BTT, inscritos no IPDJ-Registo nacional de federações desportivas e clubes, nos termos do Decreto-lei n.º 272/97, de 8 de Outubro, com sede em Rua Francisco Lopes Franco n.º 2 – 2655-287 Ericeira (morada de um dos Fundadores), que nasceu a 17 de setembro de 2017 com o foco e objetivo de formar jovens, competir a nível nacional e incentivar à prática da modalidade de ciclismo na vertente de BTT.

Desde 2017 que incentivamos à utilização de bicicletas com encontros semanais na Vila da Ericeira, concretamente ao domingo onde de inverno reunimos cerca 30 a 40 participantes e de verão dobramos o número de participantes.

A criação da página do clube no facebook permitiu ao Clube Ericeira BTT crescer a olhos vistos de dia para dia tendo já uma ampla visibilidade a nível regional e nacional com perto de 1000 seguidores e cada post com 750 a 1200 visualizações, os posts dos passeios realizados tiveram entre 22 Mil e 30 Mil visualizações, levando assim deste modo o nome da Ericeira e da zona Oeste a todos os cantos do país onde já somos conhecidos e não passamos despercebidos neste meio.

Durante este período de vida o "Clube Ericeira BTT" já percorreu alguns quilómetros de norte a sul participando em várias provas e passeios, marcando a sua presença desde Tondela, Tábua, Ribatejo, Milharado, Mafra, Ribamar, Gradil, Torres Vedras, A-dos-Cunhados, Lagoa (algarve), Santarém, Malveira, Terrugem, Loures, Encarnação, Cabriz, Gafete (Portalegre), Assentiz (Torres Novas), Sobral Monte Agraço, Silveira, Almourol, Vila Nova da Barquinha, Arneiros, Miratejo, Pontével (Santarém), entre outras, e onde mais participações estão agendadas para o futuro por este Portugal Fora.

Contamos também já com a organização de dois passeios, um solidário, em causa esteve uma família com filhos menores que ficou sem os seus pertences incluindo a própria casa nos fogos que devastaram a zona oeste, neste caso em Santo Isidoro, o passeio foi um sucesso e garantiu um valor monetário para a ajuda desta família onde compareceram sensivelmente 150 participantes.

O segundo passeio foi um convite da comissão de festas da carvoeira para organizarmos um passeio btt para angariação de fundos para a comissão das festas da nossa sra da Nazaré, aceitámos o desafio e mais uma vez foi realizado com um grande sucesso e com a participação de 120 atletas onde o feedback não podia ser melhor.

Temos também Planeado a Realização do nosso 1º Passeio Anual de BTT a nível Nacional, onde esperamos ter grande afluência, e desejamos que seja um dia de Festa e Movimento para o comércio Local, desde a Hotéis, Pensões, Hosteis, Restaurantes, cafés ou seja ajudar o Turismo na zona oeste.

Não podíamos deixar de enaltecer também o trabalho do "Clube Ericeira BTT" na construção e manutenção de trilhos, pontes e caminhos pedestres na zona oeste para a prática de desporto e lazer na nossa localidade e arredores, assim como limpeza de Lixo que se encontra por vários locais.

Estamos agora a iniciar um novo patamar no "Clube Ericeira BTT", a competição, deste modo chegámos à conclusão de que precisaríamos de patrocinadores onde demos prioridade ao comércio tradicional da Ericeira, e a resposta mais uma vez não podia ter sido melhor, contamos agora como patrocinadores: Marisqueira Estrela-do-mar, Marisqueira Furnas, Marisqueira Ribas, Casa Gama, Restaurante Cozinha 21, Restaurante Gafanhoto, Restaurante Tik Tapas, Restaurante Tik Tak, Restaurante O Caniço, Restaurante Pedra Dura, Café Joy, Pedro Leal Mediação de Seguros.

Depois de feita uma breve apresentação de quem somos e objetivos que temos, vimos por este meio e com todo o respeito pedir a vossa Excelência Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra Hélder António Guerra de Sousa Silva que nos ceda um espaço, ou seja uma sede, para que possamos ter as nossas Reuniões, Guardar os nossos Troféus e arrumos normais de que um clube necessita, e assim nos ajude nesta nossa necessidade.

Email: clubericeirabtt@gmail.com

Agradecimentos pela atenção disponibilizada

Ericeira, 19 de março de 2019

Sem outro assunto, os melhores cumprimentos



Clube Ericeira BTT

A direção



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.

REGISTO NACIONAL DE FEDERAÇÕES DESPORTIVAS, CLUBES
E DEMAIS ENTIDADES COM INTERVENÇÃO NA ÁREA DO DESPORTO

CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO

Clube de Praticantes

Para os devidos efeitos, certifica-se que está inscrito no registo nacional de federações desportivas, clubes e demais entidades com intervenção na área do desporto o seguinte Clube de Praticantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/97, de 8 de outubro:

Clube Ericeira BTT

e sede em: de Rua Francisco Lopes Franco n.º 2 2655-287 Ericeira

O presente certificado é válido por CENTO E OITENTA DIAS.

Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., Lisboa, 2019-02-13.

O Presidente do Conselho Diretivo,

(Vitor Pataco)

Paula Santos

De: Amélia Rijo
Enviado: 10 de abril de 2019 17:04
Para: MailEdoc
Cc: Paula Santos; Paula Ribeiro
Assunto: FW: Confraria da Caneja de Infundice - Ericeira - Pedido de cedência de instalações para sede

Para registar +ff

Amélia Rijo

Gabinete de Apoio à Vereação
 Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
 Telef.: 261 810 285
 e-mail: ameliarijo@cm-mafra.pt
 Site: www.cm-mafra.pt



De: Confraria da Caneja [mailto:geral@confrariadacaneja.pt]
Enviada: 10 de abril de 2019 16:58
Para: Vereadora Aldevina Rodrigues <v.aldevinarodrigues@cm-mafra.pt>
Assunto: Confraria da Caneja de Infundice - Ericeira - Pedido de cedência de instalações para sede

Exmo Sr. Presidente da Camara Municipal de Mafra

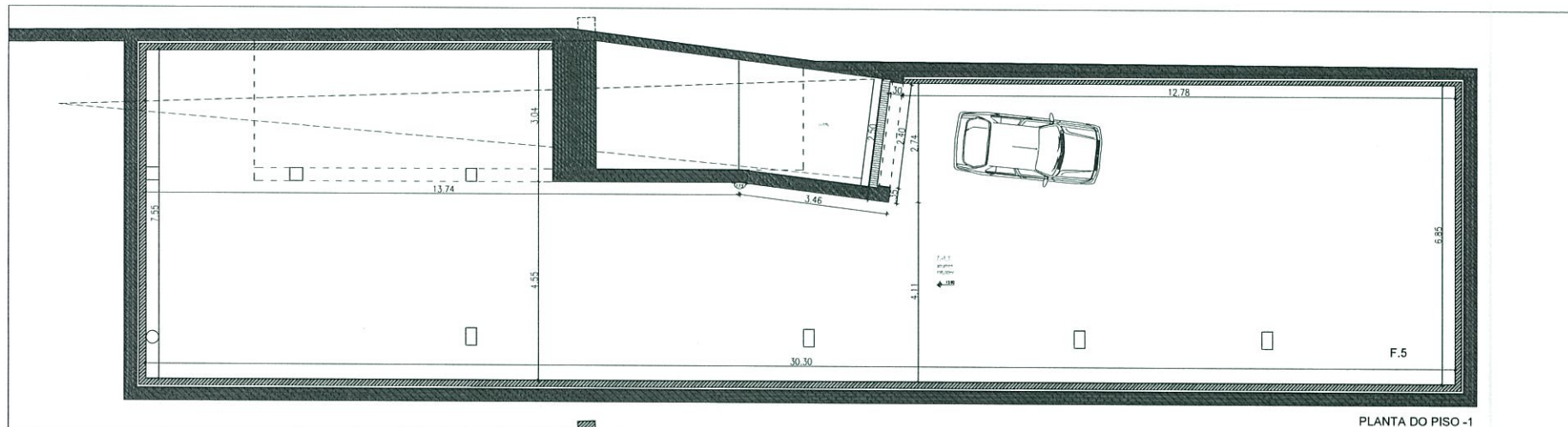
Vimos por este meio solicitar formalmente a cedência de um espaço municipal na Ericeira para funcionar como sede da nossa confraria.

Tendo como base a ideia de que este espaço servirá para guarda do espólio físico, documentação administrativa e reuniões directivas agradecemos na medida do possível a cedência de um equipamento básico constituído por dois armários com chaves, uma mesa de reuniões, oito cadeiras, um bengaleiro e papeleira.

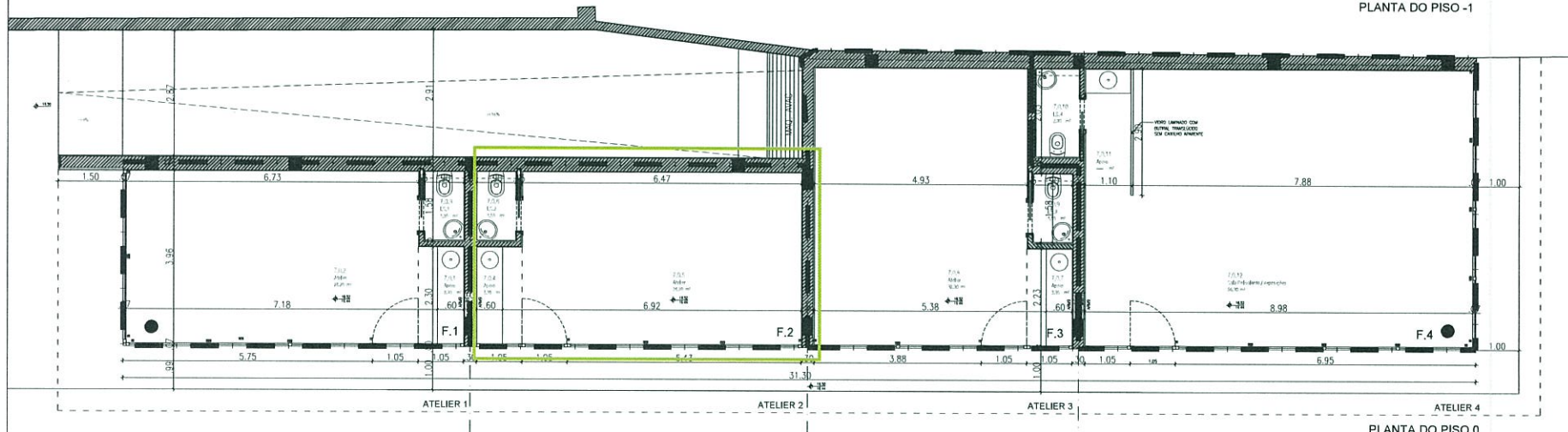
Gratos pela cooperação e na expectativa de deferimento

melhores saudações

A Direcção



PLANTA DO PISO -1



PLANTA DO PISO 0

ATELIERS - PLANTAS
EDIFÍCIO-F

ALTERADO EM:

MOTIVO:

O TÉCNICO:

APROVADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DUOMA

DEPARTAMENTO DE URBANISMO,
OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ARQUITECTO

DESENHADOR

ENGENHEIRO

TOPOGRAFO

URBANISTA

ASSUNTO:

PARQUE DE SANTA MARTA
ELEMENTOS PARA REGISTOS

LOCAL:

TRAVESSA DAS FURNAS N.º 10
ERICEIRA

VERIFICAÇÃO:

APROVAÇÃO:

N.º DE ARQUIVO:

ERI-01/2004

N.º PROCESSO:

DATA:
MARÇO/2014

DESIGNAÇÃO:

EDIFÍCIO-F - PLANTAS
ATELIERS

ESCALA:

1/100

FASE DO PROJECTO:

ELEMENTOS P/ REGISTOS

DESENHO N.º:

06

Modelo: DUOMA 30/1

31-
230**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente****Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística****PARECER**

Concordo com a proposta apresentada.
Proporho que a mesma seja submetida
à reunião de Câmara.
À consideração superior.

15/04/2019

Benedicanda

O(A) Diretor(a) de Departamento,

FALTO À INFORMAÇÃO Mafra, Pedidos
que submete à reunião de Câmara.
15/04/2019

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO*A reunião.*

15/04/19

O Presidente da Câmara,

Hélder Sousa Silva

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5757**ASSUNTO: Mafra Requalifica – Fichas de avaliação do nível de conservação dos edifícios**

No âmbito do Programa Mafra Requalifica foram solicitadas vistorias para a determinação do estado de conservação dos imóveis, de modo a assegurar a possibilidade de atribuição dos benefícios fiscais, aprovados em sede de Assembleia Municipal, e após a devida intervenção de reabilitação realizada e restantes critérios cumpridos.

De acordo com o aprovado em Assembleia Municipal, os benefícios fiscais para imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), designadamente ARU de Mafra, da Ericeira, do Sobreiro/ Achada/ Caeiros e da Malveira/ Venda do Pinheiro, devem cumprir o disposto art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), nomeadamente de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), e nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do art.º 71.º do EBF a dedução à coleta, em sede de IRS, dos encargos suportados pelo proprietário decorrentes da intervenção de reabilitação e tributação de mais-valias à taxa de 5%, bem como para outros imóveis concluídos há mais de 30 anos, relativamente à isenção do IMI e IMT, nos termos do disposto no art.º 45.º do EBF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

Face ao referido propõe-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o estado de conservação proposto para os imóveis em anexo à presente informação, no seguimento da vistoria realizada pela comissão de vistorias e de acordo com as Fichas de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios apresentadas:

- Imóvel sito na Rua Principal, n.º 2, Caneira Velha, união das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira – proposta de atribuição de estado de conservação de nível 2 (dois) – Mau;
- Imóvel sito na Rua Principal, n.º 8 e 8A, Caneira Velha, união das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira – proposta de atribuição de estado de conservação de nível 3 (três) – Médio;
- Imóvel sito na Rua das Queimadas, n.º 12, Malveira, união das freguesias de Malveira e S. Miguel de Alcaíça – proposta de atribuição de estado de conservação de nível 4 (quatro) – Bom.

15/04/2019

X *Sofia dos Santos*

Assinado por: SOFIA MARGARIDA BRANCO DOS SANTOS

A dirigente da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território

18 / 04 / 19

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redacção actual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2005, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua Principal
Número: 2 Localidade: Caneira Velha Código postal: _____
Distrito: Lisboa Concelho: Mafra Freguesia: UF Azueira e Sobral da Abelheira
Artigo Matricial: 390 Fração: _____ Código SIG (facultativo): _____

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
1	1	Anterior a 1951	Alvenaria de Pedra	I _ I _ I	Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☐	☐	☐	☐	☒		x 6 =	6
2. Cobertura	☐	☐	☐	☒	☐		x 5 =	10
3. Elementos salientes	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação eléctrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☐	☐	☐	☒		x 5 =	5
19. Paredes interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	4
22. Tectos	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 4 =	4
23. Escadas	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 4 =	16
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 5 =	15
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
26. Dispositivos de protecção de vãos exteriores	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 2 =	8
27. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 4 =	8
28. Equipamento sanitário	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
29. Equipamento de cozinha	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
30. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
33. Instalação eléctrica	☐	☐	☐	☐	☒	☐	x 3 =	3
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis

Índice de anomalias

(a)	112
(b)	63
(a / b)	1,78

[Handwritten signature]

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas
1. Estrutura	Paredes estruturais com fendilhação de grande abertura e desagregação de elementos, podendo comprometer a sua estabilidade.	Fotos 1 a 3
2. Cobertura	Cobertura com estrutura deformada, muitas telhas rachadas ou deslocadas, originado infiltrações.	Fotos 1, 4 a 6
18. Paredes exteriores	Revestimento de reboco com grandes áreas em falta e parede com remoção de argamassa de assentamento de alvenaria, exigindo substituição ou reparação total.	Fotos 1 a 13
19. Paredes interiores	Revestimento de protecção de paredes em falta, destacados, empolados, partidos ou em degradação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total.	Fotos 10, 12 a 15
21. Revestimentos de pavimentos interiores	Revestimento de piso em falta, removido ou muito degradado, exigindo substituição ou reparação total.	Fotos 10 a 12 e 14
22. Tectos	Revestimento de protecção de tectos em falta, destacados, empolados, partidos ou em degradação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação total.	Fotos 1, 4 a 7 e 16
25. Caixilharia e portas interiores	Portas interiores em falta, ou com elementos deteriorados ou removidos, motivando funcionamento muito deficiente ou eventuais acidentes.	Fotos 15 e 17
27. Dispositivos de protecção contra queda	Dispositivos de protecção contra queda em falta, indiciando risco de ocorrerem acidentes sem gravidade por queda de pessoas.	Foto 8
28. Equipamento sanitário	Ausência de equipamento sanitário.	Fotos 1 a 17
29. Equipamento de cozinha	Apesar de ter um forno a lenha, não possui qualquer outro equipamento cozinha.	Fotos 1 a 17
30. Instalação de distribuição de água	Instalação de distribuição de água inoperacional, inexistente ou removida.	Fotos 1 a 17
31. Instalação de drenagem de águas residuais	Instalação de drenagem de águas residuais inoperacional, inexistente ou removida.	Fotos 1 a 17
33. Instalação elétrica	Instalação elétrica inoperacional, inexistente ou removida.	Fotos 1 a 17

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☐

Médio

☐

Mau

☒

Péssimo

☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☐

Não

☒

G. Observações

333

Data de vistoria:

14/03/2019



Eng. Miriam Pombo



Arq. Homero Ferreira



Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

2

FOTO 1



FOTO 2

Handwritten signature and date:
Karyla 23/3
H



FOTO 3



FOTO 4



FOTO 5



FOTO 6



FOTO 7



FOTO 8



FOTO 9



FOTO 10



FOTO 11



FOTO 12



Handwritten signature and number 234.

FOTO 13



FOTO 14



FOTO 15

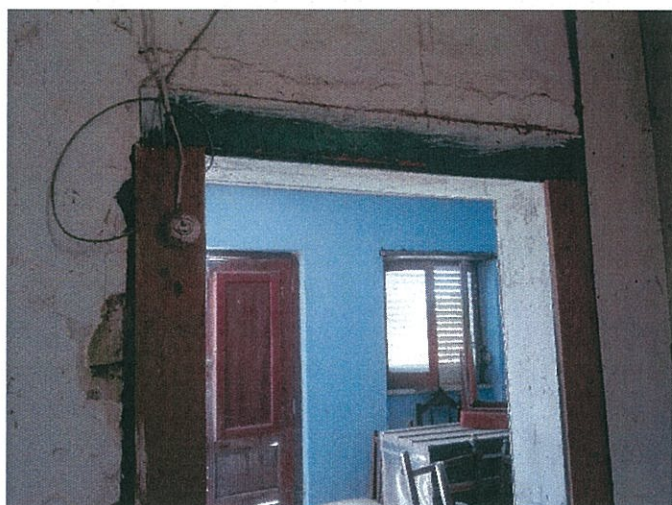


FOTO 16



FOTO 17



15/04/19

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redacção actual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2005, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua Principal
 Número: 8 e 8A Localidade: Caneira Velha Código postal: _____
 Distrito: Lisboa Concelho: Mafra Freguesia: UF Azueira e Sobral da Abelheira
 Artigo Matricial: 544 Fração: _____ Código SIG (facultativo): _____

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
1	2	1951 a 1982	Betão Armado	I_I_I	Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐		x 6 =	30
2. Cobertura	☐	☒	☐	☐	☐		x 5 =	20
3. Elementos salientes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação eléctrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☐	☒	☐	☐		x 5 =	15
19. Paredes interiores	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 3 =	9
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 2 =	4
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 4 =	16
22. Tectos	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 4 =	16
23. Escadas	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 4 =	16
24. Caixilharia e portas exteriores	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 5 =	15
25. Caixilharia e portas interiores	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 3 =	9
26. Dispositivos de protecção de vãos exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 2 =	10
27. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 4 =	0
28. Equipamento sanitário	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
29. Equipamento de cozinha	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
30. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 3 =	9
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 3 =	9
32. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
33. Instalação eléctrica	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações

Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis

Índice de anomalias

(a)		202
(b)	58	
(a / b)		3,48

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	Revestimento de piso de betonilha de cimento com parte em falta, permitindo o desenvolvimento de vegetação.	Fotos 1 e 3
28. Equipamento sanitário	Algumas louças sanitárias inoperacionais, não inviabilizando o uso da instalação sanitária.	Foto 4
29. Equipamento de cozinha	Armários de cozinha partidos, rachados, com ataque biológico ou corroídos, exigindo reparação ou substituição.	Foto 2

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☐

Médio

☒

Mau

☐

Péssimo

☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☐

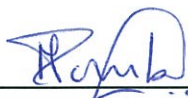
Não

☒

G. Observações

Data de vistoria:

14/03/2019



Eng. Miriam Pombo



Arq. Homero Ferreira



Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

3

FOTO 1



FOTO 2

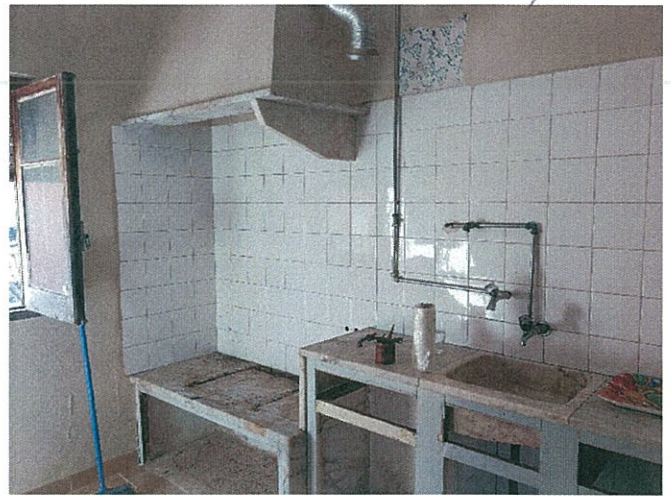


FOTO 3

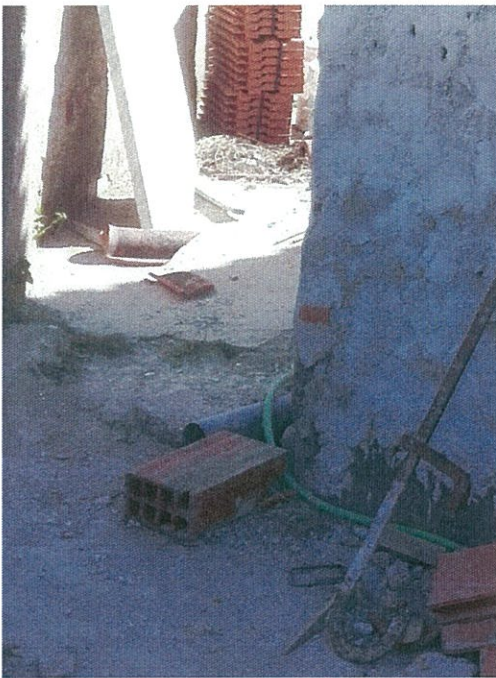


FOTO 4



15/04/19

REABILITAÇÃO URBANA (DL N.º 307/2009, de 23 de Outubro, na sua redacção actual)

Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios

(Portaria n.º 1192-B/2005, de 3 de Novembro)

A. IDENTIFICAÇÃO

Rua/Av./Pc.: Rua das Queimadas
 Número: 12 Localidade: Malveira Código postal: _____
 Distrito: Lisboa Concelho: Mafra Freguesia: UF Malveira e S. Miguel de Alcaínga
 Artigo Matricial: 1558 Fração: _____ Código SIG (facultativo): _____

B. CARACTERIZAÇÃO

N.º de pisos do edifício	N.º de unidades do edifício	Época de construção	Tipologia estrutural	N.º de divisões da unidade	Uso da unidade
2	1	Posterior 1982	Betão Armado	I _ I _ I	Habitação

C. ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS

	Anomalias					Não se aplica	Ponderação	Pontuação
	Muito ligeiras (5)	Ligeiras (4)	Médias (3)	Graves (2)	Muito graves (1)			
Edifício								
1. Estrutura	☒	☐	☐	☐	☐		x 6 =	30
2. Cobertura	☒	☐	☐	☐	☐		x 5 =	25
3. Elementos salientes	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
Outras partes comuns								
4. Paredes	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
5. Revestimento de pavimentos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
6. Tectos	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
7. Escadas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
8. Caixilharia e portas	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
9. Dispositivos de protecção contra queda	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
10. Instalação de distribuição de água	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
11. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
12. Instalação de gás	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
13. Instalação eléctrica e de iluminação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
14. Instalação de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
15. Instalação de ascensores	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 3 =	0
16. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
17. Instalação de evacuação de lixo	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 1 =	0
Unidade								
18. Paredes exteriores	☐	☐	☐	☒	☐		x 5 =	10
19. Paredes interiores	☐	☐	☐	☒	☐	☐	x 3 =	6
20. Revestimentos de pavimentos exteriores	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 2 =	8
21. Revestimentos de pavimentos interiores	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 4 =	16
22. Tectos	☐	☐	☒	☐	☐	☐	x 4 =	12
23. Escadas	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 4 =	16
24. Caixilharia e portas exteriores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 5 =	25
25. Caixilharia e portas interiores	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
26. Dispositivos de protecção de vãos exteriores	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 2 =	8
27. Dispositivos de protecção contra queda	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 4 =	20
28. Equipamento sanitário	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
29. Equipamento de cozinha	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
30. Instalação de distribuição de água	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
31. Instalação de drenagem de águas residuais	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
32. Instalação de gás	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
33. Instalação eléctrica	☒	☐	☐	☐	☐	☐	x 3 =	15
34. Instalações de telecomunicações e contra a intrusão	☐	☒	☐	☐	☐	☐	x 3 =	12
35. Instalação de ventilação	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
36. Instalação de climatização	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0
37. Instalação de segurança contra incêndio	☐	☐	☐	☐	☐	☒	x 2 =	0

D. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANOMALIAS

Total das pontuações
 Total das ponderações atribuídas aos elementos funcionais aplicáveis
 Índice de anomalias

(a) 299
 (b) 71
 (a / b) 4,21

E. DESCRIÇÃO DE SINTOMAS QUE MOTIVAM A ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE ANOMALIAS "GRAVES" E/OU "MUITO GRAVES"

Número do elemento funcional	Relato síntese da anomalia	Identificação das fotografias ilustrativas
18. Paredes exteriores	Paredes exteriores com destacamento do revestimento em grandes áreas, indiciando falta de aderência, com manchas de humidade e eflorescências. Muros com manchas de sujidade ou alteração da cor, exigindo limpeza e/ou pinturas em grandes áreas.	Fotos 1 a 6
19. Paredes interiores	Paredes interiores com revestimento em falta, destacados, empolados, partidos ou em desagregação em grandes áreas, exigindo substituição ou reparação parcial.	Fotos 2 a 5

F. AVALIAÇÃO

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria e nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que:

- O estado de conservação do locado é:

Excelente

☐

Bom

☒

Médio

☐

Mau

☐

Péssimo

☐

- O estado de conservação dos elementos funcionais 1 a 17 é _____ (a preencher apenas quando tenha sido pedida a avaliação da totalidade do prédio)

- Existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou dos residentes:

Sim

☐

Não

☒

G. Observações

Data de vistoria:

28/02/2019



Eng. Miriam Pombo



Arq. Homero Ferreira



Arq. Sara Martins

NÍVEL DE CONSERVAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro e no artigo 6º da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, declara-se que o locado possui o seguinte Nível de Conservação:

4

FOTO 1



FOTO 2



FOTO 3



FOTO 4



FOTO 5



FOTO 6





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Segurança e Proteção Civil

PARECER

DESPACHO

A reunião.

15.04.19

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5763

ASSUNTO: Constituição de Equipa de Intervenção Permanente (EIP) na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ericeira

Considerando que nos termos da alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil;

Considerando que também a legislação atual, particularmente o n.º 5, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros possam dispor de Equipas de Intervenção Permanente (EIP), e que ao município de Mafra foi facultada a possibilidade de serem constituídas mais duas dessas Equipas;

Nesse sentido o Governo da República Portuguesa previu a constituição de mais 40 destas Equipas no território nacional;

Considerando que essa constituição de uma EIP deverá ter um papel relevante nas ações de proteção civil no nosso concelho, aumentando os níveis de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes.

Considerando que, com a constituição de uma equipa com estas características, o socorro às populações se tornará mais eficiente e eficaz;

Considerando que a constituição de mais equipas no concelho de Mafra, que se juntarão à equipa já criada na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mafra, aumentará o nível de segurança dos munícipes e seus visitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Segurança e Proteção Civil

Propõe-se que o Município de Mafra apoie a constituição e funcionamento, com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ericeira de uma Equipa de Intervenção Permanente nesta corporação;

Mais se propõe, na decorrência da celebração do referido protocolo, que seja assumido pelo Município um encargo até ao limite de 21.655€ (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e cinco euros), para o ano de 2019, até ao limite de 32.482€ (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois euros), nos anos de 2020 e 2021, e até ao limite de 10.827€ (dez mil oitocentos e vinte sete euros), para o ano de 2022.

Estes valores deverão face ao compromisso expresso em protocolo com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, em que a Autarquia de Mafra se compromete a assegurar o pagamento de metade do vencimento às Equipas.

A soma dos valores perfará um total de 97.446€ (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis Euros), a atribuir de maio de 2019 a abril de 2022.

O protocolo em questão será válido por um período de 3 (três) anos, renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes.

O Chefe de Divisão,

Rui Martins Rodrigues



4.2.
241

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Divisão de Segurança e Proteção Civil

PARECER

DESPACHO

A reunião

15.04.19

O Presidente da Câmara,

[Signature]
(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2019/5749

ASSUNTO: Constituição de Equipa de Intervenção Permanente (EIP) na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Malveira

Considerando que a legislação atual, particularmente o n.º 5, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros possam dispor de Equipas de Intervenção Permanente (EIP);

Considerando que o Governo da República Portuguesa prevê a constituição de mais 40 destas Equipas no território nacional;

Considerando que essa constituição de uma EIP virá a melhorar a eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, particularmente na prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos, naufrágios ou outras intervenções no âmbito da proteção civil;

Considerando que ao Município de Mafra é facultada a possibilidade de serem constituídas mais duas dessas Equipas que complementarão a Equipa já criada junto da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mafra;

Considerando que nos termos da alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Divisão de Segurança e Proteção Civil

Propõe-se que o Município de Mafra apoie a constituição e funcionamento, com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Malveira de uma Equipa de Intervenção Permanente nesta corporação;

Mais se propõe, na decorrência da celebração do referido protocolo, que seja assumido pelo Município um encargo até ao limite de 21.655€ (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e cinco euros), para o ano de 2019, até ao limite de 32.482€ (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois euros), nos anos de 2020 e 2021, e até ao limite de 10.827€ (dez mil oitocentos e vinte sete euros), para o ano de 2022.

Estes valores deverão face ao compromisso expresso em protocolo com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, em que a Autarquia de Mafra se compromete a assegurar o pagamento de metade do vencimento às Equipas.

A soma dos valores perfaz um total de 97.446€ (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis Euros), a atribuir de maio de 2019 a abril de 2022.

O protocolo em questão será válido por um período de 3 (três) anos, renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes.

O Chefe de Divisão,

Rui Martins Rodrigues